

MENSAGEM

APRESENTADA AO

CONGRESSO LEGISLATIVO

DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

NA ABERTURA DA

2.^a Sessão Ordinaria da 8.^a Legislatura

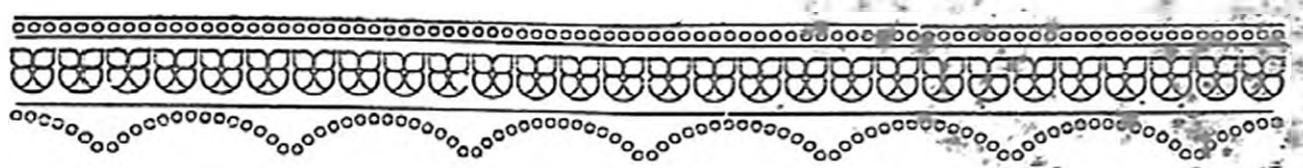
PELO PRESIDENTE DO ESTADO

MARCONDES ALVES DE SOUZA

EM 15 DE OUTUBRO DE 1914



VICTORIA
PAPELARIA E TYPOGRAPHIA POPULAR
1914



Srs. Deputados Congresso Legislativo
do Estado do Espirito Santo:

E' esta a terceira vez que se me offerece oportunidade de, em nome do Governo do Estado do Espirito Santo, trazer-vos as mais sinceras saudações e votos de felicidades, ao mesmo tempo que congratulo-me comvosco, illustres representantes do povo espirito-santense, por mais esta reunião que vos congrega para tratar do estudo dos publicos negocios do Estado e do provimento das suas mais palpitantes necessidades.

E'-me assás grato, cumprindo o dever imposto pelo numero 9 do artigo 58 da Constituição estadual, dar-vos os esclarecimentos necessarios e referentes á administração publica do Estado, durante o periodo de 22 de Outubro de 1913 até a data presente.

Fal-o-ei com toda lealdade, nesta modesta mensagem, despida de atavios de rhetorica e belleza de forma, mas contendo a expressão clara e sincera da verdade e o cunho da dedicação com que procuro sempre me desempenhar dos deveres que são impostos pelo cargo de que me acho investido.

Conhecendo o vosso alto patriotismo, até hoje manifestado e o devotamento, nobresa e civismo com que tendes sempre procurado desincumbir-vos da honrosa e elevada missão que

vos confiou o independente eleitorado do Espirito Santo, muito confio na proficuidade de vossos trabalhos na presente sessão.

Nos capitulos que se seguem encontrareis as informações precisas acerca dos varios ramos da administração publica e sobre outros assumptos que a ella se prendem.

Banco Hypothecario

Confirmando as affirmações feitas em minha mensagem de 22 de Outubro do anno ~~passado~~ o Banco Hypothecario e Agricola do Espirito Santo, factos tenho sufficientes para provar-vos que não eram infundadas as previsões minhas da quella epocha.

Sinto-me constrangido ao ter de relatar-vos as occurrencias, de então até hoje havidas, entre o Governo do Estado e o alludido estabelecimento bancario.

Força-me, entretanto, a não deixal-as esquecidas, o desejo que nutro de, com franqueza e lealdade, expor-vos a situação do Estado.

Toda a sorte de pressão contra o Governo tem sido posta em pratica pelo Banco Hypothecario visando naturalmente o fim de obrigar o Governo a encampal-o.

Convicto de que commetteria um crime perante minha consciencia e um acto reprovado pela sensata opinião publica do Estado se accitasse tal negociação, incompativel, sob todos os aspectos, com a actual situação financeira do Espirito Santo, cuja divida externa elevar-se-ia, na hypothese da encampação, a mais 30.000:000\$000, oppuz-me e me opporei sempre, em quanto estiver no Governo, a que ella se realise.

Si fizerdes, Srs. Deputados, um confronto das idéas neste capitulo expostas e no capitulo referente á parte financeira e economica, com as referidas em a minha mensagem do anno passado, commigo ficareis accordes, estou certo, de que o Governo não pode assumir mais responsabilidades que as já existentes.

Para dar-vos uma idéa sobre o assumpto, basta dizer-vos que a garantia de juros a que ficará sujeito o Estado, em beneficio do Banco Hypothecario, se elevará a uma somma fabulosa, conforme mais adiante, tereis oportunidade de verificar.

Devo declarar-vos que a tal situação não chegaríamos si o Banco não se tivesse desviado de seus fins principaes, collocando-se em posição de completa inobservancia ás clausulas do contracto firmado com o Governo.

E' assim, por exemplo, que, ao envez de auxiliar a lavoura, fazendo-lhe empréstimos hypothecarios, tem procurado crear todos os embaraços possiveis a quaesquer operações com os agricultores, empregando seus capitaes de modo a constituir-se um estabelecimento mercantil.

A garantia de juros, exigida do Governo do Estado pelo Banco e relativa ao 1.º semestre de 1912, attingiu a importancia de Rs. 443:406\$013.

Ao apresentar-vos a minha mensagem de 8 de Outubro de 1912, pedi a consignaço, no orçamento de tal quantia, bem como da de uma verba equivalente para o 2.º semestre do mesmo exercicio.

Infelizmente não poude ser satisfeita a minha solicitação, por não supportar o orçamento a contemplaço de tão elevada somma.

A garantia de juros do 2.º semestre de 1912 elevou-se a Rs. 227:365\$043, sendo a do 1.º semestre de 1913, reclamada pelo Banco de Rs. 212:707\$998.

Pedi egualmente, em minha mensagem do anno passado, que consignasseis no orçamento verba para pagamento do 2.º semestre de 1913 prefazendo a quantia de Rs. 424:415\$974.

Calculando que o presente exercicio pudesse ser equiparado ao de 1913, solicitei verba identica, não tendo, ainda desta vez, sido attendido o pedido a esta respeitavel corporação pelos motivos já expendidos, encontrando-se, assim, o Governo em sérias difficuldades afim de effectuar tal pagamento. Para a satisfação da garantia de juros de 1912 (já o expuz em minha mensagem do anno passado), foi, por uma lei do Congresso, autorisada a emissão de mil apolices de Rs. 1:000\$000 cada uma

da divida publica do Estado, a juros de 6 %, sendo o restante applicado ao cumprimento de outros compromissos do Governo.

Entregues ao Banco 970 apolices, ao typo de 90, produziram Rs. 873:000\$000.

Deduzida, dessa quantia, a de Rs. 670:771\$056, correspondente á garantia de juros do 1º e 2º semestres de 1912, foi creditada ao Estado a somma restante de Rs. 202:228\$944, da qual houve desconto ainda da importancia de Rs. 123:558\$204 relativa a installações e outras verbas devidas ao Banco, ficando o Governo com um saldo de Rs. 78:670\$740 por conta da garantia de juros do 1º semestre de 1913 que attingiu ~~212:707\$998~~.

Diminuida desta, aquella importancia, tornou-se o Banco credor de Rs. 134:037\$258, para cujo pagamento tive necessidade de lançar mão de outras verbas com as quaes conseguí liquidar todas as contas com aquelle estabelecimento bancario até 30 de Junho do exercicio passado.

Quando vos pedi a verba de Rs. 212:707\$998 para a satisfação da garantia de juros do 2º semestre de 1913 tomei por base a do 1º semestre.

E era de presumir que a mais se não elevasse attendendo-se a que o Banco tem todo o seu capital empregado sem que constasse haver soffrido prejuizo algum nas suas transacções,

Grande foi, porém, a minha surpresa quando, ao apresentar o seu balanço do 2º semestre de 1913, reclamou o Banco Rs. 565:924\$208.

O director fiscal do Governo junto áquelle estabelecimento de credito, examinando detidamente as contas, teve de impugnar, no seu relatorio de 2 de Abril, uma série de lançamentos feitos a bel praser do Banco, mas contrariamente á letra do contracto realisado entre o Estado e J. Loste & C^{ia}., aos estatutos, ás leis que regem as sociedades anonyms e ás praxes estabelecidas, até hoje, pelos principios de nossa escripturação mercantil. Ouvi, a respeito das impugnações do Dr. director fiscal, um notavel juriconsulto brasileiro de cujo parecer valer-me-ei opportunamente, si preciso, para salvaguarda dos interesses do Estado.

Não acceitando os demais directores as judiciosas e precedentes reclamações do representante do Governo que as justificou e esclarecidamente mostrou os fundamentos que a motivaram, recusou-se este a assignar o balanço protestando, por escripto, contra as irregularidades dos lançamentos nelle contidos e na escripta do Banco e contra qualquer acto da directoria que tivesse relação, directa ou indirecta, com o mesmo balanço.

Surpresa maior foi a minha ante o acto da assembléa geral dos accionistas do Banco, destituindo, arbitrariamente, o conselho fiscal legal e composto de 2 membros legitimamente ~~eleitos pela assembléa geral anteriormente reunida e de~~ um escolhido pela Junta Commercial do Estado, a requerimento da directoria do alludido Banco. E' de notar que dois desses membros do conselho fiscal são guarda-livros competentes tendo um delles sido já funcionario do Banco e, portanto, conhecedor de todo o seu mechanismo e o terceiro é o digno e honrado cidadão que occupa o cargo de 2º secretario dessa illustre corporação a que tenho a honra de dirigir-me.

Após tão absurda destituição, foi, contrariamente ao disposto no artigo 39 dos respectivos estatutos, illegalmente eleito outro conselho fiscal constituído por dois distinctos clinicos e um illustre advogado dos auditorios desta Capital, todos tres, porém, sem os requisitos estabelecidos pelos estatutos que exigem seja o conselho fiscal escolhido dentre os accionistas, possuidores, pelo menos, de dez acções e os novos nomeados não as possuíam.

Accresce que, tratando-se de estudos que demandam conhecimentos de escripturação mercantil, é claro que devia re- cahir a eleição sobre profissionaes na materia.

O balanço, approvedo por um conselho illegal e contrario aos proprios estatutos do Banco, não pode ter existencia juridica.

E não sei se deva admirar mais a approvação desse balanço, organizado a bel praser da directoria do Banco, ou si o lucro irrisorio apresentado no mesmo balanço de pouco mais de Rs. 14:000\$000 do 2º semestre de 1913.

Ora, Srs. Deputados, tendo o Banco todo o seu capital empregado e representando quantia que se eleva a Rs.

23.640:000\$000, sem que haja, até hoje, soffrido prejuisos, é realmente extraordinario, apresente um lucro de Rs. 14:000\$000 em um semestre e venha exigir do Governo uma garantia descabida como seja a de Rs. 565:924\$208!

Não providenciou o Governo para tal pagamento por não reconhecer a exactidão do balanço e nem achar juridica a sua approvação por um conselho illegalmente eleito e com preterição do conselho legal que se achava em estudo de papeis. O acto da assembléa não pode ser legal. O grande crime do conselho fiscal, que acarretou a sua destituição foi unicamente a manifestação do desejo de pronunciar-se com calma, estudo e reflexão, fazendo exame criterioso no balanço. Deve notar-se aliás, que foi culpa unica e exclusivamente da administração do Banco o não terem podido os fiscaes apresentar o parecer antes do dia 2 de Maio.

Tres mezes anteriormente á sessão ordinaria dos accionistas deveriam ter sido convidados a assumirem o exercicio os supplentes, sem o que não poderiam firmar opinião segura, sobre o balanço.

Deveria o Banco Hypothecario ter chamado ao exercicio o supplente Coronel Gregorio Barroso com tempo para que estudasse calma e cuidadosamente o seu parecer.

Deveria logo que verificou a impossibilidade de reunir no Estado outros fiscaes, além dos Coroneis Francisco Schwab Filho e Gregorio Barroso, dirigir-se a administração do Banco com antecedencia á Junta Commercial e não tão tardiamente, como o fez, para que, no caso do artigo 125 da citada lei, se fizesse a designação de um outro membro, porquanto a lei exige o funcionamento dos membros do conselho, e (muito judiciosamente, asserta Didimo da Veiga) unicamente havendo desaccordo entre os membros do conselho é que cada um poderá isoladamente dar o seu parecer.

Vejamos a attitude injusta do Banco para com os dignos membros do conselho fiscal.

Completo o numero para o funcionamento do conselho com o Sr. Bento Machado, nomeado pela Junta, a requerimento do Dr. director-gerente do Banco, era natural, entre-

tanto, que não pudesse, no curto espaço de um dia, elaborar parecer sobre importantísimas questões, maximé havendo sérias e justificadas impugnações por parte do Dr. director fiscal.

Ademais, pela lei que rege as sociedades anonymas, tem o conselho fiscal o direito de examinar livros, verificar o caixa e começar o seu exame, 3 mezes antes da approvação do balanço, podendo até, si assim o entender, convocar assembléa geral extraordinaria para melhor orientar-se.

Poderia, assim, si o quizesse, pedir um prazo de dias mais espaçado que o habilitasse a conhecer a fundo a escripturação do Banco e a ~~ter opinião~~ sobre o balanço.

Contentou-se o conselho em pedir 15 dias de adiamento para elaborar o seu parecer.

Nada mais justo.

Era de esperar que aquelles que se reuniram para destituir o conselho fiscal o fizessem para elogiar os dignos cidadãos que não quizeram levemente apresentar, de um dia para outro, juizo sobre os actos de uma administração que elles não acompanharam.

Demais a culpa de não terem funcionado em tempo é da assembléa e da administração, primeiro escolhendo (aliás, diga-se de passagem, com o protesto do director fiscal) para membros do conselho fiscal pessoas residentes fora do Espirito Santo e, em segundo logar, lembrando-se tão tardiamente quer do convite ao supplente para entrar em exercicio, quer do pedido á Junta Commercial da nomeação de outro membro.

Poderia por ventura o Sr. Bento Machado, nomeado pela Junta Commercial a 30 de Abril, dar, logo no dia seguinte, o seu juizo, com segurança e firmeza? Não seria possível.

Entretanto o Banco preferiu adiar por um mez e um dia a deferir o pedido de adiamento de 15 dias.

O Governo não se poderia submeter ao reconhecimento da destituição do conselho fiscal, do balanço e dos actos do ex-presidente do Banco cuja quitação fora concedida.

Além de varias e graves irregularidades, nota-se a da percepção illegal, por parte dos directores do Banco, de porcenta-

gens sobre os lucros brutos, afora os vencimentos extraordinarios na importancia de 30:000\$000 annuaes para o director-presidente e 22.000\$000 para os demais directores, quando, de accordo com os estatutos e com o contracto do Banco, só poderá haver tal porcentagem si o lucro do Banco excedesse á garantia de juros do Estado; pois só então existiria lucro liquido.

Para haver lucro liquido é necessario que os lucros do Banco sejam superiores a todos os seus encargos, isto é, que dêem para o pagamento de todos estes encargos e que fique um resto que (de accordo com o art. 82 dos estatutos) constituirá o producto liquido.

Ora: tem havido em todos os balanços um "deficit", necessitando sempre recorrer á garantia do Estado para completar os pagamentos dos novos encargos, e, como as porcentagens devem ser tiradas sobre os lucros liquidados, é erro contarmos porcentagens á directoria quando não ha lucro liquido.

Sem querer entrar na analyse de todas as reclamações, não posso deixar de salientar o lançamento relativo aos juros devidos e não pagos ao Banco pela Companhia Industrial. Devia tal quantia ser escripturada ao Banco, pouco importando não se achar em cofre, desde que estivesse em hypotheca, letras, acções e debentures de qualquer empresa e os seus titulos fossem considerados bons, diz — a lei que rege as sociedades anonymas. — Que o Banco considerara bons os titulos da Industrial não pode haver duvida, porquanto lhe emprestou, sem garantia alguma, em conta corrente, mais de 3.000:000\$000, com inobservancia da letra do contracto de 20 de Maio de 1911.

Si julgou tão bons os titulos da Industrial que nem garantia exigiu para o emprestimo, deveria debitar á Companhia e não ao Governo os respectivos juros, como aliás tem feito nos demais balanços

Ademais se a Companhia não satisfez seus compromissos para com o Banco deveria este chamal-a ás contas e, sómente no caso do apurado ser insufficiente para o pagamento, poderia chamar o Estado para completal-o.

Convem ainda salientar que, fazendo-se um confronto entre as obrigações do Estado e a garantia de juros exigida

pelo Banco, tomando-se por base as obrigações emittidas de 40 milhões e as entradas feitas pelos accionistas, chegaríamos á curiosa conclusão de que, se o Banco tivesse em cofre, paralyzado, todo o seu capital, sem render um real, a responsabilidade do Estado, pagando o total da garantia de juros, seria de Rs. 765:000\$000, ao passo que tendo todo o seu capital empregado e devendo render alguma coisa, o Estado terá que pagar ao Banco 565:924\$208 !!

Contra a quitação dada a taes lançamentos, contra a destituição do conselho fiscal, a nova nomeação e as demais irregularidades protestou o Governo, a 16 de Julho do corrente anno, pela forma seguinte perante o Juizo de ~~Direito~~ de Victoria:

«O Estado do Espirito Santo, por intermedio de seus re- Protesto do Governo
presentantes legacs, vem, perante V. Exa., protestar contra a injusta destituição dos membros do conselho fiscal do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, a nomeação de novos membros, effectuada pela assembléa geral dessa sociedade anonyma, a 2 de Maio de 1914, a quitação dada pela mesma assembléa, a 3 de Junho deste anno, ao ex-director presidente do Banco, Mr. Hyacinthe Gattine e a todos os lançamentos contrarios ás nossas leis de escripturação mercantil. A nomeação dos não accionistas Drs. Antonio Gomes Aguirre, João dos Santos Neves e Argeu Hortencio Monjardim para membros effectivos e de Antonio Ayres da Gama Bastos, Brian Barry e Robert Langer para supplentes do conselho fiscal do Banco foi praticada contra o disposto no art. 39 dos estatutos, que terminantemente dispõe : "Haverá um conselho fiscal composto de tres membros accionistas, eleitos annualmente pela assembléa geral. Os membros do conselho fiscal deverão possuir, pelo menos, dez acções do Banco". O art. 124 do dec. 434, de 4 de Junho de 1891, permite á assembléa geral «destituir os fiscaes que forem culpados e nomear outros», mas está implicitamente entendido que, por força do citado art. 39 de seus estatutos, "os membros do conselho fiscal deverão possuir pelo menos, dez acções do Banco". A quitação concedida ao

ex-director presidente Mr. Hyacinthe Gattine, foi injustificavel, visto ter o quitado,—contra a letra dos estatutos, do contracto celebrado com J. Loste & C.^{ia} e da lei das sociedades anonymas,—recebido porcentagens indevidas e applicado importancias dos fundos sociaes a operações extranhas aos fins do Banco, cujas reservas foram, assim, totalmente absorvidas, como opportunamente será demonstrado. O Estado foi offendido em seu credito e em seus direitos, com prejuizo de paralyção de varias empresas iniciadas e em via de inicio em seu territorio, ante os embarços oppostos pela situação apremiante resultante da gestão do ex-director presidente, Mr. Hyacinthe Gattine, approvada pelos directores eleitos do Banco. Nestes termos protesta o Estado contra esses actos da assembléa geral do Banco e contra todos os actos destes decorrentes e requer que se digne V. Exa. de mandar autuar seu protesto e tomal-o por termo, e delle intimar o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, na pessoa de seus directores, sendo este protesto, sem dependencia de traslado, entregue ao protestante, que responsabilisa o protestado por perdas e damnos, presentes e futuros, e dá a este, para os fins legaes. o valor de Rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis).»

No protesto supra encontrareis os fundamentos que levaram o Governo a não realisar o pagamento solicitado pelo Banco o qual, por tal motivo, havia apresentado no Juizo Federal no dia 1º de Maio o protesto que passo a trasladar.

Protesto do Banco
Hypothecario

«Diz o Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, sociedade anonyma com séde nesta Capital e representada por seu director presidente, abaixo assignado, o seguinte: Em virtude de disposições contractuaes devia ter o supplicante, nesta data, feito remessa para a praça de Paris, de provisão de fundos necessarios para o pagamento do coupon de juros e amortisação aos portadores de suas debentures e acções. Acontece, porem, que, recusando-se o Governo do Estado do Espirito Santo, a pagar ao supplicante a garantia de juros que lhe deve, sobre o seu capital constituido por acções

e obrigações, de accordo com o contracto celebrado pelo mesmo Estado, em 24 de Maio de 1911, com os banqueiros J. Loste & Cia. - clausulas 1.^a, 2.^a. e 3.^a, não foi possível ao supplicante fazer a remessa de fundos a que é obrigado. E, como deve ser o dito Estado responsavel pelos prejuizos que podem advir para o supplicante do facto de não ter o supplicante remettido até esta data para Paris a provisão de fundos de que é obrigado, porque recusa-se o Governo do referido Estado a pagar ao supplicante a garantia de juros que lhe deve e a importancia de contas exigiveis de que tambem lhe é devedor, quer o supplicante protestar perante V. Exa. contra o Estado do Espirito Santo para o effeito de tornar ~~o supplicante~~ ~~responsavel~~ ~~pelos~~ ~~prejuizos~~ ~~que~~ ~~o~~ ~~supplicante~~ ~~venha~~ ~~a~~ ~~soffrer~~ ~~em~~ ~~consequencia~~ ~~da~~ ~~falta~~ ~~da~~ ~~remessa~~ ~~acima~~ ~~já~~ ~~referida~~ ~~e~~ ~~mais~~ ~~para~~ ~~fazer~~ ~~valer~~ ~~seus~~ ~~direitos~~ ~~do~~ ~~recolhimento~~ ~~de~~ ~~contas~~ ~~exigiveis~~ ~~de~~ ~~que~~ ~~o~~ ~~referido~~ ~~Es-~~ ~~tado~~ ~~lhe~~ ~~é~~ ~~devedor~~ ~~e~~ ~~da~~ ~~garantia~~ ~~de~~ ~~juros~~ ~~que~~ ~~o~~ ~~referido~~ ~~Es-~~ ~~tado~~ ~~lhe~~ ~~deve~~ ~~pagar~~ ~~em~~ ~~virtude~~ ~~e~~ ~~nos~~ ~~precisos~~ ~~e~~ ~~expressos~~ ~~termos~~ ~~do~~ ~~contracto~~ ~~de~~ ~~24~~ ~~de~~ ~~Maio~~ ~~de~~ ~~1911~~, ~~do~~ ~~qual~~ ~~o~~ ~~supplicante~~ ~~junta~~ ~~um~~ ~~exemplar~~ ~~impresso~~. E como a recusa do Governo do Estado em pagar ao supplicante a garantia de juros constitue uma ameaça aos direitos adquiridos pelo supplicante, em virtude de disposições contractuaes claras e insophismaveis, requer o supplicante se digne V, Exa. mandar tomar por termo, o supplicante do qual constará como parte integrante a presente petição, sendo deste mesmo protesto intimados o Exmo. Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, Procurador Geral e Procurador Fiscal do mesmo Estado. Para os effeitos legaes dá-se a este o valor de Rs. 800:000\$000 (oitocentos contos de réis).»

Não se poderia conformar o Governo com o improcedente protesto acima transcripto, visto que, estava ainda discutindo o seu direito, não considerando approved o balanço do Banco, apoiado em o parecer de um conselho para cuja illegal eleição houve necessidade de ser destituído o legitimo conselho.

O Estado, contra-protestando, no mesmo Juizo em que fôra feito o protesto, disse o seguinte :

Contra-protesto do
Governo do Estado

«O Estado do Espirito Santo, tendo sido, por seus representantes, mediante despacho de V. Exa., intimado de um protesto do Banco Hypothecario e Agricola, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, firmado por seu director presidente, vem perante V. Exa. offerecer, ao mesmo, contra-protesto, sem que isto importe reconhecimento de competencia da Justiça Federal para tomar conhecimento de caso da exclusiva jurisdicção estadual, mas só para o fim de o contrariar perante o mesmo juizo, onde teve inicio, resalvada a faculdade de discutir opportunamente seu direito.

O Estado do Espirito Santo não é um devedor remisso ~~que delosamento se tenha recusado a~~ ~~applicado~~ «a garantia de juros que lhe deve e a importancia de contas exigiveis de que tambem lhe é devedor», como parece insinuado no protesto alludido.

Não.

O Governo do Estado do Espirito Santo, no exercicio da attribuição legal de fiscalisar a applicação de sua receita, por intermedio de seu director fiscal, reclamou ao supplicado sobre diversos lançamentos feitos no balanço do 2º semestre de 1913 e sobre a interpretação dada, pela sua directoria, a clausulas do contracto celebrado a 24 de Maio de 1911, entre o supplicante e J. Lose & C^{ia}. a artigos dos estatutos do supplicado e a resoluções da assembléa constituinte e, não tendo sido attendido, em sua pretensão, que reputa justa, por seu delegado, protestou e deixou sem sua assignatura tal balanço que ainda não está revestido das formalidades legaes que o integrem.

Como é obvio, todas as despesas do Estado precisam ser rigorosamente justificadas e não deve o Governo do Estado arbitrariamente pagar quantia illiquida, imprecisa, incerta.

O Estado do Espirito Santo não se nega a pagar o que devido fôr, de modo liquido, preciso, certo; mas lhe não é dado fazer pagamento, como nenhum devedor o fará, ante um balanço impugnado, protestado, não approvedo ainda pelo conselho fiscal nem pela assembléa geral dos accionistas.

N'estes termos, o Estado do Espirito Santo, representado por seus procuradores Geral e Fiscal, requer se digne V. Exa.

de mandar autuar seu contra-protesto e o tomar por termo, do qual fará parte integrante essa petição, e d'elle intimar, na pessoa de seu director presidente, ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, o responsabilizando por perdas e damnos presentes e futuros, decorrentes do protesto que affecta profundamente o credito do Estado, dentro e fóra do Paiz; sendo este contra-protesto, sem dependencia de traslado, entregue ao requerente que se reserva o direito de o publicar quando julgar conveniente.

Para os fins legais, o supplicante dá a esta o valor de Rs. 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis).»

Após haver contra-protestado no Juizo Federal, fez o Estado no Juizo local, o unico competente para apreciar o caso, o protesto que se segue:

«O Estado do Espirito Santo, pelos representantes legais, Procurador Geral e Procurador da Fazenda estadual, tendo sido intimado de um protesto feito perante o Juizo Federal desta Secção, pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, vein, perante V. Exa. protestar contra esse acto, do alludido estabelecimento de credito, para resalva dos seus direitos, os quaes em tempo opportuno discutirá.

Protesto do Governo
do Estado

O Banco Hypothecario e Agricola formulou o seu protesto por não ter o Estado pago a importancia relativa á garantia de juros de seu capital empregado neste Estado e a que é obrigado em face das clausulas 1^a, 2^a e 3^a do contracto celebrado com os Srs. J. Loste & C^{ma}., em 24 de Maio de 1911, responsabilizando-o pelas consequencias que se originarem de falta de provisão de fundos necessarios para o pagamento do coupon de juros e amortisação aos portadores de *debentures* e acções.

O Estado garantiu, effectivamente, o pagamento de juros sobre o capital maximo de 50 milhões de francos para constituição de um estabelecimento bancario, mas o protesto cuja copia junta o supplicante não declarou estar liquida, e, ser, portanto, exigivel a importancia dessa obrigação.

Já foram pagas as importancias relativas a diversos se-

mestres até o 1º semestre de 1913 inclusive, e, de bôa fé, não se pode asseverar que o Estado seja devedor da relativa ao ultimo semestre de 1913, porque tal obrigação só se constitue depois de extirpe de duvidas e discussões.

E é do balanço que o Banco tem que submeter á apreciação de todos os directores, ao parecer do conselho fiscal, e á votação da assembléa geral dos accionistas que se verifica a quantia precisa, liquida e certa com que o Governo do Estado tem que completar os juros do capital do Banco.

Sem o concurso dessas formalidades estabelecidas na lei por que se regem as sociedades anonymas e nos estatutos do Banco, não poderia esse exigir o pagamento dos juros, e si assumiu para com os portadores de *debentures* e acções a obrigação de ter em determinada data, em Paris, sufficiente provisão de fundos para o pagamento do *coupon*, deveria ter providenciado a respeito, pois, si ao Estado não é permittido, antes da deliberação da assembléa geral, prever a importancia que deveria completar os juros, ao Banco o era, dada a fixidez de taxa do emprestimo determinada por seus credores.

O Estado nada tem que vêr com o *coupon* dos juros de amortisação do Banco, e nenhuma relação deve ter o pagamento de garantia concedida pelo Estado com elle, sendo, como são operações distinctas uma da outra.

O balanço do 2º semestre de 1913 soffreu a impugnação do director fiscal que se recusou assignal-o, representando, por escripto, contra diversos lançamentos; o conselho fiscal ainda não emittiu parecer sem o qual não poderão os accionistas approval-o; e finalmente a assembléa geral até a data presente ainda não o examinou, discutiu e votou.

Os compromissos assumidos por força do contracto de 24 de Maio de 1911, em nada contrariam o que acima se expende, não estabelecendo epoca para o pagamento contra cuja falta protestou o Banco.

E como esse protesto venha affectar, em seu credito, o Estado, fazendo suppôr que elle se recusa cumprir as suas obrigações com o seu procedimento que manterá emquanto não forem attendidas as reclamações feitas á directoria do Banco,

vem perante esse Juizo, a quem a Constituição Federal, implicitamente, conferiu a competencia para conhecer dos litigios entre os Estilos e pessoas nelle domiciliadas, protestar contra o acto do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, respõsabilisando-o por perdas e damnos que possam resultar, protestando tambem contra todas as operações effectuadas pelo Banco, contra a letra do contracto, contra os estatutos, contra a lei das sociedades anonymas, e sem autorisação da directoria: e requer a V. Exa. que se digne de mandar mandar por termo o seu protesto e intimar delle o dito Banco, nas pessoas dos seus directores, sendo entregues os autos ao requerente independente de traslado.

Para todos os effeitos dá o requerente ao presente o valor de Rs. 2.000:000\$000.»

Além do protesto do Banco pela falta de pagamento da garantia de juros, como se porventura se tratasse de uma divida liquida e certa, surgiu, ainda, contra o Estado, um outro da Societé Civile dos portadores de debentures de emissão do Banco Hypothecario contra a falta de pagamento aos portadores de taes obrigações. Passo a mostrar-vos o theor de tão exdruxulo protesto.

“Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado. A Societé Civile dos portadores das debentures emittidas pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, vem perante V. Exa. expôr e requerer o seguinte: Nos termos do contracto celebrado entre o Estado do Espirito Santo e J. Loste & C^{ia}., banqueiros em Paris, em 24 de Maio de 1911, ficou expressamente estipulado nas clausulas 1.^a, 2.^a e 3.^a que: “O Estado do Espirito Santo, para todos os effeitos do alludido contracto e ex-vi da Lei n. 721 de 17 de Maio de 1901, garant’a os juros liquidos annuacs de 5% ouro, até o capital de 50 milhões de francos e durante o praso de 50 annos ao Banco que J. Loste & C^{ia}. organisassem para operar sobre o credito agricola e hypothecario no Estado além dos demais fins referidos no presente contrato”. “Esse capital do Banco seria re-

Protesto da Societé
Civile

presentado por 20 mil acções de 500 francos cada uma, no valor total de 10 milhões de francos, e por obrigações representativas de quarenta milhões de francos, no valor total de 50 milhões de francos". "Garantindo mais o Estado do Espirito Santo a quota necessaria até 1/2 % ouro pelo mesm o praso de 50 annos, para amortização completa das obrigações que fossem emittidas até completar os 40 milhões de francos supra referidos, garantindo assim, em qualquer hypothese e incondicionalmente os portadores de taes obrigações. Por sua vez na clausula 25 ficou, outrosim, convencionado que as garantias outorgadas pelo Estado, as obrigações emittidas pelo Banco, conforme o já mencionado contracto poderiam ser delegadas directamente, aos portadores das mesmas obrigações. Os estatutos do Banco organizado por J. Loste & C^{ia}., consoante as clausulas do contracto de 24 de Maio de 1911, acima transcriptas sob a denominação de Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Espirito Santo, approvadas pela assembléa constituinte do mesmo Banco, e pelo Decreto estadual n. 873, de 30 de Maio de 1911, autorisaram nos arts. 54 e 63 a emissão das debentures na conformidade do contracto celebrado com o Estado do Espirito Santo a 24 de Maio do mesmo anno. No art. 66, os estatutos, com clareza, consignaram que: "a garantia que as obrigações tiverem de receber do Estado do Espirito Santo, quer em virtude da Lei, quer em virtude de disposições posteriores, poderá ser delegado directamente aos portadores de obrigações, segundo a forma que fôr decidida pela directoria". No uso desta attribuição, de accordo, aliás, com a clausula 25 do contracto com o Estado, a directoria do Banco fez delegação directa aos portadores das debentures do referido emprestimo de 40 milhões de francos, das garantias outorgadas pelo Estado, por acquiescencia do proprio Estado, por seu representante junto ao Banco. Ora, delegação é o acto pelo qual o devedor indica ao credor uma terceira pessoa que assume a responsabilidade pelo pagamento da divida. Na hypothese houve o concurso de todas as vontades, ficando os debentuaristas subrogados nos direitos do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo contra o Estado do Espirito Santo, com

relação aos compromissos que este havia assumido. Entretanto; não pagou o dito Estado do Espirito Santo em 1.º de Junho do corrente, como estava obrigado, a importancia relativa á garantia dos juros correspondentes ao primeiro semestre de 1914 das debentures alludidas, violando dest'arte as obrigações assumidas e a fé das convenções. Pelo que vem a supplicante, como representante dos portadores do emprestimo de 40 milhões de francos emittido pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, protestar contra os factos expostos lesivos de seus direitos, requerendo a V. Exa. que tomado por termo o seu protesto seja delle intimado o Estado do Espirito Santo nas pessoas do Exmo. Sr. Presidente do Estado, Procurador Geral e Procurador Fiscal do dito Estado para sciencia do mesmo e para a sua constituição em móra, com todos os seus conse-tarios juridicos sendo afinal o presente instrumento entregue á supplicante independente de traslado. Para os effeitos legaes, dá-se a este o valor de Rs. 649:725\$911. Nestes termos P. Defe-rimento. Victoria, 3 de Junho de 1914.—P.P. *Maurice Créqui.*”

Nenhuma communicação tivera o Estado de haver o Ban-co Hypothecario feito delegação de poderes á Societé Civile, delegação que não poderia ter logar, porquanto estava ainda o Governo discutindo seu direito, não se tratando, pois, de uma divida liquida e certa.

Demais, si o Banco deve e não pagou á Societé Civile é della devedor, cabendo á credora exigir delle o pagamento ou dirigir-lhe qualquer reclamação e não contra o Estado que ne-nhuma transacção com ella effectuou, nada lhe deve e nem ao menos tinha conhecimento da existencia de tal sociedade, sinão por um telegramma recebido pouco antes do protesto. Si o Banco foi faltoso com os seus compromissos contra elle deveria recla-mar o prejudicado. O motivo de não ser protestado contra o Banco está patente; J. Loste, membro da Societé Civile é ad-ministrador do Crédit Français e foi o organisador do Banco Hypothecario; Mr. Collete é administrador do Crédit Français e da Societé Civile; Mr. Créqui, enviado do Crédit, director presidente do Banco Hypothecario é procurador de J. Loste e

Collete, membros da Soci t  Civile. E' tal o *embroglio* que difficilmente se poder  comprehender.

O Estado contra-protestou do seguinte modo :

Contra-protesto do
Governo do Estado

«O Estado do Espirito Santo, pelos seus representantes legaes, o Procurador Geral do Estado e o Procurador da Fazenda estadual, vem protestar perante V. Exa. contra o acto da Soci t  Civile dos portadores de debentures emittidas pelo Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, interpellando-o pelo Juizo Federal desta Sec o contra a falta de pagamento a primeiro de Junho do corrente anno da importancia relativa   garantia de juros e amortisa o do capital e obriga oes representada por 40.000.000 de francos a raz o de 5 12%.

Si  s interpellac es formuladas tem o Estado opposto seu protesto para resalva de seus direitos, com a mais forte raz o o faz agora que surge inopinadamente arvorada em credora ao mesmo tempo que protesta contra a falta de pagamento uma sociedade desconhecida que se diz delegada do Banco sem exhibi o do documento comprobatorio de seu direito cr ditorio!

N o deu o Banco sciencia ao Estado de ter feito delega o alguma nem poderia fazer quando inda est  discutindo com o Estado esse caso.

N o est o liquidadas as contas, ignora o Estado a quanto monta o *deficit* do Banco que ter  de cobrir; como haver t o extranha declara o ! ?

O supplicante s o teve sciencia da existencia da supplicada por um telegramma que junta.

Pela simples raz o de dever ser rigorosamente justificada a despesa publica, o Governo do Estado aguarda a regularisa o do balan o do segundo semestre de 1913, impugnado, protestado e sem parecer do conselho fiscal legitimo.

Consta que o Banco, com flagrante viola o das leis das sociedades anonymas e de seus proprios estatutos, organisou uma commiss o de tres cidad os aos quaes, ex-autoridade propria, investiu das func es de membros do conselho fiscal.

O supplicante n o pode reconhecer validade a um con-

selho fiscal ilegalmente constituído como opportunamente demonstrará.

O supplicante não contrahiu emprestimo algum : apenas garantiu o pagamento de juros e amortisação ao emprestimo que o Banco contractasse.

E' credora do Banco a supplicada.

Si o Banco foi impontual á sua credora, porque esta não protestou contra o Banco que é o devedor principal ?

Não protestou porque estão confundidas as pessoas de devedores e credores.

J. Loste & C^{ia}. contractaram com o supplicante a constituição de um banco de credito agricola e hypothecario.

E' intermediario no estrangeiro, do Banco assim constituído, o Crédit Français, do qual são administradores Mrs. J. Loste e Collette e estes ao mesmo tempo se dizem administradores da Socièté Civile, dizendo-se ser representante aqui Mr. Maurice Crèqui, director presidente do Banco, devedor e signatario do protesto dos credores do Banco contra o Estado que nada lhes deve.

Por esta *embrulhada* está patente a razão porque deixou a Socièté Civile de protestar contra o Banco e veio contra o supplicante.

Por taes fundamentos o Estado do Espirito Santo, vem, perante V. Exa. protestar contra a interpellação judicial que lhe foi feita pela Socièté Civile dos portadores de debentures para o fim de sujeital-a á indemnisação de perdas e danos emergentes e futuras e pede a V. Exa. que se digne de, distribuido e autuado o presente, determinar que seja o mesmo tomado por termo, com intimação do representante da supplicada, Mr. Maurice Crèqui, director presidente do Banco Hypothecario e Agricola do Estado do Espirito Santo, sendo, afinal, entregues ao requerente estes autos independentemente de traslado."

A leitura dos protestos e contra-protestos seria sufficiente para mostrar-vos o modo como tenho agido, no intuito de zelar pelos altos interesses do Estado. O Banco não tem cumprido o

seu contracto, nem preenchido os fins para que foi creado, como se vê de sua propria denominação.

Já vos salientei que, não obstante denominar-se Banco Hypothecario e Agricola, o emprego dos seus capitaes tomou caminho muito differente, constituindo-se um estabelecimento quasi exclusivamente mercantil.

A falta de cumprimento das clausulas do contracto firmado pelo Governo com J. Loste & C.^{ia} e transferido ao Banco Hypothecario daria logar a uma acção rescisoria. Infelizmente, porém, a redacção do contracto e dos estatutos tolhe ao Governo os meios de acção.

Contêm disposições em face das quaes é o Governo obrigado, directa e incondicionalmente, em qualquer hypothese pela garantia de juros, tornando-se, assim, responsavel perante os portadores de obrigações, cuja importancia, na hypothese, se eleva a 40 milhões de francos, entregues a má direcção da directoria do Banco, sem receio, em face da garantia directa e incondicional.

Chamo a vossa attenção para esse importantissimo assumpto que está a necessitar uma solução urgente, sob pena de ficar a acção do Estado embaraçada durante 47 annos.

A situação financeira de modo algum comporta o pagamento de uma garantia de juros tão elevada.

A confirmação do exposto encontrareis no facto de não ter sido possivel a consignação de verba para tal pagamento nos orçamentos de 1912, 1913 e 1914 e de ter sido effectuada a satisfação da garantia de juros dos 2 semestres de 1912 e do 1º de 1913 com emissão de apolices e verbas destinadas a outros empreendimentos.

As rendas do Estado não permitem retiradas de sommas avultadas, como as estabelecidas no contracto de 20 de Maio de 1911 entre o Governo e J. Loste & C.^{ia} para a organização do Banco.

Pela exposição feita e pelo que ireis ver na parte referente aos contractos com garantias de juros e pelo confronto que fizerdes da receita e da despesa, verificareis a difficuldade em que se encontra o Estado para supportar taes encargos que tanto pesam nos cofres publicos.

Comnigo haveis de pensar, estou certo, que não está o Governo em condições de conceder garantias de juros, sinão a empreendimentos que tragam, de prompto, resultados compensadores e que possam cobrir os juros e amortisação.

Condenno o systema de abrir fontes de despesa sem novas fontes de receita. Forçosamente se estabelece o desequilibrio do orçamento ficando prejudicados interesses presentes e futuros do Estado.

Sobre a situação do Banco Hypothecario e o estado a que ella arrastava o Governo, tive já occasião de manifestar-me, perante os membros dessa illustre corporação, com toda franquesa, quando, no anno passado, a meu convite, reuniram-se em Palacio 19 Srs. Deputados.

Eu, z-vos, então, com lealdade e claresa, as difficuldades de ord. economica e financeira porque atravessava o Estado, difficuldades que, infelizmente, perduram ainda hoje.

Recebi, naquelle momento, dos nobres Deputados então presentes, a delegação de poderes para resolver o caso vertente sobre o Banco Hypothecario como me parecesse conveniente, manifestando-se, de antemão, os dignos representantes do Poder Legislativo estadual solidarios com a minha opinião e com a solução que por mim tivesse de ser tomada, qualquer que ella fosse.

Senti maior ainda a minha responsabilidade ante a nobresa de vossa attitude e a confiança que em mim depositastes para a resolução de uma questão tão importante como seja a do Banco Hypothecario á qual se prendem grandes interesses e responsabilidades do Estado.

Em desempenho da missão que me foi commettida e, depois de meticoloso estudo acerca do magno assumpto e tendente á investigação do meio mais effcaz de diminuir as difficuldades do Estado e garantir a existencia do Banco Hypothecario, resolvi fazer ao Banco uma proposta que não julgo boa, porém que foi a que se me affigurou melhor e mais viavel para minorar a critica situação do Governo e do estabelecimento citado. Passo a apresentar ao vosso estudo attento, as bases da proposta das negociações que se acham entabuladas, solici-

tando que, si porventura as julgardes merecedoras de serem objectivadas, me autoriseis a executal-a por meio de uma lei. Desejaria, em tal hypothese, fosse essa lei explicativa, mencionando as bases dentro das quaes deve girar a minha acção para a effectividade da proposta.

Propuz a indemnisação dos serviços publicos pela importancia de Rs. 6.000:000\$000 quantia essa porquanto o Banco arrendou os mesmos melhoramentos pelo praso de 50 annos, tendo pago adiantadamente a referida importancia.

Entrava tambem na proposta a aquisição, por parte do Governo, das casas construidas na Capital, serviço telephonic e da linha de bondes da Estrada de Victoria á Villa Velha, com as respectivas lanchas e todos os materiaes; tudo calculavel em Rs. 1.670:000\$000 que, reunidos á parcella acima, prefaz, a somma de 7.670:000\$000.

Para a realisação de tal pagamento, o Banco se comprometteria a conseguir um emprestimo, onde lhe conviesse, para o Estado, a typo de 90 e com juros e amortisação de 6 %, ou o Governo emittiria titulos de igual importancia, ao mesmo typo sob a mesma base do emprestimo, entregando ao Banco os referidos titulos.

Como é facil de ver, se elevaria o emprestimo a contrahir-se, com a differença do typo, a Rs. 8.437:000\$000.

A esta verba deve reunir-se a de Rs. 581:000\$000 correspondente ao pagamento dos dois primeiros semestres do emprestimo, quantia que, a typo de 90, se eleva a Rs. 639:708:300 prefazendo, com a importancia referida no periodo acima, a somma de Rs. 9.076:708\$300.

Comprometter-se-ia mais o Governo a pagar, como bonificação para a rescisão do seu contracto com o Banco, a quantia de Rs. 565:724\$208, illegalmente reclamada por este estabelecimento da garantia de juros do 2º semestre de 1913, desistiria da restituição de Rs. 1.371:878\$034 que foram pagos como garantia dos juros vencidos, e concederia ainda ao citado estabelecimento bancario, dois mil alqueires de terrenos devolutos com a obrigação deste cultival-os ou colonisal-os, dentro do praso que ficar estabelecido

Em compensação a taes vantagens, o Banco rescindiria o seu contracto para com o Estado, isentando o Governo das responsabilidades que sobre elle pesam hoje.

Não acho, já o disse e repito, que seja um negocio vantajoso esse que encerra a proposta.

Cabe-me, portanto, explicar-vos as razões porque o entabolei, como sendo o mais viavel e o que representa melhor solução para debellar as difficuldades que assoberbam ambas as partes: Governo e Banco.

E' certo que os serviços que o Governo pretende adquirir e que, pela differença de typo, se elevarão á somma de Rs. 9.076:708\$300, não valem, na actualidade, esta importancia.

Entretanto, com a realisação de tal operação, veria o Governo desaparecer grandes responsabilidades como vos passarei a expor.

Feita a transacção da proposta, teria o Governo de pagar dos juros e amortisação do emprestimo ou dos titulos que forem emittidos Rs. 272:331\$249 semestraes ou sejam annualmente Rs. 544:602\$498.

Parece-me que, sem grande difficuldade, poderia o Governo fazer face a esses pagamentos com os rendimentos dos serviços publicos de agua, luz, exgottos, telephones, bondes electricos, bondes de Villa Velha e com alugueis de casas, serviços que, sob uma administração economica, poderão produzir Rs. 390:000\$000 liquidos por anno.

Teria, assim, o Governo de tirar de suas rendas ordinarias para o pagamento dos juros e amortisação do emprestimo a quantia de Rs. 77:301\$249 por semestre ou sejam annualmente Rs. 154:602\$498.

Deixando de lado a garantia maxima cobrada pelo Banco que é de Rs. 558:076\$300, ou sejam Rs. 1.116:152\$600, por anno, para tomarmos como base do calculo a garantia minima até hoje paga por semestre de Rs. 212:907\$798 ou de Rs. 425:415\$996 por anno, ainda assim, vereis que somente poderá o Estado lucrar com a operação projectada que virá reduzir a obrigação a quantia de 154:602\$498. Acresce que sendo annualmente paga a garantia de juros sobre um capital de fres. 50.000.000

ou 30.000:000\$000 rs. ficará, effectuada a transacção, reduzida aquella quantia a frcs. 15.227.800 ou Rs. 9.076:70\$300.

Sendo o praso do contracto de 50 annos e havendo decorrido, de sua assignatura a esta data, 3 annos, é o Governo responsavel ainda durante mais 47 annos. Ora; montando a economia annual verificada de Rs. 294:415\$996, pelo calculo minimo da garantia de juros, após 47 annos, teremos uma economia em favor dos cofres do Estado de Rs. 14.072:551\$912, não se levando em conta os juros annuaes das quantias que tiverem de ser pagas semestralmente.

O Estado, como sabeis, é hoje responsavel pela garantia de juros de 5 % sobre as acções correspondentes a frcs. 10.000.000 e de 5 1/2 % de juros e amortisação sobre obrigações montantes a 40.000.000. Tomando-se o franco a 600 rs. elevam-se os 50.000.000 a Rs. 30.000:000\$000, pouco importando que a permissão dada ao Banco pelo Governo para a emissão dos frcs. 50.000.000 ao typo de 81 e com a falta de 30 % dos frcs. 10.000.000 acções desde que se acha apenas integralizado os frcs. 40.000.000 obrigações, tivesse reduzido o capital do Banco a Rs. 23.640:000\$000, porquanto o Governo se acha pagando a garantia sobre frcs. 50.000.000 ou Rs. 30.000:000\$000.

Si o Governo acceitasse a encampação do Banco, como era o desejo dos accionistas, augmentaria a sua divida externa á somma de Rs. 30.000:000\$000, que serviu de base para as propostas que me foram feitas.

Recusadas por mim as propostas dos directores do Banco e de seus intermediarios, procuraram estes modifical-as no sentido apenas de emprestar ao Governo importancia sufficiente para o pagamento de juros e amortisação durante 2 annos, após a encampação. Ficaria, assim, o periodo da minha administração sem responsabilidades.

Repelli ainda semelhante proposta, porquanto, não tendo podido pagar as garantias de juros correspondentes aos annos de 1912, 1913 e 1914, não seria prudente effectuar quaesquer transacções para o futuro, contando que tivesse o Estado em condições de podel-as satisfazer.

Acceitando a proposta da encampação do Banco com um

emprestimo para o pagamento dos juros durante 2 annos, passaria eu, é certo, folgadoamente o tempo de minha gestão administrativa, mas deixaria em situação insolvavel o meu successor.

A proposta por mim apresentada e ora submettida á vossa apreciação é, como vos certificareis, de vantagem para o Governo e para o estabelecimento de credito em questão que, com a somma recebida do Governo, seja emprestimo ou emissão de titulos, poderá solver seus compromissos desafogadamente.

Conforme já vos declarei, quando o Governo contractou com J. Loste & Cⁱⁿ. a organização do Banco Hypothecario visou, unicamente, melhorar as condições do Estado, introduzindo nelle capitaes applicaveis ao desenvolvimento de nossa agricultura. Essa louvavel iniciativa do Governo passado não atingiu ao seu objectivo, porquanto, como disse na minha mensagem do anno passado, a directoria do Banco oppoz sempre toda a sorte de difficuldades aos agricultores do Estado desviando-se dos fins para que foi creado.

Entretanto, si o capital do Banco estivesse todo empregado em hypotheca aos agricultores do Estado rendendo os juros de 9 %, conforme estabelece o contracto, teria o Estado desenvolvido extraordinariamente a sua agricultura, augmentado sua exportação, e, ipso facto, suas rendas, não tendo, por certo, que pagar garantia de especie alguma, desde que as rendas de 9 % de juros dariam para as despesas geraes do Banco e sobraria, pelo menos, os 5 1/2 % da garantia de juros offerecida pelo Estado. Os resultados, porém, foram bem diversos.

Não se pode dizer, contudo, tratar-se de um caso perdido. Realizando-se as negociações projectadas, o Banco poderá desenvolver-se e prestar bons serviços ao Estado. Para isso se faz, porém, necessario que tome elle outra directriz, afim de contar com o apoio moral do Governo. No caso contrario será difficil uma solução para normalisar a situação em que se encontram o Banco e o Governo.

Expostos, como se acham, os negocios do Banco e as bases da projectada negociação, assumptos que reputo de maior importancia pelas responsabilidades a que se acha obrigado o Estado, em face do contracto de 20 de Maio de 1911, deixo ao vosso esclarecido criterio a solução mais acertada sobre o caso.

Companhia Industrial de Cachoeiro de Itapemirim

Achando-se presos á Companhia Industrial grandes interesses e responsabilidades do Banco Hypothecario e, estando os interesses do citado estabelecimento de credito intimamente ligados aos do Estado, não posso deixar de nesta, referir-me á alludida companhia. Já, em minha mensagem do anno passado, vos demonstrei que, si as obras do valle do Itapemirim fossem executadas de accordo com o contracto, si não fossem tão mal empregados os capitaes, todos os serviços se não elevariam a mais de Rs. 5.070:000\$000.

Entretanto, foi despendida importancia superior a Rs. 11.000:000\$000, ficando ainda por concluir a fabrica de cimento, a fabrica de papel, a estrada para a conducção de calcareo e argila, e tendo ficado fracassada a navegação do rio Itapemirim.

Toda a importancia gasta sahi dos cofres do Banco Hypothecario, cujo presidente de então, que era tambem director da Companhia Industrial, agia e deliberava a seu bel praser, sem a menor audiencia nem da directoria do Banco nem da da Industrial.

Os dois outros directores residiam no Rio de Janeiro e não se immiscuiam nos negocios da Companhia.

O Governo do Estado, compromettendo-se a garantir o emprestimo de frs. 12.000.000 á Companhia Industrial, ficou com o direito de nomear um director fiscal e indicar um outro aos accionistas.

Não conhecia então o Governo os desmandos da Companhia cujos interesses procurou amparar, com o fim de desenvolver a prospera e fertil zona do Sul, onde se acha ella situada.

Dando cumprimento ao contracto, nomeei director fiscal junto á Companhia o Dr. Florentino Avidos e indiquei aos accionistas o nome do Sr. José Coelho Ferreira.

Tomando posse dos cargos, ambos puzeram em pratica medidas de severa economia, conseguindo uma diminuição mensal de despesas de administração superior a Rs. 17:000\$000, ou sejam Rs. 204:000\$000 annuaes, não obstante a permanencia de

varias despesas graciosas e sem o menor resultado pratico, cujo corte não era possivel fazer, em razão de contractos onerosos deixados pelo ex-presidente do Banco, sem acquiescencia da directoria transacta.

Felizmente, para o Estado, não foi possivel a consecução do emprestimo, que determinou a suspensão dos effeitos do contracto pelo decreto que já submetti á vossa apreciação no anno passado.

Cessaram assim o direito de fiscalisação do governo junto á Companhia e o de indicação de um director aos accionistas.

A fim de que possaes melhor ~~orientar~~vos sobre a organisação e a marcha dessa Companhia, vou, rapidamente, descrever-vos a forma do contracto celebrado a 4 de Maio de 1911, entre o governo e o Dr. Augusto Ramos, para a realisação de melhoramentos no valor de 4.370:000\$000 no valle do Itapemirim.

Esses melhoramentos deveriam ser entregues em estado de funcionamento e constar de usina hydro-electrica e usina de assucar no valor de 2.015:000\$000

Da navegação do rio Itapemirim, contractada por 615:000\$000

De fabricas de cimento e de papel, contractadas por 1.634:000\$000

Da serraria e fabrica de oleo 106:000\$000

Total 4.370:000\$000

A 12 de Julho, do mesmo anno em que foi lavrado o contracto, organisou o Dr. Augusto Ramos, para a exploração dos melhoramentos que se achava construindo, a "Companhia Industrial de Itapemirim".

A 28 de Novembro, tambem de 1911, de commum accordo com o empreiteiro o Dr. Augusto Ramos, que, em face do contracto, ficaria, pelo praso de 40 annos, como arrendatario das obras, o governo transferiu ao Banco, os seus direitos sobre ellas, recebendo desse estabelecimento a quantia de Rs. 1.824:675\$380 que havia pago áquelle engenheiro.

Nessa transferencia foram incluidos tambem os serviços da fabrica de tecidos, que estava sendo concluida sob minha administração, quando Presidente do Governo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, achando-se, então, bem adiantadas a construção do predio e a armação de ferro, concluidos os alicerces e grande parte do desaterro annexo á fabrica e ficando em deposito, cal, tijollos e telhas. Com o material e mão de obra, inclusive reconstrucção do predio "Immigração", havia sido despendida, até a data da entrega, a quantia de Rs. 46:741\$404.

Essa fabrica estava calculada em Rs. 700:000\$000, 400:000\$000 do predio e seus machinismos e teares e 300:000\$000 para a tinturaria, 50 casas de operários, terrenos, etc. Reunida a importancia acima á do contracto do Dr. Augusto Ramos attingiriam os melhoramentos todos a Rs. 5.070:000\$000.

A 1º de Outubro de 1911 foi construida uma nova companhia sob a denominação de «Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo».

A «Companhia Industrial do Estado do Espirito Santo» se compromettia a indemnisar os serviços que o Dr. Augusto Ramos fizera a mais da empreitada, em varias usinas, com o fim de exploral-os, durante os 40 annos do seu contracto. Que seja justo o pagamento do accrescimo não ha duvida.

O que, porém, não acho regular é que não tivesse sido, na mesma epoca da transferencia, fixado o preço do accrescimo de trabalho.

As obras não foram concluidas pelo Dr. Ramos e sim pela Companhia, necessario se fazendo, pois, um acerto de contas com o Dr. Ramos, levando-se-lhe a credito o accrescimo, e a debito a quantia precisa para a conclusão das obras.

Em memorial apresentado, ayaliou o Dr. Ramos o excesso de serviço na quantia de Rs. 932:350\$000, com a qual não concordou a Companhia, combinando ambos, a 4 de Junho de 1913, na solução por meio de arbitramento em que figurasse um arbitro de cada parte.

Escolhidos os arbitros, foi feito o exame, tendo vindo do Rio a Cachoeiro de Itapemirim cada arbitro de per si, e em epocas differentes. E' um modo extravagante de arbitramento.



O exame deveria merecer mais cuidado, e ser feito com a observancia de certas formalidades, conjuntamente pelos arbitros, além de que os arbitros deveriam ser em numero de 3.

Foi dado aos accrescimos de serviços o valor de Rs.	1.652:000\$000
e avaliada a conclusão de obras em Rs. . .	230:000\$000

ficando, assim, a Companhia com o dever de restituir ao empreiteiro, além do preço contrac- tado, mais a quantia de Rs.	1.422:000\$000
Reunida a essa quantia a do contracto das obras referidas, montantes em Rs.	1.370:000\$000

prefaz a somma de Rs.	5.792:000\$000
Excluida de tal importancia a de Rs. . . .	615:000\$000

relativa á navegação electrica do rio Itapemi- rim que não foi levada a effeito, em razão de sua inexequibilidade, teriamos todos os me- lhoramentos, com os respectivos accrescimos montantes em Rs.	5.177:000\$000
---	----------------

Essa importancia representa o contracto do Dr. Augusto Ramos e os accrescimos de ac- cordo com a avaliação dos arbitros. Reunida mais a esta somma a importancia do Rs. .	700:000\$000
--	--------------

da fabrica de tecidos, se elevariam todos os melhoramentos a Rs.	5.877:000\$000
---	----------------

E' preciso notar que o calculo dos arbitros, aliáz profissionaes competentes, foi feito sob o augmento de serviços e sobre producção.

Entretanto, na occasião do exame, não estavam ainda as fabricas funcionando. Não sei, portanto, como e em que fundamento elle se baseia.

A avaliação do accrescimo de serviços foi a seguinte :

Da fabrica de assucar	1.415:511\$998
Da sub-estação electrica.	58:498\$685

Da linha de transmissão	29:833\$595
Da fabrica de oleo.	27:366\$761
Da fabrica de cimento.	109:169\$621
Da serraria	11:619\$390
	<hr/>
Total Rs.	1.652:000\$000

Acho exaggerado o valor. E', contudo, um facto já consummado. O director fiscal da Companhia, Dr. Florentino Avidos, ao assumir o cargo, já encontrou o arbitramento realisado. O protesto que fez, portanto, não foi tomado em consideração.

Vejamos a quanto montariam as despesas da Companhia :

A compra da Fazenda das Paineiras, com as respectivas obras e o plantio de cannas, montou em Rs	530:168\$540
a do Muquy em Rs	270:187\$260
e a do Ouvidor em Rs.	153:000\$000
a aquisição de propriedades, casas, terrenos, animaes, materiaes e outros serviços, approxi- madamente se poderia calcular em	1.000:000\$000
Junta a essa á quantia de	5.877:000\$000
	<hr/>
vê-se ter gasto a Companhia Rs.	7.830:355\$800

Vejamos agora a quanto se eleva a divida da Companhia, não obstante não terem sido concluidas as fabricas de cimento, papel e linha de transporte para calcareo e haver fracassada a navegação do rio Itapemirim :

Ao Banco Hypothecario :—debentures	7.000:000\$000
« « « em conta corrente.	4.625:116\$869
Somma	11.625:116\$869

Por estas notas, vereis que, não obstante os exaggeros, a benevolencia do arbitramento e a contemplação de uma verba de 1.000:000\$000 para outros serviços, ha, ainda, uma differença de 3.794:761\$069, cuja applicação me é desconhecida até hoje.

Si reunirmos ainda á quantia acima de	11.625:116\$869
a de	720:000\$000

de acções da Companhia, adquiridas pelo Banco, elevar-se-ia a somma á fabulosa quantia de 12.345:116\$869, afora ainda varias outras dividas.

Seria fastidioso entrar aqui em minuciosos detalhes acerca da má direcção da Companhia que serve de objectivo ás presentes linhas.

Dos melhoramentos do valle do Itapemirim tem somente funcionado a fabrica de assucar, que não accusou prejuizo. Essa usina importantissima, montada magnificamente, tendo, porém, o seu custo se elevado a uma somma extraordinaria, acha-se hoje arrendada ao Dr. Augusto Ramos, que tem procurado melhorar-lhe as condições, quer da propria usina, quer do transporte de cannas. O seu producto é de primeira ordem, e acredito que, si elevar-se o preço do assucar, o arrendatario, exercendo uma direcção criteriosa, auferirá resultados compensadores, lucrando tambem o Estado com o beneficiamento da zona.

A serraria e a fabrica de tecidos estão concluidas, conservando-se, porém, fechadas.

A fabrica de oleo, tambem concluida, não póde funcionar, a falta de materia prima.

A direcção do Dr. Avidos e do Sr. José Coelho Ferreira trouxe grandes vantagens e, si mais não conseguiram fazer, foi devido á falta de recursos para a conclusão das obras e para a aquisição de materia prima.

E', realmente, de lamentar que a falta de boa administração dos directores da Companhia, tivessem-na, com prejuizo do desenvolvimento da zona, arrastado ao precipicio e com ella o Banco e o Estado.

Pesa-me dizer-vos tão duras verdades, a que, contudo, sou obrigado pelo dever de orientar-vos sobre todos os negocios que se prendem aos interesses do Estado e que merecem a vossa attenção cuidadosa.

Tenho magno aprasimento em poder afirmar-vos terem sido da maxima harmonia as relações mantidas pelo Espirito Santo com a União Brasileira e com os demais Estados federados, bem assim com o Corpo Consular aqui acreditado.

De minha parte não tenho poupado esforços para que estes laços de cordialidade sejam conservados carinhosa e respeitosa e sem a menor solução de continuidade.

Relações tambem da mais perfeita solidariedade e união de vistas prendem o meu governo ás Municipalidades do Estado, reinando, por isso, em todo o territorio espirito-santense, paz e tranquillidade.

Os principaes elementos politicos que se batiam nos Municipios contra a situação dominante—são hoje nossos correligionarios, achando-se já, muitos delles, prestando, com lealdade e dedicação, seus serviços á causa publica.

Esquecendo o passado, não distinguindo vencidos nem vencedores, procurei congregar todos os bons elementos, fazendo desaparecer os odios e as paixões partidarias, afim de que pudessem ser aproveitados os serviços de todos os que, com amor e carinho, quizessem trabalhar pelo engrandecimento do Estado e a paz da familia espirito-santense.

Para attingir a taes resultados adoptei um governo de absoluta tolerancia, não tirando, nem permittindo que fossem tiradas vinganças contra os que guerrearam a minha candidatura, nem mesmo contra aquelles que, para combatel-a, se serviram das infames armas da calumnia, procurando manchar-me o nome, o unico patrimonio que possuo e que, espero em Deus, transmittirei a meus filhos.

Felizmente, hoje, os proprios adversarios me fazem justiça e eu sinto-me bem, como brasileiro e como republicano, em ter conseguido, após 2 annos de administração publica, a sympathia dos meus jurisdicionados sem distincção de classes.

As 31 Camaras Municipaes do Estado, unanimemente solidarias com a acção do meu governo e com a orientação do

P. R. C. Espirito-Santense, me têm distinguido com as mais inequívocas provas de consideração e estima.

Cito-vos esses factos, não para satisfazer a qualquer vaidade na minha vida publica, mas para dar-vos conta do modo como tenho procurado cumprir o meu dever de republicano.

Aliás, estabelecendo a tolerancia, cumprindo a lei, respeitando os direitos individuaes, restabelecendo a harmonia e o congraçamento no seio da familia espirito-santense e garantindo a autonomia constitucional dos Municipios, nada mais fiz, bem o sei, do que cumprir o meu dever de administrador, ao mesmo tempo que procuro corresponder á confiança que em meu nome depositou o eleitorado livre do Estado e o partido que me elegeu.

Não devo encerrar esta parte sem lembrar-vos tres medidas que reputo vantajosas para a ordem politica do Estado: — o restabelecimento da Comarca do Calçado, a criação do Municipio de Bôa Familia e o restabelecimento do districto de Wanderley, no Municipio de Alegre.

A injustificavel intolerancia da politica de outr'ora deu logar á suppressão da Comarca de São José do Calçado. Não foi outro o motivo, sinão o facto de se não achar filiado a então politica dominante a maioria dos politicos do rico e florescente Municipio de que se compunha aquella Comarca.

Faz-se, pois, necessaria, uma reparação que, na hypothese, será o restabelecimento da Comarca. Tal medida de modo algum viria prejudicar a Comarca de São Pedro de Itabapoana, porquanto, tanto esta como aquella, se creada fôr, poderá ter vida propria.

E', como sabeis, o Municipio do Calçado um dos mais populosos e que com maior renda concorre para o thesouro do Estado. Por seu lado, o Municipio de São Pedro de Itabapoana, grande, florescente, populoso e bem dirigido politicamente, como é, não necessita do Calçado para o seu desenvolvimento.

Outra medida justa e necessaria, politica e administrativamente, seria a criação de um Municipio no districto de Bôa Familia, actualmente pertencente a Affonso Claudio.

Frequentes vezes se vê o Governo em difficuldades para attender as necessidades dos habitantes daquella zona, que é

muito distante do Municipio de Affonso Claudio. Estou certo que com a creação do novo Municipio, muito terão a lucrar os habitantes de Bôa Família, e o Governo do Estado poderá com mais facilidade attender aos reclamos constantes dos seus habitantes.

Devo declarar que o Governo Municipal de Affonso Claudio está de pleno accôrdo com o desmembramento do seu territorio do districto de Bôa Família.

E', aliás, um gesto nobre e digno de ser imitado esse do Municipio de Affonso Claudio, nesta epocha em que vemos que tantos Municipios se guerreiam por pequenos pedaços de terra.

Eleições

Depois da minha ultima mensagem, a 22 de Outubro do anno passado, varias eleições tiveram logar, sendo as mais importantes a dos Prefeitos municipaes e a de Presidente e vice-Presidente da Republica, todas procedidas com a maxima liberdade e sem o menor incidente em quaesquer das secções electoraes do Estado.

O coheso e forte P. R. C. Espirito-Santense, durante os dois annos e mezes de minha administração, não perdeu elementos, tendo, ao contrario, conquistado novos em todos os Municipios, sendo que em alguns desapareceu por completo a opposição.

A confirmação do que declaro vê-se no pleito de 1 de Março, em que os nossos candidatos Drs. Wenceslau Braz e Urbano dos Santos obtiveram quasi unanimidade de votos.

As eleições dos Prefeitos, realizadas a 25 de Março, correram, em todos os Municipios, sem a menor alteração da ordem, tendo sido os candidatos eleitos apresentados de accordo com os proceres do P. R. C. Espirito-Santense.

Muito confio nos resultados que advirão com a instituição das Prefeituras, com suas funcções puramente executivas, maximé se achando os Prefeitos, como se acham, compenetrados dos seus deveres e animados dos desejos de trabalhar pelo progresso dos Municipios, guiados por uma forte e sadia emulação.

Não tem havido a menor perturbação da ordem publica em o territorio espirito-santense, vivendo todos os seus habitantes entregues ao trabalho e á paz. Não poderia, mesmo, de melhor modo serem mantidas a tranquillidade, a ordem e o respeito ás leis e ás garantias aos direitos individuaes.

Isto quer dizer que as autoridades, das inferiores até a mais alta, todas têm sabido corresponder á confiança que se lhes depositou, procurando, com solicitude e desvelo, desempenhar-se de suas attribuições.

Houve no Municipio da Barra de São Matheus um ligeiro motim provocado por alguns irrefletidos que tentaram perturbar a ordem publica.

Serviu de pretexto o facto de não ter a Companhia Estrada de Ferro «Rio Doce-São Matheus», cuja concessão fôra dada pelo Governo ao sr. Charles Spitz, tomado a Barra de São Matheus para ponto de inicio dos seus trabalhos.

Essa ameaça de levante nenhuma consequencia teve e, quando áquelle Municipio chegou o Capitão do Corpo Militar de Policia, Abilio Martins, delegado em commissão especial, encontrou todos os espiritos calmos e os cabeças do motim tristes, arrependidos e envergonhados.

Esse arrependimento foi manifestado, não só publica como oficialmente, em uma sessão da camara municipal que, para tal fim, solicitaram e na qual tambem se declararam solidarios com a minha administração.

Hoje reina ali a mais omnimoda harmonia e a mais perfeita paz.

A 24 de Julho do corrente anno foi a nossa Capital alarmada com o lamentavel acontecimento do homicidio do Dr. Cesar Velloso, por questão puramente particular entre aquelle clinico e o Sr. Joaquim Pessoa.

Os animos, a principio exaltados, acalmaram-se, deixando tudo entregue ao sereno caminhar da Justiça.

Caixa Beneficente dos Funcionarios Publicos «Jeronymo Monteiro»

Antes de relatar-vos as transacções da Caixa Beneficente «Jeronymo Monteiro», devo dizer-vos que me não parece tenha a sua organização obedecido, nem a qualquer criterio de ordem economica, nem ás praxes adoptadas em sociedades congeneres, tendendo por este facto a desaparecer dentro em pouco tempo, si medidas não forem tomadas para o fim de salva-la.

Penso que, para poder ter certa duração e garantir o seu futuro e o da familia do funcionario, deveria estabelecer a proporcionalidade entre o peculio a pagar e a somma recebida do funcionario.

Ao apresentar-vos, no anno passado, o projecto de reforma administrativa, já havia eu previsto o fracasso de tal instituição e salientado a má organização do seu regimento.

Era a minha intenção cuidar da organização de um novo regulamento, de accordo com os das sociedades congeneres, de modo que o pagamento do peculio estivesse em relação com o recebimento das contribuições.

A supressão do § 3 do artigo 92 do alludido projecto impossibilitou-me de tratar do assumpto, mantendo a Caixa Beneficente e o seu regulamento, confirmados pela lei n. 1 de 18 de Novembro de 1913.

Estando assim a instituição garantida por uma lei organica sómente o Congresso na sua alta sabedoria poderá tomar as medidas que lhe aprouver, de accordo com as circumstancias.

Para mostrar-vos o quanto deixa a desejar a organização da Caixa Beneficente, basta lembrar-vos que, tanto o funcionario que percebe mensalmente Rs. 1:000\$000 e paga, consequentemente, a contribuição annual de Rs. 399\$996, tem direito ao peculio de Rs. 14:000\$000, como o que recebe de ordenario Rs. 600\$000 e paga á Caixa Rs. 240\$000 annuaes.

O funcionario que tiver de ordenado mensal Rs. 100\$000 terá direito ao peculio de Rs. 2:000\$000. Si, porém, perceber 101\$000 será o seu peculio de 4:000\$000.

Peculio igual aos dos contribuintes que percebem 100\$000 mensaes e pagam 3\$333 mensaes ou 39\$996 annuaes é o dos que, como os escrivães de policia, recebem Rs. 25\$000 mensaes e contribuem com Rs. 883 mensalmente ou 9\$996 annualmente.

Impõe-se, pois, a necessidade de que tomeis em consideração esse assumpto referente a uma tão importante classe social, como é a dos funcionarios publicos, cujo futuro da familia se deverá garantir com bases mais solidas que as que offerece a Caixa Beneficente.

Passando a expor-vos o movimento financeiro da Caixa Beneficente, apenas cabe-me relatar-vos que, no exercicio de 1913, rendeu Rs. 59:549\$667, ~~inclusive os juros das quantias~~ em deposito.

Está em tal importancia incluído 1% que era descontado de todos os contractos firmados com o Governo do Estado.

A lei n.º. 1 de organização administrativa supprimiu este criterio.

Realmente foi justa a suppressão de tal medida, inutil e graciosa, porquanto a porcentagem de 1 % cobrada dos contribuintes era indirectamente paga pelo Governo. E' natural que os contractantes, obrigados a descontar 1 %, elevassem o orçamento de qualquer obra a fazer com o Governo.

No exercicio presente, com tal suppressão, é de presumir-se que produza muito menos a Caixa Beneficente.

Accresce ainda que se acha reduzido o numero de funcionarios e os vencimentos de alguns.

A importancia de peculios pagos no exercicio de 1913 attinge a Rs. 58:000\$000, havendo fallecido 14 funcionarios dos quaes o maior peculio era de Rs. 6.000\$000.

O recolhimento feito á Caixa em tal exercicio foi de Rs. 59:459\$667.

No presente exercicio já se tem pago varios peculios sendo dois de 14:000\$000, cada um. Ora, se as proporções futuras de mortalidades forem superiores as de 1913, teremos, em breve, o desapparecimento completo dos fundos da Caixa.

Na exposição acima vereis a razão que tenho afim de

affirmar que para a sustentação de tão util instituição ha necessidade da proporcionalidade do peculio ao das entradas dos contribuintes.

Limites

Prestes a terminar acha-se a velha questão de limites entre este e o Estado de Minas, com a observancia das bases do convenio de arbitramento celebrado a 18 de Novembro de 1911 entre os dois Governos, e approved pelos respectivos Congressos estaduais e pelo Federal. A escolha dos arbitros, feita pelos advogados dos dois Estados, recahiu em 3 nomes respeitaveis, ficando o Tribunal Arbitral constituído pelos illustres brasileiros Drs. Prudente de Moraes Filho, Canuto José Saraiva e Antonio J. Pires de Albuquerque. A esse emerito Tribunal foi entregue, pelos Drs. Mendes Pimentel e Senador Bernardino Monteiro, advogados de Minas e do Espirito Santo, todos os documentos referentes á questão. Havendo surgido certas duvidas sobre a existencia da serra do Espigão, o Tribunal Arbitral resolveu nomear um perito para proceder a devida verificação que, effectivamente, foi pelo engenheiro nomeado, Major Alipio Gama, realisada com a assistencia dos advogados e do arbitro relator Dr. Prudente de Moraes Filho.

Terminada essa verificação, como ja se acha, teremos, sem tardança, assim o espero, resolvida a questão de limites entre dois Estados amigos e ligados pelos mais fortes laços de affecto e sympathia.



Permanece ainda no Espirito Santo, eu já vos fiz ver em minha mensagem de 22 de Outubro do anno passado, uma outra questão tambem de limites, com o Estado da Bahia que, não querendo reconhecer as divisas estabelecidas, desde longa data, pelo rio Mucury, tem penetrado no nosso territorio, permettindo, dentro d'elle, o estabelecimento de culturas. O Governo

bahiano não quer reconhecer o direito do Espírito Santo aos terrenos de Santa Clara, ao lado sul do rio Mucury, local cujo domínio foi sempre exercido pelo nosso Estado que ali já teve até sua collectoria, suppressa unicamente pela dificuldade de vias de communicação e de meios de subsistencia.

Tendo tido conhecimento de que o Governo da Bahia se achava medindo terrenos ali, telegraphiei ao Exmo. Sr. Dr. J. J. Seabra, Governador daquelle Estado, que, gentilmente me respondeu, declarando suspender as medições ordenadas sem reconhecer, contudo, o nosso direito, em razão de provas que dizia possuir.

Temos documentos valiosos que comprovam o nosso pleno direito. Julgo, pois, de bom alvitre que algo delibereis acerca de tão importante assumpto.

Contractos

O cuidadoso estudo dos varios contractos firmados pelo Governo com particulares ou empresas, trouxe-me a convicção de que as rendas do Estado eram insufficientes para o pagamento das garantias de juros a que estava sujeito por muitos delles, entre os quaes alguns versam sobre certas industrias e outros sobre construcção de estradas de ferro.

Tomei, então, a deliberação de decretar a caducidade de varias concessões cujos beneficiados não cumpriram suas obrigações contractuaes e neguei a prorogação de praso a outras que, por esse motivo, vieram a incorrer na mesma pena.

Não acho rasoavel, sinão em casos especiaes, a concessão com garantias de juros, maximé quando o concessionario não quer ou não pode explorar por si, ou por meio de companhia que organisar, os empreendimentos.

Não vou ao extremo de insurgir-me de modo incondicional, contra os contractos com garantias de juros. Para a construcção de estradas de ferro, por exemplo, é natural que o Estado proteja a iniciativa.

Na actualidade, porém, nem mesmo para esse fim, pode

o Estado fazer taes concessões, attendendo a deficiencia de suas rendas e ao facto de que, em regra, as estradas de ferro não dão resultado immediato, tendo necessidade de reclamar juros garantidos pelo Estado ou pela União para completar o capital empregado.

Accresce que cheguei a conclusão, pelo exame feito, após meticolosa observação, nos contractos firmados pelo Estado que a maior parte dos contractantes procura obter concessões, sem estar absolutamente apparelhado para dar execução ás clausulas contractuaes.

O objectivo principal é a negociação do contracto por bom preço. Alguns conseguiram transferir com resultados satisfactorios sem haverem dispendido importancia alguma para a sua obtenção.

As condições financeiras do Espirito Santo não permitem, de forma alguma, fazer concessões com garantias de juros, salvo em condições especialissimas. como, por exemplo, a que por mim foi dada ao Sr. Charles Spitz, para a construcção da estrada de ferro de Rio Doce a São Matheus. Pelas bases desse contracto o Estado não será, em hypothese alguma, prejudicado pelo pagamento da garantia de juros; ao contrario, desta e da Companhia Forestière et Industrielle de São Matheus, organizada pelo mesmo Sr. Spitz, elle começará, desde logo, a auferir lucros com o augmento de suas rendas. A metade do imposto de madeiras a extrahir a propria companhia guardará em deposito, ficando a outra metade escripturada, em deposito especial, no thesouro do Estado, para a garantia de juros da estrada de ferro Rio Doce a S. Matheus. Sômente no caso de insufficiencia da metade do imposto para o pagamento da garantia de juros, se utilizará da outra metade.

Não terá o Estado necessidade de tirar de suas rendas ordinarias a garantia de juros.

Levou-me tambem a firmar tal contracto o desejo de beneficiar uma zona rica e fertilissima, até então inexplorada e inculta. A E. de F. Rio Doce a São Matheus, extendendo-se em 130 kilometros, approximadamente, virá ligar á Capital os Muni-

cipios de São Matheus e Barra, facilitando a futura ligação desses Municipios com o Estado da Bahia.

Penso mesmo que, na actualidade, nenhum outro melhoramento se faria tão necessario ao Estado como esse que lhe vem desenvolver grandes riquezas e levar o progresso, a colonisação e a esperança de um futuro brilhante áquella região que comprehende mais de uma terça parte do territorio espirito-santense.

Os serviços dessa estrada foram atacados 4 meses antes do praso estabelecido para o seu inicio e se achavam nelles trabalhando 500 homens approximadamente.

Infelizmente a Companhia foi obrigada a suspender os seus serviços, attingida pelos effeitos da conflagração européa que, como aos demais Estados do Brasil, reflectiu-se tambem neste.

— Voltando a falar sobre as concessões com garantia de juros, não posso deixar de lamentar contractos feitos com quem sem bases para executal-os, desejava apenas fazer negocio. Aos contractos nessas condições penso se não deve, de modo algum, conceder prorogação de praso, afim de que caduquem, livrando o Estado de embarços futuros e permittindo-lhe effectuar contractos com quem possa exploral-os.

Julgo que não estando o Estado em condições de conceder garantia de juros, não pode furtar-se ao dever de conceder certos favores para o desenvolvimento de certas industrias, como sejam diminuição de impostos, concessão gratuita de terrenos, etc.

Passo em seguida a apresentar-vos a relação dos contractos que encontrei, alguns dos quaes rescindi, como medida de economia e outros por falta de cumprimento de clausulas contractuaes.

Por essa relação verificareis que o Estado jámais poderia solver as suas obrigações contractuaes montantes á quantia superior ás suas rendas, caso fossem levados a effeito os contractos.

Começarei pelos que foram rescindidos :

Pelo Dec. n. 1165 de 21 de Junho de 1912 rescindi o do Dr. Aristides Arminio Guarani, cuja garantia de juros (6 % ouro ao anno),

durante o prazo de 10 annos, importava annualmente em 100:000\$000

O Dec. n. 1173 de 1º de Julho de 1912, rescindiu o de Ignacio Ribeiro Sampaio, para a montagem de uma fabrica de phosphoros. A garantia de juros, por 20 annos (a 6 % papel), montaria annualmente a . . . 12:000\$000

Rescindido pelo Dec. n. 1137 de 1º de Julho de 1912 foi o de Alberto de Araujo Oliveira, para montagem de uma usina de asucar, fabrica de tecidos e de algodão. cultura de cacau e de borracha e outros empreendimentos no valle do Itapemirim. Por 10 annos gozava da garantia de juros de 6 % sobre 6 milhões de francos, elevando-se, assim, annualmente a 456:400\$000

Pelo Dec. n. 1178 de 1 de Julho de 1912 rescindi o de Symphronio Magalhães, para propaganda do Estado, montante annualmente em Rs 7:200\$000

Pelo Dec. n. 1191 de 13 de Julho de 1912, foi rescindido o do Dr. Joaquim de Amorim Carrão, para construcção de uma estrada de São Matheus á Serra dos Aymorés. Além de outros favores gosava, durante 50 annos, de juros de 5 % ouro, sobre o emprestimo de 37.500.000 francos. Eleva-se annualmente a garantia a 1.125:000\$000

Em face do Dec. n. 1199 de 11 de Julho de 1912, ficou rescindido o do Dr. Augusto Ferreira Ramos para montagem de uma usina methalurgica, mediante a garantia de 6 % ouro, pelo prazo de 30 annos, sobre o capital de 40 milhões de francos. Responsabilisava-se, portanto, o Estado annualmente pela quantia de 144:000\$000

Pelo Dec. n. 1255 de 9 de Setembro de 1912, rescindi o de Alvaro Fausto de Souza

para construcção de uma estrada de S. Matheus aos Aymorés. Áfora outros favores, gozava da garantia de 6%, por 30 annos, sobre cada 25 kilometros e mais uma subvenção de 6:000\$000 por kilometro. Teria o Estado que assumir a responsabilidade pela quantia de

600:000\$000

150:000\$000

Pela quantia de juros de 100klm^o, annualmente
Pelo Dec. n. 1271 de 1 de Outubro de 1912, rescindi o de Antonio Gomes Sodré e Antonio Rodrigues da Cunha Junior para a construcção de uma estrada de ferro de S. Matheus ao correjo Boa Esperança Sendo a garantia de 6% papel sobre o capital empregado, até o maximo de 20 contos por kilometro, montava, por anno, appoximadamente em

120:000\$000

Pelo Dec. n. 1446 de 18 de Abril de 1913, rescindi o de Lichtenfels & C^{ia} para exploração de productos naturaes de terras do Estado, fundação de nucleos coloniaes, explorações de madeiras e navegações de rios.

A garantia de juros desse contracto, pelo praso de 30 annos, além de outros favores, se elevava annualmente a

600:009\$000

Juros de 4 mil contos ao cambio de 16, (adiantamento a que se comprometteu o Estado)

266:720\$000

Pelo Dec. n. 1470 de 15 de Maio de 1913, rescindi o contracto dos Snrs. Dr. Joaquim Guimarães e Manoel Antonio Galvão para compra de 100 mil hectares de terreno, na lagõa Juparanã, fundações de nucleos coloniaes e extracção de madeiras, sob a garantia de juros de 6%, papel, sobre o capital que empregasse. A má redacção do contracto não permittiu que se pudesse precisamente saber a quanto se elevava o pagamento annual. Por um calculo approximado, tomando por base 200 familias, a distribuição de 10 alquei-

res a cada uma e a despesa em 400\$000 rs. no minimo, para localisação de cada familia. teremos em 8 mil contos a garantia annual de

480:000\$000

Pelo Dec. n. 1579 de 5 de Dezembro de 1913, rescindi o do Dr. Alvaro de Macedo Guimarães, para fundação de um moinho para beneficiamento de trigo, sob garantia de 6 %_o, papel, sobre o capital. Calculando em 600 contos, se elevaria essa garantia annual a .

36:000\$000

Pelo Dec. n. 1811 de 15 de Julho de 1914, rescindi o do Dr. Joaquim Guimaraes, para fundação de um nucleo colonial, estrada de ferro e automovel. Além de concessão gratuita de 4348 hectares, tinha a garantia, por 30 annos, de juros, de 6 % ouro, sobre o capital empregado, á razão de 30 contos, por kilometro, de estrada de tracção a vapor ou electrica, 25 contos por kilometro de tracção á gasolina e 15 contos por kilometro de estrada macadamizada, para automoveis. Era esse contracto, em quasi todas as suas clausulas, prejudicial ao Estado, além de que, pela ambiguidade de seus termos, se tornaria difficil fazer um calculo exacto. Tomando-se por base a clausula trigesima sexta, o capital garantido deveria ser de 10 milhões de francos ou sejam 6 mil contos. Elevar-se-ia annualmente a

360:000\$000

As importancias dos contractos rescindidos pela demonstração acima, prefaz annualmente a somma de Rs.

4.457:320\$000

Contractos rescindidos de combinação com as partes :

De pleno accordo com as partes foram rescindidos :

a) contracto com a Sociedade Pro-

pagadora, Sciencias e Artes, representada pelos padres do Verbo Divino, com a economia para o Estado de. 26:400\$000

b) O contracto com o Sr. Carlos Reis para a manutenção da escola de Bellas Artes que obrigava o Estado ao pagamento annual de Vereis, pela demonstração acima, que, além de varios favores, alguns mesmo de ordem pecuniaria, os contractos por mim rescindidos se elevariam á somma consideravel de. . . 7:800\$000

Vereis, pela demonstração acima, que, além de varios favores, alguns mesmo de ordem pecuniaria, os contractos por mim rescindidos se elevariam á somma consideravel de. . . 4.457:320\$000

Sabeis que as industrias e as estradas de ferro, mesmo sendo criteriosamente administradas, não darão resultados nos primeiros annos, especialmente quando ha garantia de juros.

Vejamos agora os contractos em pleno vigor, tendo garantia de juros :

a) o contracto de J. Loste & C^{ia}., firmado em 20 de Maio de 1911. E' garantido o juro 5 1/2 % sobre 40 milhões de francos, obrigações que se acham integralizadas importando, com o franco a 600 rs., em 24.000:000\$ e a de 5 %, sobre 10 milhões de francos acções, isto é, Rs. 6.000:000\$000 para cuja integralização faltam 30 %. Eleva-se assim á . 1.620:000\$000

b) Auxilio annual ás obras do porto, durante quatro annos, compromisso, aliás, que o Governo não pôde satisfazer 210:000\$000

c) Contractos transferidos por varios concessionarios a Victoria Brazil Railway Company (fixados no maximo em 300 kilometros os contractos que eram calculados em 665 kilometros). E' a garantia de 6 % ouro, sobre 34 contos por kilometro, e mais 3 contos por subvenção, compromettendo-se ainda o Governo a garantir um emprestimo que a Companhia levantasse de um milhão e oitocentas mil libras ou 27 milhões de francos ou sejam Rs. 16.200:000\$000. Esse compromisso tem a

mesma forma do contracto do Banco Hypothecario, isto é, o emprestimo garantido directa e incondicionalmente pelo Governo do Estado.

A garantia annual é calculada em. 1.544:400\$000

d) Contracto com a Companhia E. de F. do Espirito Santo, estrada de Itapemirim a Itabapoana, colonisação e fabrica de producto de mandioca tendo o capital de Rs. 1.500:000\$000 para as usinas. Era a garantia de juros annual a 5 % 75:000000\$

e) Estrada de Ferro de Alfredo Chaves a Piuma, contracto com Antonio José Duarte, com garantia de 30 contos. por kilometro. e calculado em 42 kilometros, terá a garantia de 75:600\$000

E' assim que, reunindo-se a importancia de Rs. 4.457:320\$000 dos contractos rescindidos por falta de cumprimento de clausulas, a de Rs. 34:200\$000 dos rescindidos por commum accordo das partes e mais a de Rs. 4.715:000\$000 dos que se acham ainda em vigor, teriamos obrigações para o Estado no valor de Rs. 9.206:520\$000.

Dentre os contractos rescindidos por falta de cumprimento das clausulas acham-se, como vos mostrei, o do Dr. Joaquim Guimarães e o de Manoel Alves Galvão.

O decreto de rescisão de n. 1811 foi lavrado nos seguintes termos :

“O Presidente do Estado do Espirito Santo, usando de attribuição constitucional e, considerando que o Sr. Dr. Joaquim Guimarães, contractante da fundação de um nucleo colonial e de outros estabelecimentos, neste Estado, de conformidade com o termo assignado no contencioso da directoria de Finanças, aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e doze, assumia, entre outras, as obrigações: a) de pagar o sello devido, em razão, do numero cincoenta e quatro, da tabella numero tres, da lei numero seiscentos e trinta e cinco, de vinte de Dezembro de mil novecentos e nove, no acto da incorpo-

ração de cada empresa (clausula trigesima oitava): b) de, nos termos da lei n. seiscentos e cincoenta e dois, de vinte e tres de Abril de mil novecentos e trese, artigo terceiro, iniciar no praso de dois annos, os trabalhos referentes á concessão, que lhe foi feita em virtude da autorisação constante dessa lei: Considerando que, embora o Governo não tenha, até essa data, reconhecido como concessionaria do contractante a empresa incorporada para explorar as concessões que elle obteve, tem, todavia, sciencia de que, para tal, se constituiu a empresa «The Espirito Santo Company Limited», sem que, até esta data, haja sido cumprida a disposição da citada clausula trigesima oitava do contracto; Considerando que, tendo sido o contracto acima referido, assignado a vinte e dois de Maio de mil novecentos e doze, era necessario e indispensavel que os trabalhos referentes á concessão que se baseou na autorisação constante da citada lei numero seiscentos e cincoenta e dois de vinte e tres de Abril de mil novecentos e dez, tivessem se iniciado antes de vinte e dois de Maio do corrente anno, sob pena de ficar a dita concessão sem effeito, nos termos do disposto no artigo terceiro da mesma lei: Considerando ainda que, tendo a lei numero novecentos e trinta e sete, de quinze de Dezembro de mil novecentos e trese, approvado, com modificações, o contracto em questão, marcando ao contractante o praso de quatro mezes para assignar termo de additamento em que fossem substanciadas as modificações a que se refere; Considerando, finalmente, que até esta data o contractante não assignou o alludido additamento, incorrendo, assim, na pena prevista no artigo segundo da citada lei numero novecentos e trinta e sete. Resolve decretar a rescisão do contracto celebrado aos vinte e dois de Maio de mil novecentos e doze com o Sr. Dr. Joaquim Guimarães e a caducidade das concessões nelle feitas, *ex-vi* do disposto no artigo segundo da lei numero novecentos e trinta e sete, de quinze de Dezembro de mil novecentos e trese. O Secretario Geral do Estado faça publical-o, imprimir e correr. Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em quinze de Junho de mil novecentos e quatorze.»

Antes da rescisão, havia feito a Companhia «The Espirito

Santo Company Limited» o seguinte protesto contra o Governo do Estado, pela falta de nomeação de um director fiscal e contra a lei que approvou o contracto com modificações:

«Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Espirito Santo. — A The Espirito Santo Company Limited, companhia ingleza, encorporada em Londres, em 5 de de Novembro de 1913, para o fim unico de explorar a concessão que faz objecto do documento n. 1, dada pelo Governo do Estado do Espirito Santo, em virtude da autorisação legislativa ao Sr. Dr. Joaquim Guimarães e por este legalmente transferida a supplicante, nos termos da clausula 24 do contracto respectivo, foi autorizada a funcionar na Republica, pelo decreto n. 10726, de 4 de Fevereiro do corrente anno, (documento n. 2). Acontece que apparelhada assim para dar inicio ás obrigações que assumiu contractualmente, a supplicante requereu do Sr. Presidente do Estado do Espirito Santo, de accordo com a clausula 33 do contracto, a nomeação do director fiscal, acto da competencia do Governo e o complemento necessario, para que a supplicante pudesse dar inicio aos trabalhos e deveres que lhe incumbem. Com surpresa e sob a allegação constitucional de modificações feitas no contracto, a revelia da supplicante e attentatorias de seus direitos, negou-se o Governo do Estado a fazer a nomeação referida o que importa em formal desrespeito a fé do contracto. Pelo documento n. 3 verificará V. Exa. que a Camara dos Deputados, a pretexto de fazer uma modificação illegal, injusta e quiçá immoral, encabeçou o projecto, com a declaração de ser elle a approvação de um acto do Poder Executivo que não dependia mais dessa formalidade por já ter sido approvedo o disposto de conceder esse *placet* legislativo por se tratar de acto do Poder Executivo precedido da autorisação constante de leis devidamente promulgadas. Mas, quando assim não fosse, um contracto bi-lateral synallagmatico não pode ser modificado nem alterado ao sabor de uma das partes, e sem annuencia, conhecimento ou consentimento expresso da outra parte. Ora, as modificações feitas no contracto, desvirtuando-o como o desvirtuaram, mutilando, supprimindo serviços e vantagens, tornal-o-iam

inexquecível se prevalecesse, por fazer por completo ao conjuncto de deveres e vantagens reciprocas, asseguradas pelo Estado e acceitos pela supplicante. Tratando-se, portanto, de um attentado feito a direitos adquiridos que a Constituição Federal garante, bem como a do Estado, protesta a supplicante contra elle protestando como companhia estrangeira que contractou com o Governo constituido de um Estado da Federação, autorisada a funcionar pelo Governo da Republica, fazer valer os seus direitos, recorrendo aos meios que asseguram no Brasil á vida e á propriedade das companhias estrangeiras, usando de todos os recursos para compellar ao Estado do Espirito Santo a cumprir o contracto mencionado, com todas as obrigações que assamin e responsabilidades nelle deferidas. Pede a V. Exa. que se digne mandar intimar deste protesto ao Estado do Espirito Santo nas pessoas do seu Presidente, Procurador Geral e Procurador Fiscal, tomado por termo o presente, dando-se contra fê e fazendo-se entregue em seguida á supplicante para o uso que lhe convier, autuada e cumpridas todas as formalidades da lei; reservando-se á supplicante o direito de publical-o quando entender. Avalio o Feito em Rs. 5:000\$000, para o pagamento da taxa judiciaria. P. Deferimento. Victoria, 22 de Abril de 1914. Pela The Espirito Santo Company Limited. *Henrique Porchat de Assis*».

Illogica e sem a minima procedencia foi a reclamação: a) porque não poderia a Companhia protestante funcionar no Estado sem cumprir as formalidades legalmente exigiveis; b) porque o Governo não a reconhecia como concessionaria da concessão do Dr. Joaquim Guimarães, desde que não havia sido ainda approvedo pelo Congresso Legislativo; c) porque o Poder Legislativo havia estipulado o praso de 4 mezes para, sob pena de caducidade, ser assignado o termo de additamento e até a data do protesto não havia sido cumprida tal exigencia.

Contra-protestando, disse o Estado o seguinte:

«Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Espirito Santo.—O Estado do Espirito Santo, representado pelos seus Procuradores Geral e Fiscal, tendo sido hontem intimado

do protesto feito pela «The Espirito Santo Company Limited» contra a falta de nomeação de um director fiscal, por parte do Governo do Estado e contra a lei do Congresso Legislativo do Estado que approvou, com modificações, seu contracto, que não carecia «desse *placet* legislativo por se tratar de acto do Poder Executivo, precedido de autorisação de leis devidamente promulgadas», vem apresentar seu contra-protesto a tão infundadas allegações, e dar a este o valor de Rs. 5:000\$000. O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil só concedeu «autorisação a “The Espirito Santo Company Limited” para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que, do decreto n. 10.723, de 4 de fevereiro de 1914», acompanham, *ficando porém a mesma Companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor*. Não pode, pois, a Companhia protestante, pelo facto de ser estrangeira e autorizada a funcionar no paiz se eximir, *sponte sua*, ao cumprimento “das formalidades exigidas pela legislação em vigor. Nessas formalidades se comprehendem tambem as estabelecidas pela legislação estadual, a cuja observancia se quer furtar a supplicada. Antes de tudo, convem assignalar que nenhum direito assiste á referida Companhia de protestar pela validade do contracto, pois o Estado não a reconhece como cessionaria da concessão feita ao Dr. Joaquim Guimarães, visto como o referido contracto dependia de approvação do Congresso Legislativo do Estado, o que só foi feito com as modificações constantes da lei n. 937 de 12 de Dezembro de 1913. Pela citada lei, essas modificações deveriam ser consubstanciadas em um additamento, para cuja assignatura o Congresso estipulara o prazo de 4 mezes, sob pena de ser decretada pelo Presidente do Estado a caducidade da concessão, independente de interpellação judicial (art. 2º). Até a presente data não foi assignado termo algum de innovação sem o que nenhum valor tem o contracto, de que ficou sendo condição essencial. Uma vez satisfeita essa condição ficava o contracto independente de mais approvação. Mas emquanto não fosse ella observada, o Executivo estadual, ainda não armado de poderes que só o Congresso pode conferir, não poderia reconhecer va-

lidade jurídica na concessão. As leis anteriores que lhe delegaram poderes especiaes para incrementar o desenvolvimento das industrias e da colonisação, não tinham a amplitude que inadvertidamente lhes empresta a supplicada. A Constituição estadual de 1892 na vigencia da qual foi lavrado o contracto, estatue as attribuições do Poder Legislativo que, entre outras, são as seguintes: «Conceder garantias de juros a empreendimentos onerosos sob qualquer titulo; decretar a alienação dos bens do Estado (art. 43 § 3 e 49). Esses poderes foram pelas leis ns. 4-9 de 3 de Dezembro de 1907, 599, de 27 de Novembro de 1909, 637, de 21 de Dezembro de 1909 e 651, de 23 de Abril de 1910, delegados ao Poder Executivo, mas em termos dos quaes não podia afastar-se. Dahi a necessidade da approvação do Congresso Legislativo que legitimaria o excesso de poderes do Executivo. A lei n. 499 não estava nem está em execução, enquanto não fôr decretado o seu regulamento expressamente exigido pelo art. 5º *in-fine*. Portanto, em virtude dessa lei nenhuma concessão poderia ser feita porque ella era como inexistente. A lei n. 599 nada aproveita a supplicada porque se refere ao contracto feito entre o Dr. Joaquim Guimarães e Manoel Galvão, de uma parte e o Estado de outra, relativa aos terrenos marginaes do rio de S. José da Lagoa Juparanã. Essa concessão foi transferida por escriptura publica a Lichtenfel & Cia., que com os concessionarios entraram em accordo, conforme condição expressa do seu contracto e cuja caducidade já foi decretada. A lei n. 637 de Dezembro de 1909 estabelece condições dentro das quaes o Executivo poderá effectuar concessões para fundação de nucleos coloniaes, excedendo o contracto de J. Guimarães os limites traçados pelo Legislativo. O art. 22 traçou esses limites, fazendo depender a concessão gratuita do numero de familias localizadas e ás demais condições contidas no citado artigo. O contracto nos terminos vagos em que foi lavrado, sem rescindir a essas disposições tinha necessariamente que se sujeitar ao *placet* do Poder competente. Ha finalmente a lei n. 651 e 652 de 23 de Abril de 1910, sobre garantia de juros, fixados no maximo de 6% ouro, isenção de impostos estadoaes, por prazo nunca superior de 20

annos, mas só para estabelecimentos industriaes e estradas de ferro e não para colonisação. Essas autorisações foram excedidas, motivo porque o Congresso exigiu as modificações constantes da lei n. 937 de 15 de Dezembro de 1913. O contracto fixou a isenção de imposto pelo praso de 50 annos, que o Congresso procurou reduzir a autorisação legal de que não pode a supplicada se afastar. Sò o Poder Legislativo pôde supprimir ou crear impostos, e a attribuição de que o Executivo estava investido era para isentar um ou mais impostos, ao passo que o contracto abrangeu a todos, indistinctamente. Além de que a autorisação legislativa se refere a estradas de ferro e não a estrada para automoveis de que falla o contracto. Só quando convier ao contractante é que a estrada será de tracção a vapor, electrica ou a gazolina e portanto não pode aproveitar-lhe a autorisação contida na lei n. 652. Ninguem poderá de boa fé assegurar que o Poder Executivo possa lançar mão de attribuições conferidas para determinado fim e applical-as a outros. Essas autorisações foram feitas para o desenvolvimento de estabelecimentos industriaes e estradas de ferro e não cogitando de sua applicação a uma estrada de automoveis que seria estrada de ferro quando o concessionario quizesse. A alimentação aos colonos, a assistencia medica, medicamentos, utencilios de lavoura, sementes, são despesas e o Executivo só pode dispender aquillo que o Congresso autorisar. Ora, a lei n. 499 não estando regulamentada e não estando em execução não pode o Executivo deixar de esperar a approvação dos seus actos que envolvem despesas porque na fixação della se resume a principal função do Congresso. Esses pontos vem accentuar a necessidade da approvação do contracto de J. Guimarães para sua completa legitimação. J. Barbalho, nos seus «Commentarios» sobre a Constituição Federal, traçou o seguinte topico que muito opportunamente vem em ser citado em abouo do que vimos expender. «É pertinente observar que a neuhum dos poderes cabe o arbitrio de delegar a outro o exercicio de qualquer das suas attribuições». Sendo os poderes creados pela Constituição divisos e cada um com esphera sua, si se lhes deixasse o arbitrio de delegar funções uns aos outros, a separação dos poderes seria

uma garantia annullavel ao sabor dos que os exercessem». A exemplo da Constituição Federal, em cujos moldes foi vasada a Estada a esphera de acção de cada um dos poderes. Empenhando na harmonia das funcções, o Exmo. Sr. Presidente do Estado sempre tem submettido á apreciação do Poder competente os actos que pela Constituição devam incidir sob acção de cada um delles. Não se lhe pode attribuir a recusa de nomeação de director fiscal para a supplicada, inexactamente allegado em protesto, pois como se vê do despacho exarado em sua petição que é datada de 22 do corrente (documento junto), apenas o Governo não reconhece a Companhia como habilitada a representar J. Guimarães que aliás não cumpriu com as obrigações decorrentes da concessão. Além disso ha mais um facto notavel que vem provar como tem procedido a cessionaria em relação ao protesto feito em juizo. A petição pedindo a nomeação de director fiscal tem data de 22 (ante-hontem), só foi despachada a 23 (hontem) e no emtanto a 22 do fluente já comparecia em cartorio com a petição que continha um protesto contra um acto ainda não praticado. A manifesta má fé da supplicada ainda resalta de ser apresentado ao Governo do Estado conjunctamente duas petições, uma relativa ao pedido de que se originou o protesto e outra requerendo certidão do theor da primeira petição, sem dar tempo siquer a qualquer decisão. Assim requer o Estado do Espirito Santo, pelos seus representantes, os Procuradores Geral e da Fazenda, que se digne V. Exa. de mandar tomar por termo seu contra-protesto e delle intimar o Sr. Henrique Porchat de Assis, director da «The Espirito Santo Company Limited» actualmente nesta Capital e lhe dar fé, sendo o original entregue ao supplicante para o uso que lhe convier, resalvado seu direito de o publicar quando entender conveniente. Nestes termos pede deferimento.»

Leis e decretos do Estado

Convocado pelo decreto n.º. 1.389, de 8 de Fevereiro de 1912, o Congresso Constituinte, afim de proceder a revi-

são da Constituição do Estado, reuniu-se em Abril de 1913. Elaborado o projecto de reforma de varias artigos e feitas as devidas alterações, suppressões, ampliação, restricção ou substituição, conforme as necessidades, e de accordo com o § 1º. do art. 1º. da lei n.º. 894 foi, afinal, promulgada a reforma constitucional a 13 de de Maio de 1913.

Como consequencia desta reforma do pacto fundamental do nosso Estado, veio a necessidade de novas leis de organizações administrativa, municipal e judiciaria a que desseis os numeros 1, 2 e 3, promulgadas as duas primeiras a 18 de Novembro e a 3ª. a 24 de Dezembro.

Tive a honra de ~~presentar~~ apresentar-vos os 3 projectos de leis que tiveram a mais larga publicidade. Os dois primeiros, referentes ás organizações administrativas e municipal foram por vós acceitos, decretados e promulgados, com pequenas modificações e hoje estão produzindo seus beneficos resultados, bem comprehendidos por todos, e sem que surgissem duvidas na sua applicação.

A' lei n.º, 1 de organização administrativa, dei regulamento pelo decreto n.º 1738, modesto trabalho para o qual, entretanto, esforcei-me, tanto quanto possivel, em aproveitar as boas disposições, não somente dos regulamentos congeneres de outros Estados, como das repartições deste Estado, ouvindo a opinião de cada um dos directores dos varios departamentos de serviço publico espirito santense.

Não é um trabalho perfeito, bem o sei. Tenho, porém, o consolo da que não poupei esforços no sentido de salvaguardar, de modo claro e preciso, os communs interesses do Estado e dos seus serventuarios e cercar de solidas garantias a administração publica.

Para a lei n.º. 2 procurei fornecer o projecto, producto da pratica de muitos annos de administração municipal.

A lei n.º. 3, decretada e promulgada a 24 de Dezembro de 1913, teve por base o projecto por mim organizado, com a collaboração do Dr. Manuel Xavier Paes Barretto, então, Juiz de direito da Comarca de Cachoeiro de Santa Leopoldina. Esse projecto foi muito alterado, ficando os 583 artigos reduzidos a

289, tendo sido apenas aproveitado exigua parte para a elaboração da lei organica judicial.

A escassez do tempo que tivesses para seu estudo motivou, naturalmente, varias falhas, cuja correção se faz necessaria, ainda que seja por meio de uma lei interpretativa sobre os artigos ambignos ou contradictorios, afim de que fiquem esclarecidas as duvidas que, a cada passo, surgem acerca das disposições da citada lei.

Peço venia afim de chamar a vossa attenção especialmente para os artigos 43, § 2 do artigo 66, de *a* até a letra *h* do 71, 78 § unico 100, 133, 137, 139, 162, 169, 170, § unico do 176, 180, letra *d*, do 183, 184, n.º 1 de 194, letra *c* do 197, 207, 211, 214, letra *c* do 215, 229, §§ unicos dos artigos 222 e 224, 225, 229, letra *e* dos arts. 231, 232, 233, 234, § unico do 238, 239, 241, 247, § 19 do art. 271 e o artigo 4 das disposições transitorias. Não podendo ser reformados os citados artigos, desejaria, entretanto, que uma lei interpretativa os viesse esclarecer.

Baixei o decreto relativo aos codigos civil commercial e criminal, cujos projectos foram confeccionados pelo Dr. Manuel Xavier Paes Barreto. O Decreto n.º. 1882 de 17 de Setembro de 1914 regulamentou o processo civil e commercial e o de n.º. 1891 de 26 de Setembro o processo criminal.

Acharia de bom alvitre que somente na legislatura vindoura fossem taes codigos approvados, depois que o decurso do tempo viesse mostrar os seus defeitos e falhas.

De outro modo os effeitos terão de ser supportados durante 9 annos pelo menos e isso na hypothese de reforma constitucional. Accresce que si não approvares, ja, podereis, a respeito dos codigos citados, fazer um estudo mais minucioso e completo.

No mesmo caso se encontra o decreto n.º. 1865 de 20 de Agosto de 1914 da consolidação das leis de terras. Procurei, nessas leis, banir todos os defeitos até hoje observados no complexo serviço de terras.

E' natural, comtudo que não esteja isento de defeitos e

por isso julgo seria medida conveniente não approval-o sinão em a legislatura futura.

Na vossa sabia apreciação resolvereis, entretanto, conforme vos parecer mais conveniente ao interesse publico.

Ha ainda certas leis que se achando em desaccordo com a constituição estadual, necessitam de interpretação de vossa parte.

Existem varias leis concedendo poderes ao Poder Executivo para firmar contratos com garantias de juros a empreendimentos onerosos. Entretanto o n.º. 5 do artigo 39 da Constituição do Estado veda expressadamente ao Poder Executivo taes attribuições que são privativas ao Poder Legislativo.

~~Penso~~ Penso que muito sabia a ~~disposição~~ disposição da Constituição e que a respeito das leis em contrario vos deveis pronunciar.

Pela lei n. 932 de 6 de Dezembro de 1913 foi restabelecido o sello especial de 10 % sobre vencimentos dos funcionarios publicos.

Por essa base foi estabelecido como renda especial do Estado 140:000\$000.

Pela lei n. 944 de 23 de Desembro de 1913 foram isentos do pagamento do sello especial os funcionarios que percebessem os vencimentos até 150\$000.

Assim posta em execução as referidas leis, mezes depois verifiquei que esta ultima lei trazia um desequilibrio no orçamento approximadamente de 71:000\$000. Por este facto suspendi por um decreto a execução dessa lei *ad referendum* do Congresso, mandando descontar de todo funcionalismo, qualquer que fosse o vencimento, o sello de 10 % estabelecido pela lei n. 932 acima citada.



RESUMO DOS DECRETOS EXPEDIDOS PELO PODER EXECUTIVO NO 1º SEMESTRE DE 1914:

1597 de 2 de Janeiro.—Nomea o Dr. José Bernardino Alves Junior Secretario Geral do Estado.

1.598 de 2 de Janeiro.—Manda que continuem em vigor

as disposições do decreto n. 583, que não forem contrarias á reforma da organização administractiva.

1.599 de 2 de Janeiro.—Torna effectiva a nomeação do Dr. Manuel Xavier Paes Barreto, para o cargo de Procurador Geral do Estado.

1.600 de 2 Janeiro.—Estabelece o quadro dos funcionarios da directoria de Finanças.

1.601 de 2 de Janeiro.—Nomea o Sr. Mirabeau da Rocha Pimentel amanuense da Bibliotheca e Archivo.

1.602 de 2 de Janeiro.—Designa o Sr. Archimimo Martins de Mattos para exercer as ~~funções de~~ ~~auxiliar~~ da directoria do Ensino Publico.

1.603 de 3 de Janeiro.—Designa o Dr. Luiz Benjamin Lindenberg para exercer o cargo de auxiliar tecnico da directoria de Agricultura Terras e Obras e promove o 1º official Carlos dos Reis Norbim.

1.604 de 3 de Janeiro.—Nomea o Sr. Francisco Pinto de Siqueira, amanuense da directoria de Agricultura Terras e Obras.

1.605 de 3 de Janeiro.—Commette ao director das Escolas Normal e Annexa, Dr. Deocleciano Nunes de Oliveira, as funções de director do Ensino Publico.

1.606 de 3 de Janeiro.—Designa o Dr. Procurador Geral do Estado para, em commissão exercer as funções de Consultor Juridico.

1.607 de 8 de Janeiro.—Converte em mixta a escola de 4ª entrancia de Maratayses e nomea para reger-a a normalista Stellida Dias.

1.608 de 8 de Janeiro.—Nomea a normalista Universina Nascimento, professora do Grupo Escolar «Bernardino Monteiro».

1.609 de 8 de Janeiro.—Converte em mixta a escola de Carapina a nomea para reger-a a normalista Dulce Garcia.

1.610 de 8 de Janeiro.—Converte em mixta a escola do Campinho de Santa Izabel e nomea para reger-a a normalista Emma Olga Schmidt.

1.611 de 8 de Janeiro.—Crea uma escola mixta na villa do Alegre e nomea para reger-a D. Carolina Monteiro de Almeida Coelho.

1.612 de 8 de Janeiro.—Crea uma escola mixta de 5.^a entrancia na estação de Virginia, Municipio do Cachoeiro de Itapemirim, e remove para ella a regente da escola da fazenda Prosperidade D. Orlinda Almeida Coelho.

1613 de 8 de Janeiro.—Converte em mixta a cadeira da cidade de Muniz Freire e nomea para regel-a a professora D. Maria Olymphia Ferreira.

1.614 de 9 de Janeiro.—Crea uma escola mixta de 4.^a entrancia na Praia Comprida e remove para ella a professora da escola feminina de Cachoeiro de Santa Leopoldina, D. Francisca Rozeiro.

1.615 de 9 de Janeiro.—Nomea d. Annita Amado de Menezes professora da escola de Campo Grande, Municipio de Guarapary.

1.616 de 9 de Janeiro.—Nomea o sr. Vicente Ferreira da Silva regente da escola de Tatahyba, Municipio de Piuma.

1.617 de 9 de Janeiro.—Crea uma escola de 4.^a entrancia no lugar denominado "Formoso", no Municipio de S. João do Muquy e remove para ella o regente da do Pontão, Sebastião da Luz Junior.

1.618 de 9 de Janeiro.—Declara vaga a escola da Barra de Itapemirim e exonera o respectivo professor ; converte em mixta a referida escola e nomea para regel-a a normalista Sevilha Barreto Rocio.

1.619 de 9 de Janeiro.—Remove a professora do grupo escolar «Bernardino Monteiro», D. Maria Pivante, para a escola feminina da cidade de Cachoeiro de Santa Leopoldina.

1.620 de 10 de Janeiro.—Nomea o Sr. Moysés de Medeiros Accioly 1.^o official da directoria de Segurança Publica.

1.621 de 12 de Janeiro.—Nomea D. Maria Antonietta de Siqueira regente da escola do Mimoso.

1.622 de 12 de Janeiro.—Nomea a normalista Rita da Silva Lima, regente da escola mixta de S. João de Alfredo Chaves.

1.623 de 12 de Janeiro.—Nomea D. Elvira Vianna regente da escola de Mathilde.

1.624 de 13 de Janeiro.—Eleva para 4ª a escola de 5ª entrancia do Mimoso.

1.625 de 13 de Janeiro.—Restabelece a escola de Muquiçaba, em Guarapary, removendo para ella a professora da do Rio Grande, D. Maria Amalia Baracho Barcellos.

1.626 de 13 de Janeiro.—Converte em escola de 5ª entrancia a de 4ª do Rio Grande, no Municipio de Guarapary, removendo para ella a professora de S. Miguel, D. Maria Conceição Simões.

1.627 de 14 de Janeiro.—Promove ao cargo de 1º official da directoria de Finanças o ~~2º official~~ D. Amallete Maia.

1.628 de 14 de Janeiro.—Readmitte no quadro dos funcionarios da directoria de Finanças, como 2º official, o escripturario Arthur da Maia.

1.629 de 14 de Janeiro.—Nomea a normalista D. Dulce de Freitas Bruzzi professora do grupo escolar "Bernardino Monteiro".

1.630 de 14 de Janeiro.—Nomea a professora D. Amelia Roseiro para a escola mixta de 5ª entrancia de S. Miguel, Municipio de Guarapary.

1.631 de 22 de Janeiro.—Declara em disponibilidade o Juiz de Direito Dr. Manuel Xavier Paes Barreto e vaga a Comarca de Santa Leopoldina.

1.632 de 22 de Janeiro.—Converte em masculina a escola mixta de Ipopoca, no Municipio de Nova Almeida, e nomea para regela, o professor Abilio de Alvarenga Couto.

1.633 de 23 de Janeiro.—Nomea o Dr. Luiz Tinoco da Fonseca, Delegado Sanitario, no Municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

1.634 de 23 de Janeiro.—Designa a escola do Valle do Desengano para ter nella exercicio a professora D. Maria Mercedes Nunes.

1.635 de 23 de Janeiro.—Declara em disponibilidade a professora Fanny dos Santos Gonçalves.

1.636 de 23 de Janeiro.—Crea uma escola de 5ª entrancia no logar Rio 5 de Novembro, Municipio de S. Thereza.

1.637 de 23 de Janeiro.—Remove o professor da escola da Ponte de Itabapoana para a da Villa de Nova Almeida.

1.638 de 24 de Janeiro.—Estabelece instrucções aos candidatos ao magisterio de quinta entrancia.

1.639 de 24 de Janeiro.—Torna sem effeito os Decretos ns. 1.607 e 1.630 e nomea as professoras Estellida Dias e Amelia de Almeida Roseiro, respectivamente, regente das escolas de Accioly de Vasconcellos e de Maratayses.

1.640 de 24 de Janeiro.—Supprime os cargos ds escrivães das Collectorias de Santa Cruz, Nova Almeida e Collatina e um dos logares de guardas das de Guarapary, Itapemirim e S. Mathens.

1.641 de 24 de Janeiro.—Obriga os carcereiros das cadeias civis do Estado a apresentarem mensalmente aos Delegados de Policia relação discriminada das entradas e salidas de presos.

1.642 de 24 de Janeiro.—Nomea o Sr. Manoel Pires Martins ajudante da Commissão do 1º districto de medições de terras.

1.643 de 24 de Janeiro.—Nomea o Dr. Luiz Benecedito Ottoni official de gabinete do Secretario Geral do Estado.

1.644 de 24 de Janeiro.—Remove por acesso, o Juiz de Direito da Comarca do Guandú para a de Santa Leopoldina, que se acha vaga.

1.645 de 28 de Janeiro.—Declara em disponibilidade a professora D. Maria da Conceição Elingher Ramos.

1.646 de 28 de Janeiro.—Converte em mixta a escola de Duas-Boccas e nomea para regel-a a professora D. Felisdona dos Passos.

1.647 de 28 de Janeiro.—Nomea a normalista Norbertina Norbim regente da escola do sexo feminino do Calçado.

1.648 de 28 de Janeiro.—Crea uma escola de 4ª entrancia na villa do Calçado e nomea para regel-a a professora D. Aurora Gonçalves Norbim.

1.649 de 29 de Janeiro. — Designa O Dr. Washington Tobias de Vasconcellos Pessoa, para exercer as funcções de Secretario Geral do Estado.

1.650, de 29 de Janeiro. — Restabelece a escola de 4ª entrancia do logar Guandú, no Municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

1.651 de 29 de Janeiro. — Torna sem effeito o Decreto n. 1.617.

1.652 de 30 de Janeiro.— Distribue as materias do ensino do curso normal por quatro cadeiras.

1.653 de 30 de Janeiro. — Designa os regentes das cadeiras do curso da Escola Normal.

1.654 de 31 de Janeiro.—Designa os funcionarios que têm de compor o quadro do pessoal da directoria da Segurança Publica.

1.655 de 31 de Janeiro. — Remove por accesso o Juiz de Direito da Comarca de Benevente para a de Santa Leopoldina.

1.656 de 31 de Janeiro.—Nomea o Sr. Luiz Borges da Victoria a ante interino de pharmacia, de que trata o quadro n. 18 annexo á lei n. 940, de 20 de Dezembro de 1913.

1.657 de 31 de Janeiro.— Nomea o Sr. Benigno Cosme da Motta, distribuidor, contador e partidador da Comarca de S. Matheus.

1.658 de 31 de Janeiro.—Declara vago o cargo de auxiliar tecnico da directoria de Agricultura, Terras e Obras.

1.659 de 31 de Janeiro.—Declara em disponibilidade a professora do grupo escolar «Bernardino Monteiro», Adelaide Ferraz Coutinho e nomea em sua substituição a normalista Morelina Costa.

1.660 de 31 de Janeiro.—Remove o professor Raymundo Bodart Junior da escola da villa de Linhares para a de Vianna.

1.661 de 31 de Janeiro.—Nomea o engenheiro Adolpho Mario de Oliveira, auxiliar tecnico da directoria de Agricultura, Terras e Obras.

1.662 de 31 de Janeiro.—Suspende os logares de fiscaes de mattas, cujas attribuições são commettidas aos guardas das Collectorias de rendas estadoaes.

1.663 de 31 de Janeiro.—Nomea D. Antonietta Ribeiro da Costa, regente da Escola do Ubú.

1.664 de 2 de Fevereiro.—Converte em escola de 5ª entrancia a de 4ª do arrabalde da cidade de Anchieta, e nomea para reger-a a professora Virgilia Barbosa Lisboa.

1.665 de 2 de Fevereiro.—Crea uma escola mixta de 4ª entrancia em Pombal e nomea para reger-a a professora Sebastiana Capoville.

1.666 de 3 de Fevereiro.—Declara avulso o professor da escola da Villa de S. João do Muquy, Pedro Brant Filho.

1.667 de 3 de Fevereiro.—Remove o professor José Corrêa Filho, da escola de conceiças do Muquy para a de fazenda Santa Cruz.

1.668 de 3 de Fevereiro.—Converte em mixta a escola do sexo masculino da villa de S. João do Muquy, nomea para reger-a a normalista Norbertina Gonçalves Norbim e torna sem effeito o decreto nº 1.647, de 28 de Janeiro ultimo.

1.669 de 3 de Fevereiro.—Declara em disponibilidade a professora D. Gervesina Cavalcante França.

1.670 de 4 de Fevereiro.—Remove por accesso o Juiz de Direito do Comarca do Alegre para a de Santa Leopoldina.

1.671 de 4 de Fevereiro.—Nomea o sr. João Gonçalves Tiradentes, porteiro dos auditorios da Comarca do Alegre.

1.672 de 4 de Fevereiro.—Nomea a normalista D. Euthalia Meirelles Fogos regente da escola de Marinho.

1.673 de 10 de Fevereiro.—Nomea D. Zulmira Mendonça, professora da escola de Itapoca, Municipio de Cariacica.

1.674 de 10 de Fevereiro.—Nomea o Sr. Getulio Fonseca partidador, distribuidor, contador e depositario publico da Comarca do Alegre.

1.675 de 11 de Fevereiro.—Remove a professora Alipia Maria dos Reis Fraga da escola de Goiabeiras para a de Camboapina.

1.676 de 11 de Fevereiro.—Nomea a normalista Clothildes Maria de Jesus, regente da escola de Goiabeiras.

1.677 de 11 de Fevereiro.—Declara em disponibilidade a professora Maria Candida F. Vieira.

1.678 de 11 de Fevereiro.—Converte em escola de 4^a en-
trancia a de 5^a de Chaves do Satyro e nomea para reger-a a
professora D. Aurora Gonçalves Norbim.

1.679 de 12 de Fevereiro.—Remove a professora Norberti-
na Gonçalves Norbim, da escola mixta para a do sexo femini-
no da villa de São João do Muquy.

1.680 de 12 de Fevereiro.—Declara em disponibilidade a
professora D. Águes Serpa Brant.

1.681 de 13 de Fevereiro.—Torna sem effeito a parte do
decreto n^o 1.668 em que converte em mixta a escola do sexo
masculino de S. João do Muquy.

1.682 de 13 de Fevereiro.—Remove a professora d. Iguez
Ferreira Mendes da escola da villa de Cariacica para a da vil-
la do Calçado.

1.683 de 13 de Fevereiro.—Declara em disponibilidade a
professora d. Elisa de Carvalho Pinto, regente da escola de
Manguinhos e nomea para reger essa escola a normalista d.
Adalzira Nunes Sarmiento.

1.684 de 13 de Fevereiro.—Nomea o normalista Manoel Mi-
lagres Ferreira professor da escola de São João do Muquy.

1.685 de 13 de Fevereiro.—Nomea a normalista d. Altair
Almeida professora da escola feminina da villa de Cariacica.

1.686 de 13 de Fevereiro.—Nomea a professora d. Eugenia
Barbosa Pinto regente da escola de São Miguel, Municipio de
Guarapary.

1.687 de 16 de Fevereiro.—Torna sem effeito a parte do
decreto n^o 1.683 em que nomea a professora D. Adalzira Sar-
miento Nunes regente da escola de Manguinhos e a nomea para
a escola de Regencia.

1.688 de 16 de Fevereiro.—Nomea o Sr. João Ferry
Delegado Litterario em S. João de Alfredo Chaves.

1.689 de 16 de Fevereiro.—Torna sem effeito o decreto
n^o 1.660, que converte em mixta a escola da villa de Vianna
e remove para ella a professora da de Araçatiba, d. Odilia
Lôreto.

1.690 de 16 de Fevereiro.—Nomea o Snr. Pedro Chie-

sa escrivão do Juiz districtal do Districto de S. João de Alfredo Chaves.

1.691 de 17 de Fevereiro.—Remove a professora D. Aurora Borges da Fonseca da escola da cidade de Affonso Claudio para a do sexo masculino da Villa do Rio Novo.

1.692 de 17 de Fevereiro.—Crêa uma escola de 3ª entrada na Fonte Grande e remove para ter nella exercicio a professora da do Forte de S. João, D. Celina Urpia Gonçalves.

1.693 de 17 de Fevereiro.—Nomêa a normalista D. Maria Stella de Novaes, professora da escola do Forte de S. João.

1.694 de 17 de Fevereiro.—Considera avulso o professor da escola de Palmital, Lydio Gomes Moreira.

1.695 de 18 de Fevereiro. — Nomêa o Sr. Gil Cardoso Rangel de Paula, professor da escola de Jacutinga.

1.696 de 18 de Fevereiro.—Reconhece a jurisdicção neste Estado do Sr. Sadao Matsumura, como consul geral de Japão em toda a Republica.

1.697 de 18 de Fevereiro.—Nomêa a normalista D. Pedrilha Bicalho, regente da escola do Guandú, do Municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

1.698 de 25 de Fevereiro. — Nomea o Sr. Manoel Silva Mello Junior avaliador da fazenda do Estado na Comarca de Santa Julia.

1.699 de 25 de Fevereiro.—Converte em mixta a escola do sexo masculino de Pendanga e nomea para reger-a a normalista Henedina Silva.

1.700 de 25 de Fevereiro. — Remove o professor Carlos Justiniano de Mattos da escola da cidade de São Matheus para a da Villa da Ponte de Itabapoana.

1.701 de 25 de Fevereiro.—Remove o professor Antonio Pereira Pinto da escola de Pendanga para a de Timbuhy Municipio de Santa Leopoldina.

1.702 de 26 de Fevereiro.—Nomea o Sr. Diogenes Dias Monteiro, professor da escola de Santa Maria, Municipio de Santa Thereza.

1.703 de 26 de Fevereiro.—Torna sem effeito o Decreto

n. 1.627 e nomea a normalista D. Euthalia Meirelles Fogos, professora da escola de Araçatyba.

1.704 de 26 de Fevereiro.—Nomeia D. Domitila Sessa Bomfim professora da escola do sexo feminino da Villa de Santa Thereza.

1.705 de 26 de Fevereiro —Converte em mixta a escola do sexo masculino de Timbulhy, Municipio de Nova Almeida, e nomea para reger-a a professora D. Luiza Pereira Muniz.

1.706 de 26 de Fevereiro.—Remove a professora D. Senhorinha M. Alcantara Soares da escola mixta da villa de Santa Thereza para a cidade de Affonso Claudio.

1.707 de 26 de Fevereiro.—Converte em masculina a escola mixta da villa de Santa Thereza e nomeia para reger-a o professor Antonio Hilario de Menezes.

1.708 de 28 de Fevereiro.—Exonera o Sr. Andronico Pinto Duarte, do cargo de delegado litterario do Municipio de Cariacica.

1.709 de 2 de Março.—Declara vaga a Comarca do Alegre.

1.710 de 2 de Março.—Crea junto ás escolas Normal e Annexas um curso gymnasial.

1.711 de 3 de Março.—Exonera o Sr. João Alves da Motta Junior do cargo de escrivão do Juiz Districtal de Pau Gigante.

1.712 de 3 de Março.—Nomeia o sr. Gregorio Thaumaturgo da Rocha, para os cargos de distribuidor, contador e partidor e depositario publico da Comarca de Santa Julia.

1.713 de 3 de Março.—Transfere a séde da escola Jacutinga, Municipio de Anchieta, para Alto Joeba.

1714 de 5 de Março.—Estabelece a maneira porque devem ser recolhidas as custas e os emolumentos dos membros da Magistratura e do Ministerio Publico.

1.715 de 6 de Março.—Concede a exoneração ao Sr. Washington Pinheiro Meirelles de professor da escola da villa de Itapemirim.

1.716 de 12 de Março.—Converte em mixta a escola do

sexo masculino da cidade de São Matheus e nomeia para regel-a a normalista Suzette Guendet.

1.717 de 12 de Março.—Remove o Juiz de Direito da Comarca de Itapemirim, Dr. Diniz do Valle para a do Alegre.

1.718 de 12 de Março.—Torna sem effeito o decreto n. 1.706 que remove a professora D. Senhorinha M. de Alcantara Soares, para a escola de São João de Petropolis.

1.719 de 13 de Março.—Converte em mixta a escola feminina do Baixo Guandú, municipio de Linhares, e nomea para regel-a a professora Herminia Deltrudes da Conceição.

1.720 de 13 de Março.—Converte em escola masculina a mixta do Marinho e nomea o professor Henrique Nunes Pereira Brandão, para regel-a.

1.721 de 18 de Março.—Remove a pedido o Juiz de Direito da Comarca de Linhares, Dr. Candido Borges da Fonseca, para a de Itapemirim.

1.722 de 18 de Março.—Nomea o Sr. Gonçalo Pinto do Amorim para exercer o cargo de escrivão do Juiz Districtal do districto de S. Paulo, Municipio de Cariacica.

1.723 de 18 de Março.—Nomea o Sr. Manoel de Siqueira Dutra, para exercer o cargo de Delegado Litterario no Municipio de Cariacica.

1.724 de 18 de Março.—Nomea o Sr. Antonio Simplicio Salles, para reger a escola masculina de Barra Alegre, Municipio de S. Pedro de Itabapoana.

1.725 de 19 de Março.—Supprime o logar de 2º continuo da directoria de Agricultura Terras e Obras.

1.726 de 21 de Março.—Considera em disponibilidade a professora D. Ignez Ferreira Mendes.

1.727 de 21 de Março.—Reconhece a jurisdicção neste Estado do consul geral do Reino da Belgica, Sr. C. Le Vionnois.

1.728 de 21 de Março.—Nomea Delegado Litterario da villa do Alegre, o Sr. Dr. Diniz do Valle.

1.729 de 21 de Março.—Nomea Delegado Litterario no districto do Rio Preto. Municipio do Alegre, o Sr. Americo Fernandes dos Santos.

1.730 de 23 de Março.—Nomea o Dr. Francisco de Paula Mendes Wanderley, para exercer o cargo de Procurador Geral do Estado, enquanto durar o impedimento do proprietario do cargo, que se acha em gozo de licença.

1.731 de 23 de Março.—Nomea o professor Francisco da Costa Requinta, para reger a escola de 4.^a entrancia do sexo masculino da povoação Boa Família, Municipio de Affonso Claudio.

1.732 de 24 de Março.—Remove a professora D. Ludgera Maria Marques, da escola de Jaboty para a do Rio Grande, Municipio de Guarapary.

1.733 de 24 de Março.—Remove a professora Maria da Conceição Simões, da escola do Rio Grande, para a de Jaboty, Municipio de Guarapary.

1.734 de 24 de Março.—Nomea novamente o Sr. João Ferry, delegado litterario do districto de São João de Alfredo Chaves.

1.735 de 24 de Março.—Nomea o Sr. Pedro Chiesa, es-
crivão interino do Juizo Districtal de São João de Alfredo Chaves, ficando sem effeito o decreto n. 1.690.

1.736 de 31 de Março.—Designa a escola do Formoso, Municipio de São João do Muquy, para nella ter exercicio o professor avulso Octavio d'Assumpção.

1.737 de 31 de Março.—Considera em disponibilidade, a seu pedido, o professor da escola da fazenda Santa Cruz, José Corrêa Pinto.

1.738 de 31 de Março.—Dá regulamento aos diversos ramos dos serviços da administração publica do Estado.

1.738 A de 2 de Abril.—Remove o Sr. Archimimo Martins de Mattos do cargo de auxiliar da directoria do Ensino Publico para o de Director do Interior e Justiça.

1.739 de 2 de Abril.—Nomea o Dr. Washington Tobias de Vasconcellos Pessoa, Prefeito Municipal de Victoria.

1.740 de 2 de Abril.—Nomea o Dr. Celso Calmon Nogueira da Gama auxiliar da directoria do Ensino Publico.

1.741 de 3 de Abril.—Nomea o Dr. Deocleciano Nunes

de Oliveira para interinamente exercer as funcções de Secretario Geral do Estado.

1.742 de 3 de Abril.—Declara avulsa a professora da escola de Pitanga, D. Senhorinha de Lima Brasil.

1.743 de 3 de Abril.—Nomea secretario interino da Presidencia o Sr. Marcondes Alves de Souza Junior.

1.744 de 3 de Abril.—Supprime a escola de Goiabeiras.

1.745 de 4 de Abril.—Crea uma escola mixta na Ilha das Caieiras e remove para nella ter exercicio a professora da de Goiabeiras, D. Clotilde Maria de Jesus.

1.746 de 3 de Abril. — Declara avulsa a professora D. Alzira Leal Loureiro, regente da escola da villa de Riacho e nomea para esta cadeira a normalista Leonidia dos Santos Leal.

1.747 de 7 de Abril. — Designa o Dr. Carlos Xavier Paes Barreto, para exercer interinamente o cargo de Director do Banco Hypothecario e Agricola.

1.748 de 7 de Abril.—Nomea o Sr. Geraldino Ferreira de Aguiar para exercer interinamente o cargo de official do registro civil e escrivão do juiz districtal do districto de Figueira.

1.749 de 8 de Abril. — Reconhece a jurisdicção neste Estado do Sr. Serge Colombinow, como consul da Russia na Capital Federal.

1.750 de 8 de Abril. — Reconhece a jurisdicção neste Estado do Sr. Johan Theodor Paues, como consul do Reino da Suecia na Capital Federal.

1.751 de 11 de Abril. — Nomea o Sr. João Paulo Ferreira Rios, professor da escola de Laginha.

1.752 de 14 de Abril.—Nomea o Sr. Grimaldo dós Santos Pinheiro, professor da escola de 5.^a entrancia de Piapitanguy, municipio de Vianna.

1.753 de 25 de Abril.—Exonera, a seu pedido, o bacharel Arnoldo Medeiros da Fonseca do cargo de promoto: publico da Comarca de Itapemirim.

1.754 de 14 de Abril.—Nomea o bacharel Antonio Serano para, efectivamente, exercer o cargo de promotor de justiça da Comarca de Itapemirim.

1.755 de 16 de Abril.—Aposenta o Sr. Joaquim Ignacio da Fonseca, no cargo de professor da escola da cidade de Conceição da Barra.

1.756 de 18 de Abril. — Declara em disponibilidade a professora do grupo escolar "Gomes Cardim", D. Licinia Mulhulo Fortes.

1.757 de 18 de Abril.—Nomea o Sr. Francisco Pereira Baracho, tabellião interino do 1º cartorio do municipio e Comarca de Guarapary.

1.758 de 18 de Abril.—Nomea o Sr. Josino Patrocínio, official interino do registro civil do districto da séde do municipio de Guarapary.

1.759 de 18 de Abril.—Nomea a normalista Josenilla dos Santos Freire, para o grupo escolar «Gomes Cardim».

1.760 de 23 de Abril. — Dispensa o agrimensor Eduardo T. Bello, do cargo de desenhista da directoria de Agricultura, Terras e Obras.

1.761 de 23 de Abril. — Declara em disponibilidade o professor da escola do Jardim, Plauto de Oliveira Pinto.

1.762 de 27 de Abril.—Transfere para Sapucaia, municipio de Santa Leopoldina, a escola mixta de Regencia, no mesmo municipio.

1.763 de 27 de Abril. — Nomea D. Thereza Vieira de Freitas, professora da escola mixta de S. Pedro, municipio de Cachoeiro de Itapemirim.

1.764 de 27 de Abril.—Converte em mixta a escola do sexo masculino da cidade de Conceição da Barra e designa para nella ter exercicio a professora avulsa D. Marianalia de Lima.

1.765 de 28 de Abril.—Supprime a escola masculina de Timbuhy, municipio de Santa Leopoldina.

1.766 de 28 de Abril.—Eleva de 5ª para 4ª entrancia a escola do Ribeirão, municipio do Riacho, e remove para ella o professor Antonio Pereira Pinto, regente da de Timbuhy, municipio de Cachoeiro de Santa Leopoldina.

1.767 de 28 de Abril.—Remove o promotor publico da Comarca de Vianna, bacharel José Vicente de Sá, para a de Cachoeiro de Itapemirim.

1.768 de 28 de Abril.—Nomea o bacharel Gilberto de Souza Martins, promotor publico da Comarca de Vianna.

1.769 de 28 de Abril.—Crea uma escola no 'logar' Goia-ba, municipio de Santa Leopoldina, e nomea para regel-a o professor Manoel Ferreira Wanzeller.

1.770 de 28 de Abril. —Nomea o Dr. Levino de Hollanda Chacon para exercer o cargo de Delegado Litterario em Santa Leopoldina.

1.771 de 1.º de Maio.— Nomea a professora avulsa D. Senhorinha de Lima Brazil para reger a escola de Pitanga, municipio da Capital.

1.772 de 1.º de Maio.—Nomea o Snr. Ernesto Silva, tabellião e escrivão interino da séde da comarca de Benevente.

1.773 de 3 de Maio.—Perdôa o sentenciado Hilario Germano Pinto Moreira do resto da pena de prisão a que foi condemnado

1.774 de 3 de Maio.—Perdôa o resto da pena a que foi condemnado o sentenciado Geraldo Evangelista Teixeira.

1.775 de 3 de Maio.—Commuta para 15 a penna de 24 annos e 6 mezes de prisão simples a que foi condemnado o réo Pedrolino Pinto da Rocha.

1.776 de 6 de Maio.—Nomea o Snr. Antonio Domingues dos Reis, tabellião de notas effectivo do Districto do Boa Familia, Comarca de Guandú.

1.777 de 7 de Maio.— Nomea o Snr. Jayme Abreu regente da escola masculina da villa do Itapemirim.

1.778 de 7 de Maio.—Aposenta o Snr. Horacio Ernesto Rabello do cargo de professor de Boa Sorte, com o subsidio annual ds 440\$592.

1.779 de 7 de Maio.—Exonera o engenheiro Adolpho Mario de Oliveira do cargo de auxiliar tecnico da Directoria de Agricultura, Terras e Obras e nomea em sua substituição o engenheiro Francisco Lins de Oliveira Chaves.

1.780 de 8 de Maio.—Exonera o Snr. Domingos A. Braga do logar de membro do "Comité" do Banco Hypothecario e Agricola deste Estado.

1.781 de 13 de Maio.—Perdôa o resto da pena de prisão que está cumprindo o sentenciado José Alves Teixeira.

1.782 de 13 de Maio.—Commuta para 10 annos a pena de 17 annos e 6 mezes de prisão simples a que foi coudemnado Belmiro Luiz Pinheiro.

1.783 de 14 de Maio.—Nomea o Sr. João Baptista Lopes, para membro do «Comité» do Banco Hypothecario e Agricola, com séde em Paris.

1.784 de 14 de Maio.—Declara em disponibilidade o professor da escola masculina de quinta entrancia da Barra Mansa, Francisco de Paula Teixeira.

1.785 de 16 de Maio.—Concede a exoneração ao Dr. Alberto de Medeiros Silva, do cargo de auxiliar da Directoria do Serviço Sanitario.

1.786 de 19 de Maio.—Nomea o Snr. Tenente-Coronel Ramiro de Barros Conceição para exercer em commissão o cargo de Director de Finanças.

1.787 de 19 de Maio.—Nomea Joaquina de Araujo Coelho para reger a escola de Santa Paz.

1.788 de 20 de Maio.—Exonera o Sr. Alcides Pereira de Souza, do cargo de porteiro dos auditorios da Comarca de Marechal Hermes e nomea em substituição o Sr. José Rosa.

1.789 de 23 de Maio.—Commuta para 6 annos a pena de 12 e 3 mezes de prisão simples que está cumprindo o sentenciado Sebastião Servo Neves.

1.790 de 23 de Maio.—Perdôa o resto da pena de prisão a que foi condemnado o sentenciado José Antonio.

1.791 de 26 de Maio.—Nomea o Sr. Juvencio da Rocha Coutinho, para o cargo de official de justiça da Comarca da Capital.

1.792 de 26 de Maio.—Remove o 2º Continuo da Directoria do Interior e Justiça, Philemon Onofre d' Assumpção para o cargo de porteiro dos auditorios da comarca da Capital.

1.793 de 28 de Maio.—Nomea o Dr. Eurico Borges de Aguiar, para exercer o cargo de auxiliar da Directoria do Serviço Sanitario.

1.794 de 30 de Maio.—Abre o credito extraordinario de 10:000\$000.

1.795 de 3 de Junho.—Crea uma escola mixta de 5ª entrancia na cidade de Affonso Claudio.

1.796 de 3 de Junho.—Converte em mixta a escola de 4ª entrancia do sexo feminino de S. João de Petropolis.

1.797 de 8 de Junho.—Converte para a escola do sexo masculino a mixta de 3ª entrancia da villa do Rio Pardo e remove para ella o professor Pedro Soares Guimarães.

1.798 de 8 de Junho.—Declara em disponibilidade a professora D. Aurora Gonçalves Norbim.

1.799 de 8 de Julho.—Converte em feminina a escola mixta de Chaves do Satyro e designa para nella ter exercicio a professora avulsa D. Gervisina Cavalcante França.

1.800 de 9 de Junho.—Supprime a escola mixta de 4ª entrancia do arrabalde da cidade de Anchieta.

1801 de 9 de Junho.—Crea uma escola de 5ª entrancia no lugar Subaia, municipio de Anchieta e nomea para regela o Sr. Ireneo Lisboa.

1.802 de 9 de Junho.—Nomea o Sr. José Moreira da Silva para o cargo de official de justiça Comarca da Capital.

1.803 de 9 de Junho.—Exonera o Sr. José Lopes Ferreira Sobrinho do cargo de delegado sanitario do Municipio de Anchieta e nomea para exercer esse cargo o Dr. Orlando Sucupira.

1.804 de 9 de Junho.—Declara avulso o professor da escola de Meahype, João Pinto Caldeira.

1.805 de 9 de Junho.—Nomea o Srs. José Carlos Rodrigues, Ernesto Ignacio de Vargas e Egydio de Carvalho Rezende, escrivães dos Juizes Districtaes de Boa Sorte, Rio do Peixe e Laranja da Terra, no Municipio de Affonso Claudio.

1.806 de 9 de Junho.—Exclue da Caixa Beneficente «Jeronymo Monteiro», diversos ex-funcionarios estadoes.

1.807 de 10 de Junho.—Nomea o Sr. José Pinheiro da Silva Sobrinho, delegado sanitario no municipio de Conceição da Barra.

1.808 de 13 de Junho.—Remove o professor Arnulpho

1.809 de 13 de Junho.—Nomea a normalista Clotídes Fraga dos Santos, para regente de uma das cadeiras da escola Modelo, annexa á Escola Normal.

1.810 de 13 de Junho.—Declara avulso por conveniencia do serviço publico, o professor da escola do Rio Fundo, Augusto Simmer.

1.811 de 15 de Junho.—Decreta a rescisão do contracto celebrado em 22 de Maio de 1912 com o Sr. Dr. Joaquim Guimarães e a caducidade das concessões nelle feitas.

1.812 de 15 de Junho.—Exonera a seu pedido, o bacharel José Vicente de Sá do cargo de promotor publico da comarca do Cachociro do Itapemirim e remove para essa Comarca o promotor da de Vianna, bacharel Gilberto de Souza Martins.

1.813 de 16 de Junho.—Nomea o bacharel José Leite Pereira Lobo, promotor publico da Comarca de Vianna.

1.814 de 17 de Junho.—Supprime os tres logares de segundos tenentes do Corpo Militar de Policia, que se acham vagos.

1.815 de 17 de Junho.—Nomea a professora normalista D. Adelia Vello, regente da cadeira mixta de 4ª entrancia da Villa Mascarenhas

1.816 de 17 de Junho.—Converte em mixta de 5ª entrancia a escola do sexo masculino de Meahype e nomea para reger-a a professora Anna de Almeida Barcellos.

1.817 de 17 de Junho.—Reconhece a jurisdicção neste Estado do Snr. Cav. Luige Petrochi, como gerente do Consulado de Italia, durante o impedimento do Sr. Caetani di Castelmola.

1.818 de 19 de Junho.—Nomea o Dr. Lourival Souto para o logar de membro do Comité do Banco Hypothecario e Agricola com séde em Paris.

1.819 de 19 de Junho.—Declara vago o logar de delegado litterario de Santa Leopoldina e nomea novamente para o referido cargo o Dr. Levino Augusto de Hollanda Chacon.

1.820 de 20 de Junho.—Nomea o bacharel João Claudio Carneiro Campello para o cargo de Juiz de Direito da Comarca de Linhares.

1.821 de 20 de Junho.—Nomea o professor Octavio Rodrigues para reger a escola da villa de São Manoel do Mutum.

1.822 de 27 de Junho.—Nomea o Sr. Pedro Chiesa professor da escola de 5^a entrancia de Nova Mantua, Municipio de Alfredo Chaves.

1.823 de 27 de Junho.—Nomea o bacharel Manoel Lopes Pimenta para o cargo de Promotor Publico da Comarca de São Matheus.

1.824 de 1^o de Julho.—Nomea D. Maria Barroso da Fonseca e Castro, professora da escola da villa do Calçado.

1.825 de 1^o de Julho.—Supprime as escolas nocturnas reunidas desta Capital.

1.826 de 1^o de Julho. — Crea uma escola nocturna de 3^a entrancia para o sexo masculino nesta Capital e nomea para reger-a o professor Fernando Duarte Rabello.

1.827 de 1^o de Julho.—Exonera a pedido, o Sr. Manoel Roiz Costa do Nascimento, do cargo de delegado sanitario no municipio da Cidade do Espirito Santo.

1.828 de 6 de Julho.—Declara vago o cargo de promotor da Comarca de Vianna e nomea para o mesmo cargo o bacharel Arnoldo Medeiros da Fonseca.

1.829 de 6 de Julho.—Exonera de porteiro dos auditorios da Comarca de Benevente o Sr. Manoel Januario dos Santos e o nomea para o logar de official de justiça da mesma Comara.

1.830 de 6 de Julho. — Nomea o Sr. Victor José de Souza para o logar de porteiro dos auditorios da Comarca de Benevente.

1.831 de 8 de Julho. — Nomea promotor interino da Comarca de Linhares o bacharel Danton Bastos.

1.832 de 9 de Julho.—Nomea D. Elvira Barros Lacerda para reger a escola mixta de 5^a entrancia da cidade de Affonso Claudio.

1.833 de 10 de Julho.—Nomea o Sr. Francisco Rabello para reger a escola masculina da villa do Alegre.

1.834 de 13 de Julho. — Exonera o Sr. Arthur Lopes de Faria do cargo de guarda da directoria de Finanças e nomea para substituil-o o Sr. João Pinto Coutinho Rangel.

1.835 de 13 de Julho.—Declara sem effeito o acto pelo qual foi o bacharel Gilberto de Souza Martins, promotor publico da Comarca de Vianna, removido para a de Cachoeiro de Itapemirim, removendo para esta o promotor da de Benevente, bacharel Antonio Pereira Lima.

1.836 de 13 de Julho.—Remove o bacharel Gilberto de Souza Martins, promotor publico de Vianna, para igual cargo na de Benevente.

1.837 de 14 de Julho.—Perdoa o sentenciado Bazilio Francisco de Almeida do resto da pena de prisão a que foi condemnado.

1.838 de 16 de Julho.—Nomea interinamente 2º official archivista da directoria de Segurança Publica o Snr. Domingos da Silva Santos.

1.839 de 16 de Julho.—Nomea o Snr. Horacio Azevedo para exercer o cargo de delegado sanitario no municipio de Santa Izabel.

1.840 de 16 de Julho.—Torna sem effeito o Decreto nº 1.831, do 8 de Julho.

1.841 25 de Julho.—Declara em disponibilidade a professora da villa da Ponte de Itabapoana, D. Francellina Carneiro Coutinho.

1.842 25 de Julho.—Exonera a pedido, do cargo de promotor publico da Comarca de Marechal Hermes, o bacharel Francisco Passos Costa.

1.843 de 25 de Julho.—Crea uma escola mixta de 4ª entrancia em Marechal Floriano, municipio de Santa Izabel.

1.844 de 28 de Julho.—Declara avulso o professor Francisco Rodrigues Pinto da Rocha.

1.845 27 de Julho.—Designa a escola de Fundação Grande para nella ter exercicio o professor em disponibilidade, Joaquim de Siqueira.

1.846 de 31 de Julho.—Nomea o Snr. Calistrato Vieira Machado para o logar de Partidor, Contador e Distribuidor da comarca do Rio Pardo.

O Poder Judiciario do Estado compreende 2 instancias : os membros do Tribunal Superior de Justiça e os juizes de Direito das Comarcas. É o Superior Tribunal de Justiça do Estado, denominação que, em face da Constituição de 13 Maio de 1913, veio substituir a de Côrte de Justiça, composto dos illustres desembargadores Drs. Carlos Francisco Gonçalves, Antonio Ferreira Coelho, Gregorio Magno Borges da Fonseca, Manoel dos Santos Neves, Francisco de Paula Mendes Wanderley, Anesio de Carvalho Serrano e Lourenço de Moraes Freitas Barbosa, exercendo o cargo de Presidente o Snr. Desembargador Carlos Gonçalves.

A Secretaria da egregia corporação continua a ser occupada pelo dr. Arthur de Araujo Primo que, muito criteriosamente, desempenha suas funcções.

Os juizes de 1ª instancia se dividem em 3 categorias ou entrancias. Judicialmente compreende o territorio espirito-santense 15 Comarcas, sendo uma de terceira, duas de segunda e doze de primeira entrancia.

A Comarca unica de terceira entrancia é a da Capital que abrange duas varas, actualmento preenchidas pelos distinctos magistrados Drs. José Espindula Batalha Ribeiro e Henrique O'Reilly de Souza. São Comarcas de segunda entrancia: Cachoeiro de Itapemirim e Santa Leopoldina que se acham dignamente occupadas pelos Snrs. Drs. José Antonio Lopes Ribeiro e Levino Chacon. Vianna, Santa Julia, Linhares, Guarapary, Benevente, Alegre, Itapemirim, Itabapoana, Guandú, Rio Pardo, São Matheus e Marechal Hermes, são Comarcas de primeira entrancia e, na ordem da collocação, se acham respectivamente occupadas pelos dignos Drs. Costa Ribeiro, Oscar Santos, João Claudio, Christiano de Andrade, Josias Soares, Diniz do Valle, Borges da Fonseca, Belarmino Machado, Genuino de Andrade, Cassiano Castello, Falcão Filho e Augusto Botelho.

Com a vaga da Comarca de Santa Leopoldina, pela nomeação do respectivo juiz para o cargo de Procurador Geral do Estado, convidei, em face do disposto no artigo 223 da lei

n. 3, afim de preencher-a, o juiz mais antigo para o effeito: o Dr. Genuino de Andrade e, com a recusa deste e do seu immediato o Dr. Josias Soares, nomeei o Dr. Levino Chacon que exercia a judicatura na comarca do Alegre, para a qual foi removido o juiz de Itapemirim Dr. Diniz do Valle, a quem succedeu o Dr. Candido Borges, removido de Linhares.

Para esta ultima Comarca foi nomeado, apòs a respectiva habilitação em concurso, o Dr. João Claudio que, então, exercia o cargo de promotor em São Matheus.

A applicação do disposto no artigo 220, da lei n. 3, relativamente aos juizes que, removidos por accesso se recusam a acceitar a remoção, parece-me, alem de uma violenta restricção á liberdade, um attentado aos direitos adquiridos do magistrado.

Penso que, alem de justa, tambem seria medida nobre e equitativa a modificação de semelhante artigo, em face das disposições do n. 1 do artigo 42, combinado com o artigo 39 da Constituição estadual.

Tenho praser em consignar neste documento official que, para felicidade do povo espirito-santense, a magistratura, de 1ª e 2ª instancia, é exercida por cidadãos honestos e dignos que, compenetrados dos seus arduos deveres de distribuidores da justiça, procuram desempenhar a difficil missão de suum cuique tribuere.

O Poder Judiciario do Estado continua a manter com o meu governo as melhores relações de apreço e respeito. Com a leitura do substancioso relatorio apresentado pelo Snr. Desembargador Presidente do Superior Tribunal de Justiça e pelos que lhe foram dirigidos, podereis ajuisar do movimento forense nas Comarcas e das difficuldades em que se encontram nellas os juizes.

Em alguns desses relatorios achareis exposições claras acompanhadas de dados estatisticos, salientando as difficuldades que antolham o exercicio do cargo e alvitrandu certas medidas.

Outros juizes, é certo, se limitam á remessa de dados estatisticos sem dar a conhecer o movimento do fòro, os embaraços encontrados para a fiel execução da lei e nem a lembrança de

meios capazes de fazerem cessar os motivos determinantes das irregularidades que perturbam a marcha da justiça. Seria bem a desejar que os encarregados da fiel execução das leis, nos seus relatorios, auxiliassem os poderes publicos, tornando conhecidos os abusos a que ellas podem dar logar, a sua deficiência ou as causas extranhas que difficultaram a sua applicação. Grande parte dos relatorios dos magistrados, cujos nomes não mencionarei para não susceptibilisar, se não acham em taes condições. A' vossa apreciação submetto o relatorio do Snr. Presidente do Tribunal Superior de Justiça que é um trabalho digno de attenção pela sua minuciosidade e claresa.

O Tribunal Especial que foi creado pela lei n. 516 de 21 de Dezembro de 1913, se acha composto pelos Deputados Drs. Dioclecio Borges, Marcilio de Lacerda e Manoel Alves de Barros Junior e Dezembargadores Ferreira Coelho, Gregorio Magno e Santos Neves, sob a presidencia deste ultimo.

Prefeitura da Capital

Desde longa data, vinha prestando seus serviços á Capital, no cargo de prefeito, o Snr. Vlademiro Fradesso da Silveira que, si não poudo, pela escassez das rendas municipaes, introduzir grandes melhoramentos, fez, entretanto, o que era possivel, na medida de suas forças.

Exonerando-se o Snr. Vlademiro da Silveira, nomeei interinamente, para o exercicio do cargo o Snr. Euclides Camargo que o desempenhou com dedicação, deixando varios melhoramentos, como seja o do matadouro que, apesar de não ser um serviço completo, presta-se perfeitamente ao fim destinado.

Pelo decreto n° 1739, de 2 de Abril do corrente, nomeei effectivamente prefeito da Capital o Dr. Washington Pessoa, moço honesto, intelligente, trabalhador e conhecedor perfeito da minha orientação de economia e trabalho, porquanto me acompanha os passos desde Cachoeiro de Itapemirim, e em quem vi poder prestar-me bons serviços, me não tendo enganado, pois, em pouco tempo tem revelado suas aptidões para o cargo, impondo-se á admiração geral. Estou certo de que o seu esforço

lia de ser proficuo e, sem tratar de remodelamento da cidade, em razão da sua situação financeira e da má condição topographica da Capital, em sua maior parte cheia de ruas tortas, fará, contudo, os serviços necessarios, melhorando o aspecto de Victoria.

A receita orçamentaria da prefeitura da Capital, como a das demais do Estado, muito melhorou neste exercicio, com a passagem para os Municipios do imposto predial.

Um melhoramento que se impunha era o do matadouro pois o de Santo Antonio, annexo ao cemiterio publico, não poderia continuar; alem de não ser o local apropriado, accresce que antes de ser abatido, o gado tinha de atravessar a nado a bahia.

Tive a felicidade de encontrar, no proprio continente, um lugar denominado Nuna, com 100 hectares de terrenos, approximadamente que o governo adquiriu por 11:700\$000 e entregou á prefeitura para a installação provisoria do matadouro. A prefeitura, por sua vez, fez aquisição de uma area annexa e com a mesma quantidade de terreno, ficando, assim, o matadouro em lugar apropriado e com pastagens para descanso do gado.

Necessito que me concedais autorisação para lavrar a escriptura de concessão definitiva dos terrenos á prefeitura.

Sobre o matadouro, cabe-me ainda dizer-vos que o serviço de transporte de carne verde tem melhorado consideravelmente, sendo hoje substituido o transporte, outrora feito em canoas anti-hygienicas, por lanchas especiaes. Para tal substituição muito concorreram os esforços dos prefeitos Vlademiro da Silveira e Euclides Camargo e do proprio contractante que, sollicitamente, attendeu ao appello que lhe fiz.

Gabinete da Presidencia

Fundidos pela lei n., 1 de 18 de Novembro de 1913, os cargos de Official do Gabinete e Secretario da Presidencia, no de Secretario do Gabinete da Presidencia, foi este ultimo occupado até 31 de Dezembro de 1913 pelo Dr. Washington Pessoa que, então, exercia o de Secretario da Presidencia, para o

qual fora promovido do de Official do Gabinete, funcções estas que, mesmo naquella occasião ia accumulando, em razão de não haver preenchido este ultimo cargo por medida economica.

Com a nomeação do Dr. Washington Pessoa, para o cargo de Prefeito da Capital, nomeei interinamente, pelo decreto n. 1710 de 4 de Abril do corrente anno o Snr. Marcondes Alves de Souza Junior, que, ainda hoje, desempenha taes funcções.

O logar de Ajudante de Ordens continua a ser occupado pelo Capitão Hortencio Coutinho, que tem prestado bons serviços, trabalhando com interesse, dedicação e lealdade.

As funcções de Auxiliar do Gabinete estão ainda a cargo do academico Francisco Cerqueira Lima, que, no seu exercicio, se tem revelado discreto, trabalhador e solícito no cumprimento dos deveres.

Com toda regularidade desempenha o cargo de porteiro do Palacio o Sr. Manoel Onofre de Assumpção.

Apesar da diminuição do pessoal do gabinete e do augmento de expedição e recebimento de correspondencia, os serviços correm com a maxima regularidade. A correspondencia recebida de 30 de Junho de 1912 a 30 de Julho de 1913 attingiu ao numero de 4.829; de 30 Junho de 1913 a 30 de Julho de 1914 se elevou ao numero de 6.702, verificando-se assim um acrescimo de 1873.

A expedição de correspondencia, em igual periodo, foi de 12.969.

E' facil calcular, por tal movimento, a assiduidade e capacidade de trabalho que se fazem precisos para trazer em dia os serviços. As audiencias publicas têm sido dadas com a maior regularidade, bem como as recepções officiaes. Pelo Decreto n.º 1.856 de 7 de Agosto do corrente anno, cumprindo as disposições dos artigos 9 § unico letras a, b, c, d, 10 e 97 da lei de 1 de Novembro de 1913, dei regulamento ao cargo de secretario do Gabinete da Presidencia, creado pelo art. 1º da citada lei, em observancia ao n.º 3 do art. 50 da Constituição estadual.

Por força do alludido decreto, o Secretario do Gabinete teve de apresentar o seu relatório pelo qual podereis avaliar de todo o movimento do Gabinete. Antes de encerrar este capítulo passarei a tratar sobre o Congresso dos Municipios.

Congresso dos Municipios

Sinto desvanecido jubilo em trazer-vos ao conhecimento os optimos resultados collidos com a reunião do Congresso dos Municipios que, em boa hora, tive a feliz lembrança de convocar, com o intuito, não somente de pôr em contacto os dirigentes dos Municipios, acatando-lhes as opiniões, como de tratar das medidas que abaixo vos relato.

Os resultados do congregarmento, nesta capital, dos Presidentes das Camaras e Prefeitos municipaes excederam à minha expectativa.

Um dos fins da reunião foi o estudo do meio mais efficaz afim de terminar as impotentes questões de limites que tanto atrophiavam a vida de varios Municipios do Estado que, os não tendo ainda de modo definitivo, permaneciam em situação de constantes luctas.

Encontrei, felizmente, da parte dos congressistas a maior vontade em pôr termo a estas limitares questões que, tão ingratamente, perturbavam a harmonia inter-municipal e separavam, como rivaes, povos irmãos e antecrannos, seu lo, com solicitude, attendido o meu appello no sentido de ficarem taes questões resolvidas por accordo, firmado entre os chefes do executivo e legislativo dos Municipios que tiverem, entre si, duvidas sobre limites.

Espero que, antes de terminar o meu governo, estarão concluidas taes questões e sobre ellas terá o Congresso Legislativo de se pronunciar sobre a sua approvação.

Consegui mais, nesse Congresso, que as leis fiscaes e as posturas municipaes fossem simplificadas e uniformisadas, tanto quanto possivel, respeitadas as condições de cada Municipio, ficando *ad libitum* das Camaras municipaes a taxação dos impostos, de accordo com as suas respectivas condições.

A uniformisação completa de todas as leis municipaes seria impossivel. Alguma cousa, porém, se pode conseguir.

Por aclamação unanime, fui honrado com a presidencia desse Congresso, accetando, com desvanecimento, tal distincção, porquanto outro intento não tinha, sinão o de prestar os meus serviços á causa publica municipal, concitando os congressistas a que expusessem, com franquesa e lealdade, suas idéas e opiniões.

Com a leitura dos annaes do alludido Congresso melhor verificareis o resultado de suas deliberações.

Estou certo que, terminadas as questões aventadas entre varios Municipios, ficando bem delimitadas as linhas divisorias, entrarão elles, daqui por diante, em uma phase de paz e de progresso, cessando os varios aborrecimentos, que, por dezenas de vezes, trouxeram, taes pendencias, aos governos passados, pelas celebres questões divisorias que, em alguns logares, provocaram até scisão no partido.

Alguns Municipios deram cumprimento ás bases do accordo estabelecido. Submetto taes accordos á vossa approvação.

Devo declarar-vos que o meu estado de saude e accumulo de serviços me não permittiram visitar os Municipios que restavam a ser percorridos após a minha ultima mensagem, em que vos dava conta do percurso a 21 municipalidades.

Espero, comtudo, dentro em breve concluir a minha visita aos municipios do Estado.

Secretaria Geral do Estado

A lei n. 1, de 18 de Novembro de 1913, dando nova organização administrativa, supprimiu o cargo de Secretario do Governo e, de accordo com o disposto na reforma constitucional, creou o de Secretario Geral do Estado. Os serviços que então, se achavam a cargo daquelle funcionario, foram desdobrados, passando parte delles a ser occupados pelo Director do Interior e Justiça e outra parte vindo a constituir attribuições privativas do Secretario Geral.

Conservadas as demais directorias que se acham agora subordinadas á Secretaria Geral, continuaram todos os funcio-

narios que exerciam a superintendencia daquellas directorias anteriormente á reforma, com excepção, apenas, do Director de Finanças.

Pelo decreto n. 1.597 de 2 de Janeiro de 1913, nomeei para exercer o cargo de Secretario Geral, o Dr. José Bernardino Alves Junior que occupava, desde os primeiros dias do meu governo, o logar de Secretario do Governo, continuando, assim, condigna e dedicadamente a prestar á minha administração e á causa publica o concurso de sua intelligente operosidade.

Por motivos de ordem economica, sómente em 3 do corrente mez preenchi o logar de Official do Gabinete do Secretario Geral, creado pelo decreto n. 1.643, de 27 de Janeiro, não o sendo o de Consultor Juridico, cargo este cujas funções commetti sem outras vantagens que as do seu cargo, ao Dr. Procurador Geral.

O Gabinete do Secretario Geral funcionou, até pouco tempo, em uma das salas da directoria do Interior e Justiça, tendo passado em 5 do fluente a funcionar em compartimento especial, contiguo ao Gabinete da Presidencia.

Os serviços têm corrido com a maxima regularidade.

De 31 de Julho de 1913 ao mesmo dia e mez de 1914, foram baixados 318 decretos de nomeações, exonerações de funcionarios, suppressões de cargos, fusão de empregos, regulamentos, instrucções e aposentadorias.

Foram sancionadas 48 leis votadas em Outubro, Novembro e Dezembro e postas em execução as leis de ns. 1, 2 e 3.

A Secretaria recebeu 613 officios e encaminhou, dirigidos á Presidencia, 2.619 petições e officios de varias autoridades.

Com a leitura do minucioso relatorio apresentado pelo Dr. José Bernadino Alves Junior, podereis avaliar da dedicação com que este funcionario desempenha as funções do seu cargo e encontrareis claras explicações sobre todos os negocios que lhe são affectos.

318 decretos foram baixados conforme encontrareis na parte respectiva, sendo 251 de 1º de Janeiro a 31 de Julho deste anno e 67 de 31 Julho á 31 de Dezembro do anno passado.

Exerceu, até o dia 23 de Novembro de 1913, o cargo de director de Finanças, o venerando Commendador Domingos Vicente, que, com dedicação e lealdade, vinha, desde 1909, prestando seus bons serviços ao Estado, desempenhando condignamente as funcções que lhe estavam affectas.

Infelizmente o seu estado de saude não lhe permittiu continuar no alludido cargo. Solicitando aposentadoria, esta lhe foi concedida, em face do laudo apresentado pelos medicos nomeados para examinal-o, os quaes julgaram-no incapaz para o exercicio das funcções.

Entrando no goso da aposentadoria, constante do decreto n. 1.573, assumiu as funcções do cargo, como substituto legal, o Coronel Ramiro de Barros que, por decreto de 19 de Maio, foi nomeado em commissão, continuando ainda hoje a desempenhar as funcções do cargo com rectidão e competencia, tornando-se credor da minha confiança e mostrando a mesma dedicação com que se ia desempenhando do cargo de contador do mesmo departamento.

A actual lei de organisação administrativa estabeleceu varias modificações na directoria de Finanças, referentes á diminuição dos vencimentos de varios funcionarios, suppressão de todos os cargos de terceiros escripturarios e criação de guardas para cujos logares foram aproveitados os escripturarios que haviam perdido suas funcções.

Cargos muito justamente suppressos foram os de chefes de secções, que se limitavam a transmittir ordens aos escripturarios, ao passo que hoje todos trabalham com egualdade, estando perfeitamente regularizado o serviço da repartição.

A escripta, trabalho dirigido pelo Snr. Coronel Ramiro de Barros, obedece ás regras da escripturação mercantil, permittindo obter-se, com a maxima facilidade, quaesquer dados concernentes ao movimento do Estado.

A confirmação do que affirmo vereis no minucioso relatório ao Dr. Secretario Geral apresentado pelo director de Finanças.

Não se achando ainda regulamentado o cartorio, creado junto á directoria de Finanças, para os serviços da administração do Estado, deixei de preencher o cargo, tendo, entretanto, destinado já um bom commodo para tal fim, anexo á directoria de Finanças. Espero, porém, em breve dar cumprimento á lei.

Não foi tambem possível, em face do accumulo do serviço, de Janeiro até agora, organizar o processo fiscal para o que fui autorizado por lei. Fal-o-ei dentro em breve, si por acaso o não fizer o Poder Legislativo

Pelo decreto n. 1.738 que regulamentou a administração publica, dei regulamento aos serviços da directoria de Finanças, tendo tambem baixado varias instrucções, tudo no sentido de simplificar o mais possível o serviço, trabalho para o qual, aliás, encontrei a boa vontade dos funcionarios da repartição.

Parte Economica

E' a parte economica o ramo mais delicado da administração, maximé no Espírito Santo, que tem ante si um verdadeiro choque de interesses: a necessidade de medidas de economia determinadas pela crise calamitosa que atravessamos em confronto com a necessidade de impulsionar o desenvolvimento do Estado.

A terrivel crise financeira que abrange todo o paiz, reflectindo-se tambem em nosso Estado, grandes apprehensões me tem trasido, sem que o desanimo me tenha invadido e nem tivesse perdido a esperanza de vencer as difficuldades. Ademais o apoio franco e decidido que tenho encontrado da vossa parte, os vossos esforços em prol da debellação dos males que ameaçam o Estado e a comprehensão que tendes das responsabilidades que sobre vós pesam, dão-me estímulo e confiança para enfrentar a situação, procurando, dia a dia, remover os embaraços.

Tive necessidade de estabelecer um regimen da mais severa economia, ora diminuindo vencimentos, ora supprimin-

do cargos ou fundindo-os afim de trazer em dia os compromissos.

E' essa medida, não ha duvida, desagradavel e odiosa.

Outra não encontrei, porém, para estabelecer o equilibrio das finanças estadoaes.

As nossas rendas de 1911, 1912 e 1913 foram superiores ás de 1908, 1909 e 1910, devendo-se, entretanto, notar que tambem foram maiores as despesas e os compromissos.

Eu já vos demonstrei, ao referir-me ao Banco Hypothecario, que o Estado não pode tirar de suas rendas ordinarias o necessario para o pagamento da garantia de juros de varias concessões, especialmente a do Banco Hypothecario que, empregando mal os seus capitaes, teve que exigir do Estado a garantia.

Expuz no capitulo respectivo que, organizado aquelle estabelecimento de credito em 1911, logo no anno seguinte não conseguiu o Governo pagar com seus recursos ordinarios a garantia de juros, tendo necessitado para os dois semestres de 1912 e parte do 1º de 1913, entregar 970 apolices de Rs. 1:000\$000, a typo de 90, que produziram \$73:000\$000, com um prejuizo, pois, para o Estado, de 97:000\$000.

Si porventura tirasse o Governo de suas rendas ordinarias a quantia precisa para o pagamento sómente da garantia relativa ao Banco, ficaria privado de satisfazer os seus compromissos externos e materiaes, inclusive os do proprio funcionamento publico.

Faz-se necessario estabelecer a proporcionalidade das rendas do Estado com as suas despesas e compromissos, sem o que nenhuma solução de salvamento poderemos ter.

Penso que os administradores somente em casos especiaes poderão sacar sobre o futuro e, quando o façam, deverão ter o maximo escrupulo e cuidado no emprego dos capitaes, afim de que possam, com os seus resultados, pagar juros e amortisação do compromisso contrahido.

Do contrario teremos o descredito publico.

O Espirito Santo precisa muito manter o seu credito no estrangeiro afim de attrahir capitaes e braços europeus.

Estado rico pela grande extensão de suas florestas virgens e variedade de madeira de lei, pela uberdade de seu solo adaptavel a todas as culturas, pela salubridade do seu clima, pela grandesa de suas quedas d'agua e pelo conjunto de elementos naturaes de que dispõe para o seu desenvolvimento, necessita apenas de capitaes e braços para o progresso de sua lavoura e industria e de suas riquezas naturaes, até hoje inexploradas.

Para a consecução de tal problema temos precisão de conservar o nosso credito dentro e fóra do Estado. Afim de vos dar idéa da situação do Estado, irei tratar, em seguida, da divida interna, da externa e da parte orçamentaria.

Antes de tudo, quero mostrar-vos o resultado das transacções que estão, ainda hoje, collocando o Estado em serias difficuldades, ligeiramente fazendo aqui o historico do emprestimo externo de 1908.

Historico do emprestimo externo de 1908

A divida externa, até 31 de Dezembro de 1907, era de frs. 14.021.000, representados por 28.042 obrigações de 500 frs. cada uma, ou sejam S.412:600\$000 rs.

Havendo a lei n. 446, de 16 de Outubro de 1906, autorisado ao então Presidente do Estado a contrahir um emprestimo até a quantia de vinte mil contos de réis, ao typo de 82 %, foi, pelo chefe do Executivo estadual daquela epoca, encarregado o cidadão João Zinzen, com poderes geraes, conferidos em uma procuração datada de 20 de Maio de 1907, para negociar na Europa um emprestimo externo de 30.000.000 de francos.

Não são de mim conhecidos os detalhes do inicio desta operação, pois, somente pela correspondencia de Ch. Victor & C^{ia}. soube que o dito emprestimo fôra contractado com esta firma e por ella coberto. Tendo a mesma pretendido provar com suas contas enviadas ao Governo passado, que havia resgatado todas as obrigações do emprestimo de 1894, não

mandou, entretanto, ao Estado a quitação do Banco de Paris e Paizes Baixos, que era o contractante desse empréstimo.

Pelas suas contas, porém, Ch. Victor debitou ao Estado pelos seguintes resgates, que disse ter effectuado, dos títulos do empréstimo de 1894 :

1908—Junho 5—Resgate de 7.000 títulos do empréstimo ex- terno de 1894, que ficaram ao Estado á razão de 475 francos.	3.325.000	
Julho 5—Idem, de 450 di- tos a 475	213.750	
Agosto 5—Idem, de 550 di- tos a 475.	261.250	
Outubro 5—Idem, de 132 di- tos, idem.	62.700	
1910—Setembro 9—Idem, de 19.910 ditos, a 485.	9.656.350	13.519.050

Pagamentos de com-
missões aos portadores
dos títulos de 1894,
em virtude destes resga-
tes terem sido feitos com
a troca dos títulos do
novo empréstimo . . .

81.320

Francos 13.600.370

O total das obrigações de 94 era de frs. 14.021.000, ou sejam 28.042 obrigações de 500 francos cada uma, sendo, pois, a diferença encontrada entre este total e aquelle resgate, proveniente do facto de ter sido esse resgate effectuado ao preço de 475 e 485 franco por obrigação, de 500 francos. Mas, como ficou dito, não tendo Ch. Victor & C^{ia}. entregue ao Estado a devida quitação deste resgate, ou a restituição dos títulos de 1894, evidentemente não o effectuou, segundo a correspondencia do Banco de Paris e Paizes Baixos com o

Estado. Por tal razão diz o Banco ter em sua carteira, em data de 11 de Março deste anno, ainda para serem resgatadas, 17.179 obrigações do empréstimo de 1894.

Pela correspondencia mantida entre o Banco alludido e a directoria de Finanças, verifica-se que a Societé Auxiliaire de Credit, successora de Ch. Victor & C^{ia}., só semestralmente e depois que recebe do Governo as prestações do empréstimo de 1908 resgata as dos de 1894. Acresce ainda que pelo estabelecimento bancario citado acima, são debitadas ao Governo as importancias de despesas, resgates, publicações etc., não obstante se terem Ch. Victor & C^{ia} responsabilizado por tais pagamentos para os quaes ficou a respectiva somma em seu poder.

Não tem o Governo providencia alguma tomado a respeito pelo facto de ter escripturado em seus livros o pagamento de todas ás operações referentes ao resgate da divida externa de 94, em face das contas que lhe foram apresentadas por Ch. Victor & C^{ia}., não obstante não terem estes dado ao Estado a respectiva quitação do pagamento da divida antiga. Houve, como se vê, uma falta de cumprimento expresso da letra do contracto, firmado entre o Estado, pelo seu procurador João Zinzen e Ch. Victor & C^{ia}. em 13 de Abril de 1908, pelo qual foi contractado o empréstimo actual de 30.000.000 de francos e estes se comprometteram a resgatar todo o empréstimo de 94, dando, em troca dos respectivos titulos, titulos do novo empréstimo, que, sendo negociados á razão de 116,60 francos por obrigação de 500 francos, seriam acceitos pelos detentores dos titulos do velho empréstimo pelo maximo de 485 o franco. Isto por si só constituiria um lucro em favor de Ch. Victor & C^{ia}. de frs. 1.888.075,80. Tendo porém sido trocadas apenas 19.910 obrigações a 485, o lucro de Ch. Victor & C^{ia}. nesta operação foi ainda de frs. 1.836.752,80, ou cerca de 1.000.000\$000, dos quaes a Societé ainda cobrou uma commissão de 1/2 % pelo seu trabalho!

Deste modo, tendo sido applicados ao serviço do pseudo resgate da divida de 1894, 28.032 titulos do novo empréstimo, que para o Estado, foram tomados a 500 francos cada um, não obstante lhe terem sido entregues a 111,60, ou ao typo de

83, 40 % embora fosse determinado pela citada lei n. 446, que seria a type de 82 %.	
O Estado foi pois ludibriado no negocio. Foram feitas despesas com a realisação do novo emprestimo, na importancia de frs. 2.588.933,35, a saber: differença entre o preço liquido das obrigações de 500 francos á 416,60 pelo das velhas obrigações a 475 frs.	47.4908,80
Differença relativa a mesma operação com obrigações velhas a 485	1.361.844
Dispendido com publicações (art. 7 do contracto)	396.096,80
Pagamento dos honorarios do procurador Ziuzen e seu substabelecido (Domingos Braga)	466.107,40
Bonificação (soutes) aos portadores dos velhos titulos.	81.320
Dispendido com telegrammas	8.656,35
	<hr/>
Somma em Frs.	2.788.933,35
Producto liquido do emprestimo de 1908, 60.000 obrigações de 500 francos, no valor nominal de 30.000.000 de francos, a 416,60.	24.996.000
Deduzida de tal quantia a das dispesas effectuadas em	2.788.933,35
	<hr/>
Saldo do producto liquido do emprestimo frs.	22.207.067,65
Deduzindo-se, porém, a importancia das obrigações de 94, que se dizem resgatadas por frs.	13.600,370
	<hr/>
ficaria um saldo de frs.	8.606.997,65
Mas, deduzindo-se ainda as importancias dos juros cobrados pela Societé Auxiliaire, successora de Ch. Victor & C ^{ia} ., correspondentes ao tempo gasto para liquidar o emprestimo e juros, estes devidos não só aos portadores do velho emprestimo, como aos adiantamentos feitos com o serviço do novo emprestimo, frs. ficou apenas um saldo á favor do Estado de frs.	3.465.592,65
	<hr/>
	5.141.105,

que foi quanto o Estado recebeu de toda a importancia dos 30.000.000 de francos correspondentes ao dito emprestimo!

Vê-se que, sendo a antiga divida externa de frs. 14.021,000 e tendo-se contrahido o emprestimo de frs. 30.000.000, ao contrario de sobrar ao Estado a somma de frs. 15.979.060, apenas o Estado liquidou frs. 5.141.105! E ao em vez do emprestimo ser feito ao typo de 82 ½. como determinava a lei, tendo apurado frs. 22.207.067,65 do valor nominal de frs. 30.000.000, como acima demonstra o saldo liquido do producto do emprestimo, liquidou-se pelo typo de 73,50%. E, alem da demora da realisacão do emprestimo determinar o vencimento de juros em uma somma collossal em poder da Societé Auxiliaire de Credit, ficou ainda um saldo de juros á liquidar e que a mesma se recusa a pagar ao Estado. de frs. 504.457,98, apesar de ser essa divida comprovada por um relatorio organizado pelo perito da Contabilidade Judiciaria do Tribunal Superior de Senna.

Vê-se pelo exposto, que o Estado, para solver um compromisso de francos 14.021.000, ou sejam S.412:000\$000 Rs., contrahiu um emprestimo de 30.000.000 de francos, ou sejam Rs. 18.000:000\$000, tendo apenas o Governo recebido do emprestimo 5.141.105 frs., ou sejam 3.084:663\$000, ficando o restante dos 18 mil contos para o pagamento do emprestimo de 1894, despesas e commissões na importancia de 14.015:339\$000. Com a differença de typo, entre o resgate do emprestimo de 94 e o emprestimo de 98, ficou reduzida a divida de S.412:600\$000 a S.160:222\$000 do mesmo modo que se apurou do emprestimo de 1908 sómente 13.324:240\$590. Deduzida a importancia que ficou em mãos da Societé Auxiliaire de Credit para o resgate de 94 a que o Governo recebeu, correspondente aos juros pagos e ás dsepesas para contrahir o emprestimo que se elevaram a 2.079:355\$000, aquella quantia apurada ficou absolvida, passando o Governo a dever 18.000:000\$000 em vez de S.412:000\$000 (tomando-se por base a 600 rs. o franco).

E' de lamentar-se que essa operação fosse levada a effeito, assumindo o Governo maiores responsabilidades do que

as assumidas pelo empréstimo de 1894. Além de tudo, ficou o Governo ainda devedor, do empréstimo de 1894, da importância de 17.179 obrigações de 500 francos cada uma, ou sejam 5.153:370\$000 porque, apesar de ficar a importância em mãos da Societé Auxiliaire de Credit, sucessora de Ch. Victor & C^{ia}. para fazer o resgate, até hoje não o fez, nem tem o Estado quitação do empréstimo de 1894.

O Sr. Domingos Braga encarregado dos negocios do Governo em Paris, nenhuma comunicação fez ao Governo dessa irregularidade, apesar de ter o dever de achar-se a par de tudo. Foi, pois, o substituto do Sr. Zinzen. desastrado na negociação do empréstimo de 1908.

Dispensado o Sr. Braga de representante do Estado em Paris, constitui procurador o Dr. Joseph Cagny para interpor o recurso necessario, defender os interesses do Estado junto ao Tribunal de Senna, e para chamar a Ch. Victor & C^a e a Societé Auxiliaire ao cumprimento do seu contracto, normalizando essa situação em que se encontra o Governo sobre os empréstimos de 1894 e 1908.

O Estado teve condemnação do Tribunal de Senna a pagar á Societé Auxiliaire de Credit 518.000 francos pela falta de cotação da praça para os titulos do novo empréstimo.

Firmado em tal sentença do Tribunal de Senna contra o Estado, a Societé Auxiliaire de Credit recusa-se a pagar ao Estado a importancia de 504.457,98 francos dos juros da quantia que ficou em seu poder.

Está patente, pois, que o empréstimo de 1908 collocou o Estado em peiores condições do que o de 1894. O primeiro era garantido com as rendas das collectorias do Estado e o segundo ficou garantido por todos os impostos de exportação.

Vantagem de especie alguma trouxe para o Governo tal empréstimo, que veio augmentar as suas obrigações, elevando a sua divida externa de Rs. 8.412:000\$000 a Rs. 18.000:000\$000,

Coube portanto, pelos principios estabelecidos no contracto do empréstimo de 1898 com Ch. Victor & C^{ia}. lucro, somente a este, ficando ao Governo pesadas obrigações.

Pela clausula. oitava, n. 2 que transcrevo, do contracto

firmado entre o Governo e Ch. Victor & C^{ia}. podereis fazer idéa do que elle seja.

«Os serviços dos juroz desse emprestimo e a sua amortisação serão garantidos 1.º pelo producto dos impostos de exportação os quaes serão affectos, em primeiro logar e por privilegio, ás novas obrigações á medida que forem sendo traçadas ou resgatadas as obrigações de 1894 tanto quanto não esteja affecta a essas ultimas; 2.º por meio de todos outros recursos ordinarios e extraordinarios do Estado do Espirito Santo com o character de privilegio e de prioridade relativamente a qualquer outro emprestimo, tanto interno como externo, que for creado sobre qualquer forma que seja posteriormente ao emprestimo que faz objecto das presentes convenções».

Trago-vos ao conhecimento taes factos somente para que fiquéis bem orientado de todos os negocios publicos, porquanto nenhum remedio existe desde que se trata de um facto consumado.

O alludido contracto passou a ser executado pela Societé Auxiliaire de Credit, successora de Ch. Victor & C^{ia}.

Esta sociedade propoz uma acção para haver do Estado a importancia de 500 mil francos a titulo de indemnisação, sob pretexto de que o Presidente do Estado (de então) não fez as necessarias diligencias para a obtenção da cotação dos titulos do emprestimo na bolsa do Rio de Janeiro, tendo sido o Estado condemnado pelo Tribunal de Senna a pagar a indemnisação reclamada.

Essa acção, a meu ver, improcede em face do contracto de 1908, clausula 30, que estabelece : «Qualquer contestação que puder originar entre Ch. Victor & C^{ia}. e o Estado do Espirito Santo a respeito da execução ou da interpretação do presente contracto, será resolvida por um Tribunal arbitral com séde em Paris, composto de um arbitro designado pelo Estado e de outro de designação de Ch. Victor & C^{ia}. no praso de um mez de contestação.

Os 2 arbitros escolhidos designarão um terceiro.

Os 3 arbitros formarão um Tribunal arbitral cujo julgamento em ultima instancia será tomado por maioria de votos.

Em caso de desaccordo entre os arbitros para nomeação do 3º, este ultimo será designado pelo Presidente do Tribunal Civil de Senna a pedido da parte mais diligente”.

Não havendo sido observadas pela Societé Auxiliaire de Credit, successora de Ch. Victor & C^{ia} as disposições da clausula 3ª do contracto, não poderia propor contra o Estado acção de tal natureza. Na hypothese, mesmo de o poder, deveria ser o Estado intimado.

Não poderia, assim, o Estado conformar-se com a sentença do Tribunal de Senna.

Interpoz, portanto, o recurso constituindo um advogado em Paris que está discutindo o caso.

Passarei agora a tratar da divida externa actual.

Divida externa

A divida externa do Estado, contrahida em 1908, deduzidas as amortisações até 1912, se elevava a 17.437:342\$641 rs. Em virtude do resgate feito a 5 de Outubro do anno passado ficou reduzida a 17.264:842\$641 rs. ou sejam frs 28. 967. 856, 78, tomando por base o cambio da Caixa de Conversão.

Os pagamentos de juros e amortisações têm sido feitos com toda pontualidade nos prazos prefixados, isto é, sempre 30 dias antes do vencimento, sendo o ultimo pagamento effectuado em 5 de Março deste anno. No dia 5 do corrente venceu-se o prazo para o pagamento do coupon, que, de accordo com o prazo, deveria ser pago em 5 de Setembro, na importancia de 599:006\$880 rs. ou sejam frs. 998. 344, 80, deduzida a quantia do saldo em conta corrente existente em poder da sobre dita sociedade tomando-se por base o cambio da Caixa de Conversão. Pelo cambio actual se elevaria a uma somma muito maior.

Não effectuei tal pagamento e nem tenciono fazel-o em quanto não ficarem regularisadas as contas do Estado com a Societé Auxiliaire de Credit, successora de Ch. Victor & C^{ia} e o Banco de Paris e Paizes Baixos.

A' anomalia em que se acham os negocios do Estado com aquella Sociedade e com o alludido Banco já me referi na parte referente ao emprestimo externo, em que ficou demonstrado que tal Sociedade deve ainda ao Estado, debito, aliás, conferido pelo perito da contabilidade do Tribunal de Senna, a quantia de 302:680:8788 rs. tomando o cambio pela Caixa de Conversão.

Além disto: ficou, em seu poder, a quantia necessaria para o resgate do emprestimo de 94 do Banco de Paris e Paizes Baixos, o que me parece não o fez até hoje. Esse estado de cousas não pode continuar desta forma. Penso que o Governo não deve effectuar pagamento algum de coupons vencidos ou por vencer, enquanto a Societé Auxiliaire de Credit não creditar ao Estado a importancia que lhe deve e remetter a quitação do emprestimo de 1894 pela qual ficou obrigado, em face do contracto do emprestimo de 1908.

Pretendo depositar em um Banco as importancias dos coupons, quando terminem a guerra e a moratoria concedida pelo Governo Federal.

Logo que sejam remettidas ao Governo do Estado as obrigações resgatadas do emprestimo de 1894 e a competente quitação do Banco de Paris e Paizes Baixos, será então levantado o deposito. Para tão importante caso que tão fortemente envolve o credito do Estado, chamo a vossa preciosa attenção. Si não estiverdes de accôrdo com o meu modo de pensar, espero que tomareis as providencias que julgardes mais acertadas.

Já vos expuz que o emprestimo de 1908 foi contrahido com o fim especial de resgatar o de 1894. Pelas explicações que tenho de Paris, a Sociedade vai fazendo o resgate do emprestimo de 94 parcelladamente, depois que recebe do Governo as prestações convencionadas pelo emprestimo de 98, quando ficou em seu poder do emprestimo de 98 toda importancia necessaria ao resgate. Desses factos já não vos dei conhecimento porque os ignorava.

Tendo o Governo um representante em Paris, o Snr. Domingos Braga, que foi tambem auxiliar no contracto do em-

prestimo de 1908, se achava este na obrigação de trazer o Governo a par dessas irregularidades e entretanto não o fez. O Sr. Braga exonerou-se sendo substituído pelo Dr. Joseph Cagny. Só tive sciencia do negocio do Governo com a Societé Auxiliaire de Credit e com o Banco de Paris e Paizes Baixos, quando este reclamou do Governo pagamentos de despesas e publicações de accordo com o contracto de 1894 e communicou a directoria de Finanças acharem-se em seu poder 17179 obrigações de 500 francos cada uma do emprestimo de 94.

Na contabilidade da directoria de Finanças consta o resgate de todas ellas em face de communicações e contas apresentadas por Charles Victor & C^{ia}.

Para apurar taes factos e chamar a responsabilidade a quem de direito, constitui procurador em Paris o Dr. Joseph Cagny que, infelizmente, até a presente data, nenhuma providencia poude tomar em face da terrivel guerra em que se acha a braços a França. Devo lembrar-vos que o emprestimo de 1908 foi contrahido pelo praso de 40 annos dos quaes apenas 6 são decorridos. Tem o Governo ainda que effectuar o pagamento de Rs. 1.047:223\$565 de juros e amortisação por mais 34 annos, ou sejam reis 35.605.591\$210.

Não inclui a importancia referente ao resgate do emprestimo de 94 porque, em qualquer hypothese, tem o Governo para esse fim, quantia igual em poder da Societé Auxiliaire de Credit.

Divida interna fundada e fluctuante

Dei-vos conhecimento em minha ultima mensagem de que a divida interna fundada era de 5.741:500\$000, porquanto inclui Rs. 10:300\$000 de titulos ao portador, cujo resgate, a 7 %, afirma a Contabilidade ter sido effectuada pelo British Bank. Como, porém, se não achem taes apolices no Thesouro nem tivessem sido incineradas, julguei de melhor alvitre mandar debitar ao alludido Banco a quantia de 10:300\$000 e considerar as apolices não resgatadas. Deduzindo esta daquella importancia fi-

cara até 31 de Dezembro de 1913, a divida interna montante em Rs. 5.731:200\$000.

Sabeis que o Governo emittiu em 1912 apolices no valor de Rs. 1.090:000\$000, sendo Rs. 970:000\$000 entregues ao Banco Hypothecario, Rs. 30:000\$000 a Moreira & Rezende e Rs. 90:000\$000 á Camara Municipal da Barra de S. Matheus, pela compra do seu patrimonio.

Reunidas essas a aquella importancia. prefazem a somma de Rs. 6.821:200\$000. Com o resgate de Rs. 12:000\$000 dessas apolices ficou a divida interna em Rs. 6.809:200\$000.

Havia o meu antecessor emittido, em 1911, 650 apolices de Rs. 1:000\$000 cada uma, afim de emprestar ao Dr. Joaquim Guimarães, em cumprimento ao contracto para construcção de casas nesta capital.

Transferido pelo Dr. Joaquim Guimarães o seu contracto á Sociedade Constructora, esta recebeu e caucionou no Banco Hypothecario 650 apolices, sem que tivesse, entretanto, sido lavrada no contencioso da directoria de Finanças a respectiva transferencia.

O Banco Hypothecario, necessitando deixar em depositos apolices, solicitou e obteve do Governo do Estado a entrega provisoria das 650 apolices para serem caucionadas, as quaes seriam restituídas quando o Governo desse as 970 que estavam sendo impressas. Permitti esse negocio, firmando com o Dr. Maurice Lotar um termo de transferencia pelo qual se responsabilizou a, dentro de 90 dias, restituir ao Thesouro do Estado as 650 apolices, provisoriamente em poder do Banco.

E' decorrido mais de um anno sem que esse estabelecimento de credito tivesse cumprido sua obrigação, não obstante haver o Governo dado as 970 apolices, de accordo com o combinado.

E' bem de ver que não trato absolutamente de pagar os juros dessas 650 apolices indevidamente em poder do Banco.

Si tivesse o Governo de pagal-as, a sua divida interna elevar-se-ia a Rs. 7.459:200\$000.

Tenho a diser-vos sobre a Constructora que pessima foi a sua direcção desde o inicio, sómente construindo casas

exclusivamente para o Banco Hypothecario, estabelecimento ao qual ficou devendo importancia superior a 200:000\$000 de Rs. além do desaparecimento de todo o capital dos accionistas, sem que até hoje tivesse apresentado suas contas.

Refiro-me a essa empresa porque o Estado é responsavel pela sua divida para com o Banco que, talvez por esse facto, tenha prendido as 650 apolices de que falei.

A importancia de 6.809:200\$000 Rs. da divida interna do Estado, é representada por 8.352 titulos de 100\$000, 200\$000, 500\$000 e 1:000\$000 a juro de 5 e 6 % ao anno. Esses juros que se elevam annualmente a Rs. 396:252\$000 têm sido pagos semestralmente com toda pontualidade. As demais dividas do Estado, inclusive depositos diversos, contas correntes, caixa de orphãos, funcionarios publicos e «Caixa Lafayette Valle» attingem a 1.192:299\$307 Rs. Reunida essa importancia á de 6.809:200\$000 eleva-se a divida interna a somma de 7.901:499\$307 Rs. Devo lembrar que exclui as 650 apolices que se acham em poder do Banco Hypothecario.

A importancia de Rs. 1.192:299\$307, é em sua maior parte de varios depositos, sem prazo fixado e que vão sendo amortisados á proporção que são reclamados por quem de direito.

Nessa divida figura a somma de Rs. 224:427\$421 em varios titulos, cauções e fianças que não vencem juros, pertencendo já grande parte de taes depositos ao Governo desde que são oriundos de contractos que foram rescindidos por falta de cumprimento de clausulas.

ACTIVO E PASSIVO DO ESTADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1913

Activo : Figura nesse titulo a importancia de Rs. 25.166:341\$948 conforme demonstração da contabilidade da directoria de Finanças. Não representa valor real, porquanto as parcellas comprehendidas na alludida conta são de tal natureza que se forem apuradas não liquidarão 30 %^o. Varias verbas escripturadas devem ser excluidas por illiquidaveis e

outras estão incluídas no activo não obstante já se acharem liquidadas como, por exemplo, a importancia de Rs. 200:000\$000 que a E. de F. Itabapoana a Boa Vista era devedora. Tendo passado a referida estrada para a companhia Sul do Espirito Santo e abrangido outras concessões o Governo abriu mão da importancia acima a titulo de auxilio. A importancia de 431:430\$460 Rs. representa o predio do novo Hospital de Misericordia que foi construido pelo Governo em face de um contracto com a directoria da Santa Casa, á qual entregou o Governo o referido predio. Não representa pois um proprio do Estado. Com as salinas de Jucutuquara foi dispendida a importancia de Rs. 10:891\$138 a titulo de experiencia, nada alli se encontrando actualmente. Ha a classificação de Rs. 2.067:800\$104 de lotes coloniaes, posses criminosas e varias concessões de terras que difficilmente poderão pelo Governo ser liquidados e quando o sejam soffrerão grande abatimento porquanto ha muitas dividas antiquissimas e que não foram escripturadas nos processos de terras do antigo regimen.

4.606:456\$989 se referem ao serviço de agua, luz, exgottos e bondes electricos, serviços que por 6.000:000\$000 reis pagos adiantadamente em 1914, o Governo arrendou ao Banco pelo praso de 50 annos.

A quantia de Rs. 2.424:450\$400 de sellos adhesivos não representa importancia liquida porquanto se trata de sellos para cuja impressão foi gasto em data anterior o necessario, já tendo figurado em orçamento. E se entra todos os annos como renda do Estado não póde ser incluída como activa.

A importancia de Rs. 2.871:818\$033 de garantias de juros pagas pelo Estado sendo Rs. 1.500:000\$000 da Companhia E. de F. The Espirito Santo Caravellas, hoje, Leopoldina Railway e 1.371:818\$033 do Banco Hypothecario, é de recebimento todo problematico e, na melhor hypothese, será feito em epoca remota em condições especiaes. A quantia de 2.025:466\$855 é representada por varias dividas de contas correntes de muito difficil recebimento. 744:053\$265 são devidos por varios Municipios em alguns dos quaes os juros já excederam ao capital.

Alcances de diversos exactores attingem a Rs. 112:535\$628, depositos diversos montam a Rs. 224:427\$421. Utencios, letras a receber, imprensa official, divida externa, imposto predial e predios proprios do Estado constituem as demais importancias, prefazendo tudo a somma de Rs. 25.166:341\$948.

Descjaria que me autorisasseis a mandar annullar varios lançamentos e estornar outros afim de que fique o activo do Estado representado por valor real.

PASSIVO DO ESTADO:

O passivo do Estado pela escripturação da Contabilidade da directoria de Finanças se cleva a Rs. 25.166.341\$948 sendo Rs. 17.264:842\$641 da divida externa e Rs. 6.809:200\$000 da divida interna Rs. 1.192:299\$307 de credores diversos e varios depositos, estando incluída nessa quantia a somma de Rs. 224:427\$421 de depositos diversos e fianças que não representam dinheiro e sim titulos . Prefazem todas essas importancias a somma acima referida de 25.166:341\$948 da qual a quantia de Rs. 1.192:299\$307 já se acha explicada na parte referente á divida interna.

Melhores explicações e mais minuciosas podeis encontrar no relatorio pelo director de Finanças apresentado ao Secretario Geral do Estado.

Orçamentos dos Exercicios anteriores

A receita orçamentaria para o exercicio, de 1913 foi fixada em 4.610:000\$000, tendo sido apenas arrecadados 4.224:519\$209 Ha pois uma differença de 385:480\$791 reis para menos da verba calculada pelo legislador.

Foi a arrecadação de 1913 menor ainda do que as de 1911 e 1912 como abaixo se vê:

1911	1912	1913
4.756:158\$612	5.397:176\$393	4.224:519\$209

Fica dessa forma demonstrado que a arrecadação da receita ordinaria no exercicio de 1912 foi maior que a de 1911 em Rs. 641:017\$781 e do que a de 1913 em 1.172:657\$184.

Ha 1.813:674\$965 de differença para menos na arrecadação das rendas ordinarias de 1913 em comparação com as de 1911 e 1912. No presente exercicio é de presumir-se que a arrecadação seja muito menor que a de 1913. Alem da depreciação do café e madeira houve a falta do imposto predial que passou para os Municipios. Tal imposto rendeu nos ultimos tres annos 492:349\$251 sendo:

1911	1912	1913
140:466\$967	149:776\$052	201:906\$232

Em uma renda pequena como é a do Estado é bem sensível a perda do imposto predial com a crise que nos atormenta. E' a principal renda do Estado, o imposto de exportação de café, que se acha actualmente por baixo preço.

Com a baixa desse producto e consequente paralisação da exportação, motivada pela terrivel guerra europea, todos as rendas do Estado têm diminuido extraordinariamente, trazendo ao Governo as mais serias difficuldades.

Pelo quadro comparativo dos annos de 1911, 1912 e 1913 podeis avaliar do decessimo das rendas do Estado. O imposto de exportação apenas attingiu em

1911	1912	1913
3.186:465\$588	3.928:194\$447	2.993:825\$968

O imposto addicional de exportação tem augmentado desde quando foi sendo a lei fiscal melhor comprehendida como nestes ultimos exercicios.

Tal imposto rendeu em

1911	1912	1913
200:288\$468	205:671\$311	212:818\$156

Os impostos de transmissão de propriedade e sellos soffreram grande diminuição naturalmente pela desvalorisação do café. O imposto de sello no exercicio de 1911 foi grande, em face do numero de contractos e de concessões. O de transmissão foi em

1911	1912	1913
208:728\$452	343:766\$424	306:573\$346

O de sellos foi em

1911	1912	1913
301:803\$142	187:644\$457	176:847\$700

As receitas e despesas orçadas e votadas pelo poder le-

gislativo para os exercicios de 1911, 1912 e 1913 soffreram alterações.

Ao contrario do que se deu nos exercicios de 1911 e 1912, no exercicio de 1913 a arrecadação não attingiu ao orçamento.

Provavelmente se dará o mesmo no presente exercicio, em face da diminuição das rendas do Estado, após a baixa do café e da madeira. Não obstante haver o Governo feito restrição nas despesas e tomado precauções deixando de dispor de varias rendas, prevendo qualquer desequilibrio orçamentario, ella é deficiente.

Orçada a receita para o exercicio de 1911 em Rs.	3.453:480\$000
foi arrecadada a quantia de Rs.	4.756:158\$612
havendo um accessimo de Rs.	1.302:678\$612
A receita extraordinaria nesse exercicio elevou-se á somma de Rs.	8.325:367\$887
verificando-se assim um excesso de rendas de Rs.	9.628:640\$499
As despesas para o exercicio de 1911 foram orçadas em Rs.	3.435:938\$416
e effectuadas na importancia de Rs.	4.281:283\$652
accusando, pois, um augmento de Rs.	845:345\$236
que, com as despesas extraordinarias effectuadas na quantia de Rs.	8.408:779\$213
somma «	9.254:124\$449

O augmento das rendas extraordinarias proveio do arrendamento dos serviços publicos por 6.000:000\$000 Rs. e do producto da venda de apolices da divida interna e venda ao Banco de predios e terrenos na Capital.

As despesas extraordinarias se baseiam nos varios melhoramentos levados a effeito naquella epoca.

A receita para o exercicio de 1912 foi orçada em Rs.	4.416:800\$000
tendo sido arrecadados Rs.	5.397:176\$393
Vê-se um augmento de Rs.	980:376\$393

Tendo sido orçada a despesa para o mesmo exercicio em Rs.	4.416:800\$000
e despendida a somma de Rs.	5.265:750\$240
tendo sido gastos a mais do orçamento Rs.	848:950\$240

Deduzida tal importancia do exercicio de 1912 da de Rs. 980:376\$393 a mais arrecadada no mesmo exercicio, verifica-se um saldo de Rs. 131:426\$153 que passou para o exercicio de 1913.

A receita para o anno de 1913 foi orçada em Rs.	4.610:000\$000
a arrecadação effectuada apenas na importancia	4.424:519\$209
havendo a differença de Rs.	185:480\$791

As despesas para o mesmo exercicio de 1913 orçadas em Rs.	4.610:000\$000
foram effectuadas apenas na importancia de Rs.	4.287:189\$011

deixando assim uma differença de Rs. . . .	322:810\$989
--	--------------

Esses dados que vos apresento são sufficientes para que possaes julgar da situação financeira e economica do Estado e das economias feitas em 1912, 1913 e neste exercicio.

A despesa ordinaria effectuada em 1913 foi de Rs. 4.287:189\$011. Comparada com a de 1912, que foi de Rs. 5.265:750\$240, verifica-se que a economia por mim feita em 1913 se eleva a somma de Rs. 978:561\$229, sem desorganização dos serviços publicos e da engrenagem politico-administrativa.

No primeiro semestre de 1913 a economia feita já attin-gia á somma de 746:942\$717, conforme ficou demonstrado em minha mensagem do anno passado.

No segundo semestre, consegui ainda fazer mais a economia de Rs. 231:618\$512 quantia que, reunida a da economia verificada no primeiro semestre, representa a importancia real da economia feita no exercicio de 1913 de Rs. 978:561\$229.

A receita e despesa orçadas e votadas para o presente exercicio são de Rs. 4.561:000\$000 para a primeira e de Rs. 4.556:448\$150 para a segunda.

Entretanto, apenas se liquidou até Maio a importancia de Rs. 1.528:377\$179, que equivale a uma media mensal de Rs. 305:675\$433.

Tomando tal medida para base de arrecadação dos 7 meses restantes, teremos uma somma de Rs. 2.139:728\$031 que reunida a acima estipulada prefaz a de Rs. 3.668:105\$210 que deduzida da de Rs. 4.556:448\$150 que foi orçada, monta um deficit presumivel para este exercicio de 888:342\$940.

Prevendo tal disequilibrio orçamentario, procurei, desde janeiro, restringir as despesas, deixando de preencher varios cargos e supprimindo outros.

Há falhas no orçamento, do qual não constam as verbas necessarias para cobrir as despesas, tendo tido eu necessidade de tomar para custeal-as varias medidas economicas. Accresce que existe no orçamento a consignação de uma verba imprevista.

Apezar de extraordinaria, se não fôra tal a verba recebida do Snr. Charles Spitz, por força de seu contracto para colonisação e exploração de madeiras, o Governo ver-se-ia em serias difficuldades.

A verba gasta em obras excedeu a orçada porquanto alem da conclusão de varios serviços e do calçamento da Avenida Militar e a da Republica, foi despendida a importancia de Rs. 225:402\$000 com a construcção de 53 casas na Villa Militar.

Pedi-vos em minha mensagem do anno passado a consignação da verba de Rs. 5.808:966\$693, sem incluir nella o necessario para despesas eventuaes, das repartições do Estado, publicações de leis e decretos e outras despesas imprescindiveis, e que se elevam a Rs. 187:000\$000 que reunidos á importancia acima prefaz a somma de Rs. 5.995:966\$693. Contendo o orçamento Rs. 4.556:448\$150 ha um decrescimo de 1.439:518\$543.

E' bem de ver que tamanha differença no orçamento obrigava a mais absoluta restricção nas despesas, fazendo somente as imprescindiveis e inadiaveis.

Na verba pedida está a de Rs. 848:831\$948 para o pagamento da garantia de juros ao Banco Hypothecario correspondente aos exercicios de 1913 e ao presente.

Já vos expuz na parte referente ao Banco, que esse calculo meu se basea na fixação da garantia do 1º semestre de 1913 em Rs. 212:707\$998.

Da importancia de 873:000\$000 produzida por 970 apolices, foram pagos ao Banco 670:771\$056 correspondentes ao 1º e 2º semestres de 1912, sobrando Rs. 202:228\$944 dos quaes deduzidos 123:558\$204 de installações de agua e luz e apparelhos sanitarios de que o Governo era devedor ao Banco, restou apenas por conta da garantia de juros do 1º semestre de 1913 a importancia de Rs. 78:670\$740.

A garantia do 1º semestre de 1913 elevou-se á somma de Rs. 212:707\$998 ; deduzindo aquella importancia desta ficou o Governo devedor de Rs. 134:037\$258 que saldei lançando mão de verbas destinadas a outras despesas, como já ficou explicado.

Tendo escapado ao orçamento a verba de Rs. 848:831\$948 e deduzindo-os da differença verificada de Rs. 1.439:518\$543 apparece um desequilibrio da verba por mim solicitada, de Rs. 590:686\$595. Encontram-se ainda verbas postas por equivoco no orçamento de receita. A do n. 5 do titulo 1º da receita comprehende Rs. 140:000\$000 de imposto de 10 % sobre vencimentos. Em tal calculo não foi excluida nem a magistratura nem a força publica.

A lei n. 674 de 12 de Novembro de 1910 vem excluir do imposto de 10 % os vencimentos dos funcionarios que percebessem até 150\$000 mensaes, reduzindo assim a verba de Rs. 140:000\$000 a Rs. 71:800\$000 com a diminuição de Rs. 68:200\$000. Ha ainda outras pequenas differenças na receita que se elevaram a Rs. 80:480\$000.

Reunidas essas duas verbas áquella temos a importancia de Rs. 739:266\$585 que representa a cifra real da differença da verba da receita orçamentaria.

Escaparam igualmente nas despesas, varias verbas divididas pelo Governo por força de contractos e que se elevam a uma somma de 78:600\$000 conforme verificareis abaixo :

Contracto de navegação do Rio Itapemirim. . .	3:000\$000
« “ “ “ “ Doce.	12:000\$000
» « aluguel de casa para escola de Aprendizes Artifices	3:600\$000
« « Comedoria de presos pobres. . .	48:000\$000
« “ Agua e luz, com o Banco Hypo- thecario.	12:000\$000
	<hr/>
	78:600\$000

Com a economia de outras verbas tenho effectuado diversos pagamentos, havendo entretanto sido excluida a de Rs. 15:000\$000 referente a navegações, tornando-se necessaria a consignação ~~de~~ verba para o exercicio futuro.

Taes falhas me impossibilitaram de satisfazer a varias indemnisações como sejam de depositos na Caixa de Orphãos e Caixa Beneficiente.

Accresce ainda que os nossos principaes productos de exportação que são o café e madeiras, ante a aterradora crise que atravessamos, soffreram uma grande depreciação, trasendo consequentemente a diminuição nas rendas.

Ha necessidade, portanto, de agir o governo com muita prudencia procurando equilibrar as finanças, restringindo a despesa e abrindo novas fontes de receita.

Tão cruel estado de cousas foi ainda aggravado pelos resultados tremendos da cruenta guerra que traz a Europa conflagrada e que derrama a desolação por toda parte, paraly-sando as emprezas, interrompendo a exportação, forçando a suspensão dos trabalhos e atrophiando a agricultura, a industria e o commercio.

Não tenho contudo sido invadido pelo desanimo e nem perdido a esperanza de melhores dias, pois confio muito no futuro do Estado.

Orçamento para o exercicio de 1915

Em face do que fica exposto nesta modesta mensagem e do que se verifica neste exercicio e nos de 1911, 1912 e 1913, a receita para o exercicio de 1915 não pode ser maior de Rs. 4.000:000\$000 e isso mesmo por calculo optimista.

Nas despesas ha a consignaçon das verbas necessarias para o pagamento dos coupons de juros e amortisaçon da divida externa, juros da divida interna, pagamentos da divida fluctuante e de varios depositos, funcionalismo (inclusive os aposentados), subsidio aos deputados e Presidente do Estado, afora as despesas das repartições publicas, inclusive Tribunal Superior de Justiça e Forum, comedorias para presos pobres, contractos, fardamento e calçado para a policia, subvenções, obras, eventuaes e varias outras. Deixo de pedir verbas para pagamento da garantia de juros ao Banco Hypothecario porque julgo que o orçamento de 1915 não supportará semelhante verba, ~~o qual~~ não supportou ~~nos~~ orçamentos de 1912, 1913 e deste anno.

Para orientar-vos melhor sobre as dotações necessarias consignal-as-ei aqui :

Pagamento do coupon da divida externa	1.047:228\$565
Commissões para resgate do mesmo coupon.	5:245\$032
Pagamento de juros da divida interna fundada	396:252\$000
Subsidio e ajuda de custo de 25 deputados.	52:500\$000
Despesas da Secretaria do Congresso, publicações dos annaes e trabalhos stenographicos e expediente.	32:760\$000
Subsidio do Presidente do Estado, pessoal e despesas da Secretaria do Gabinete do Presidente	43:080\$000
Pagamento de pessoal da Secretaria Geral	20:400\$000
“ do “ “ directoria do Interior e Justiça.	43:800\$000
“ “ “ “ directoria de Finanças	93:720\$000
“ “ “ das Collectorias.	136:000\$000
“ “ ” da directoria de Agricultura.	50:160\$000
“ “ directoria do Ensino, inclusive professorado	516:770\$000
“ “ Procuradoria Geral.	62:640\$000

“ ao pessoal da Junta Commercial .	9:000\$000
« á directoria do Serviço Sanitario.	34:800\$000
“ « « da Segurança Publi- ca	78:360\$000
Pagamento ao Corpo Militar de Policia . . .	574:687\$250
“ « pessoal dos escaleres e da lan- cha “Nisia”	5:400\$000
Despesas diversas com a policia, transporte de praças, escritvães de policia, expediente das delegacias e cadeias	50:000\$000
Pagamento ao pessoal da magistratura . . .	187:680\$000
Propaganda do Estado	30:000\$000
Aposentadorias e pensões	224:936\$980
Expediente de todas as repartições do governo inclusive Tribunal de Justiça e Forum .	60:000\$000
Diarias, gratificações, commissões, publicações de leis e pagamento aos fiscaes das rendas do Estado.	50:000\$000
Subvenções a instituições beneficentes. . . .	21:600\$000
Restituições a varios depositos, inclusive juros dos mesmos depositos	283:000\$000
Para obras publicas (minimo)	250:000\$000
Medicamentos para a policia e para o Serviço Sanitario.	10:000\$000
Comedorias de presos pobres.	50:000\$000
Pagamento a varios contractos	30:000\$000
Despesas com agua, luz e exgottos.	30:000\$000
Para despesas eventuaes que sempre são avulta- das em todos os annos	60:000\$000
Telegrammas e passagens.	36:000\$000
	4.476:019\$827

Pelas despesas que se me afiguram indispensaveis, conforme a relação que vos forneço para que podeis orçar a receita e despesa, vereis a necessidade em que se encontra o governo de restringir as suas despesas, para equilibral-as com a receita e como as despesas sobem, a mais do calculo da receita

na importancia de Rs. 4.476.019\$827, necessito tomar providencias urgentes, diminuindo despesas ou abrindo novas fontes de rendas.

Confio no vosso elevado patriotismo, srs. deputados, esperando que tomareis as providencias para a resolução de tão magno assumpto, como é o que versa sobre a lei orçamentaria.

Directoria do Interior e Justiça

Com funções annexas á Secretaria do Governo, teve a directoria do Interior e Justiça, até 31 Dezembro do anno passado, por chefe de repartição, o Dr. José Bernardino Alves Junior.

Com a criação da Secretaria Geral e desaparecimento da do Governo, como se acha referido no capitulo acima, ficou com funções proprias a Directoria do Interior e Justiça.

Para director deste departamento, nomeei pelo decreto n. 1.738-A, de 2 de Abril, o Pharmaceutico Archimimo Martins de Mattos, moço que, de longa data, vinha prestando os seus serviços á causa publica, como professor publico, inspector escolar e director do Gabinete de Identificação e auxiliar da directoria do Ensino Publico. Tal nomeação representa, pois, um estimulo para os que trabalham com dedicação pelo engrandecimento do nosso Estado.

Todos os serviços a seu cargo correm em dia, apesar da diminuição do pessoal. Essa directoria está subordinada á Secretaria Geral, por ella transitando os papeis que têm de ser submittidos á decisão da Presidencia e do Secretario Geral. Della se acham dependentes á Bibliotheca, o Archivo Publico e o «Jornal Official». Tem a seu cargo a publicação das leis, o estabelecimento das relações do Governo com o Congresso Legislativo e com o Poder Judiciario, a expedição e publicação de decretos, actos e ordens do Presidente e os actos do Secretario Geral, termo de compromisso dos funcionarios do Estado, toda a correspondencia official, copia de todos os documentos officiaes, estando ainda subordinada á sua acção o Protocollo Geral.

Como vedes, é um departamento trabalhoso, de grandes responsabilidades. Nada mudou a sua organização interna, continuando a obedecer a mesma orientação que tinha quando era dirigido pelo Secretario do Governo.

Essa repartição se acha installada em um dos commodos de Palacio, adaptado para tal fim.

Archivo e Bibliotheca

O nosso Archivo e Bibliotheca se acham installados em dois salões do pavimento terreo do Congresso Legislativo, preparados para tal myster.

Quer um, quer outro, estava, anteriormente, installados em um dos compartimentos da antiga igreja de São Thiago. Removendo-os para o logar acima indicado, procurei melhoral-os tanto quanto possivel. Acham-se ambos sob a direcção do Snr. João Adnet, funcionario trabalhador que, identificando-se perfeitamente com taes serviços, procurou organisal-os com capricho. Si elles não são dignos de admiração, todavia, merecem ser visitados. Não se encontram, é certo, dispostos em armações e mostruarios luxuosos, muito ao contrario, o seu mobiliario é assaz modesto.

Acham-se, porém, organisados de modo a poder, com prestesa, fornecer quaesquer informações que se necessita.

O começo da sua organização obedeceu á direcção dos Drs. Deocleciano de Oliveira e Cerqueira Lima, auxiliados pelo funcionario que hoje dirige o serviço.

O Archivo vae sendo melhorado pouco a pouco, de accordo com as exigencias que se vão fazendo sentir.

Necessita, contudo, de melhoramentos : o salão já é insufficiente, maximé após o augmento de papeis do Archivo depois da reforma administrativa.

Accresce que não ha uma sala condigna para o recebimento dos visitantes.

Ficaria bem installado se occupasse todo o pavimento terreo do Congresso. A sua permanencia no local onde se encontra não poderá continuar.

A Bibliotheca tem sido bem melhorada com a obtenção de todas as obras que são reclamadas pelos visitantes. Pela quantia de 8:000\$000, adquiri as obras do fallecido Bernardo Horta. Além do enriquecimento da Bibliotheca, visei também, com tal compra, prestar uma homenagem á memoria do saudoso extinto que foi um dos cooperadores do progresso espirito-santense, legando para sua família, após a sua morte, apenas um nome honrado. E' uma lembrança que ficará na nossa Bibliotheca do distincto e impolluto espirito-santense. Todas as obras da Bibliotheca, em numero superior a 2.000 e os papeis pertencentes ao Archivo, se acham catalogados em ordem e poder ser de prompto fornecida qualquer consulta.

Varios papeis do Archivo ficaram bastantemente estragados com a reforma do Palacio.

Removendo do lugar em que se achavam, procurei aproveitar, tanto quanto possivel, os documentos. A frequencia da Bibliotheca de 1º de Janeiro a 31 de Julho foi de 1914 consultantes.

Jornal Official

O Jornal Official até pouco tempo a cargo da Empresa Jornalística de Victoria, é publicado actualmente na Sociedade de Artes Graphicas, sobre a immediata fiscalisação da Directoria do Interior e Justiça.

Aquella Empresa não podia continuar a encarregar-se do trabalho em razão do grande prejuizo que lhe estava dando. O serviço do Jornal, como sabeis, necessita de grande cuidado, fazendo-se necessaria a existencia de alguem por elle responsavel.

Emquanto não se celebra novo contracto para essa publicação, o serviço está sendo feito pela Sociedade Artes Graphicas, mediante pagamento de 60\$000 por publicação de 800 exemplares, devendo circular o jornal tres vezes semanalmente.

Nenhum onus traz ao Governo o Jornal Official, porquanto são descontados 1\$500 por mez, ou sejam 18\$000 annuaes, de cada funcionario que ficará com o direito a uma assignatura. Alem da verba pela publicação do jornal terá o Governo de dar uma pequena gratificação ao empregado que se encarregar da revisão.

Na modificação do contracto com a Empresa Jornalística de Victoria retirei a obrigação da publicação do Jornal Official, deixando fora do contracto a machina typographica em que era impresso o referido jornal.

Foi uma prevenção para o caso de que venha, por qualquer conveniencia, o Governo a necessitar de publicar o jornal por sua conta.

Continua a Empresa Jornalística de Victoria a manter o jornal officioso sem onus de especie alguma para o Governo. No relatorio apresentado pelo Director do Interior e Justiça encontrareis detalhadamente os serviços dessa repartição.

Directoria de Segurança Publica

Condigna, intelligentemente e com acerto dirigiu o departamento de segurança publica, procurando manter a ordem em todo o Estado, o dr. Lafayette Rodrigues de Assis Valle, até o dia 14 de Setembro passado, em que veio a fallecer, perdendo na sua pessoa o Governo um dos mais distinctos auxiliares.

Exercendo até aquelle dia o cargo mais espinhoso da administração, soube com indiscutivel desvelo e integridade, corresponder á confiança do Governo e impor-se ao respeito, sympathia e admiração de todos os que amam a paz e a harmonia do Estado.

E'-me assaz grato deixar consignado aqui neste documento official tão justas referencias ao saudoso extincto.

Ao assumir as redeas do Governo, a 23 de Maio de 1912, encontrei alguns animos exaltados e muito contei para o restabellecimento da paz com a dedicação, tolerancia e capa-

cidade de trabalho do dr. Lafayette Valle. Pelo relatório apresentado por este mallogrado cidadão, vereis as medidas que por elle foram postas em pratica.

O pessoal da directoria de Segurança Publica ficou muito reduzido com as medidas por mim tomadas; supprimi alguns cargos e fundi uns em outros sem que, contudo, tenha perdido o serviço sua regularidade.

Como já vos tenho dito, a ordem publica do Estado manteve-se inalteravel, muito havendo concorrido para essa boa comprehensão que dos seus deveres têm a policia civil e militar.

Com a nova organização administrativa passaram os subdelegados do Estado a ser nomeados pelo ~~director~~ de Segurança Publica.

Todas as questões suggeridas no Estado têm sido resolvidas pelos meios suazorios e a contento de todos.

Muito confio no vosso auxilio e na dedicação dos meus auxiliares e especialmente no character ordeiro do Estado do Espirito Santo para que possa terminar meu governo, mantendo a ordem, a paz e a harmonia no scio da familia espirito santense.

Força Publica

Está o Corpo Militar de Policia sob o commando do tenente-coronel Pedro Bruzzi que vem prestando excellentes serviços ao Estado pela boa ordem e disciplina mantidas na corporação que dirige.

Pelo relatório annexo ao do director de Segurança Publica, apresentado pelo commandante, podeis melhor julgar a sua acção.

Os demais officiaes do Corpo Militar de Policia vão desempenhando suas funcções a contento do governo.

Supprimi tres lugares de segundos-tenentes e aproveitei mais dois para os cargos de subdelegados da Capital, fazendo assim uma economia de 400\$000 mensaes desses dois cargos e mais 723\$198 mensaes com a suppressão dos tres lugares ou sejam 13:578\$356 annuaes.

Nenhum prejuizo trouxe tal medida ao serviço do Corpo Militar.

Quartel de Policia

O Quartel de Policia está bem melhorado, não offerecendo porém, solidez devido a sua má construcção e terreno em que foi edificado.

Seria de conveniencia a construcção de um outro predio em lugar apropriado que offerecesse melhores condições hygienicas. As actuaes condições do governo não permittem obra de tamanha monta.

Acredito que, com a reforma recentemente feita no referido predio e com boa conservação, poderá ~~ter mais~~ uma duração de 10 annos.

Cadeia da Capital

Funciona a cadeia no mesmo predio do quartel em compartimento separado, achando-se tambem melhoradas as suas condições.

As prisões são insufficientes, tendo sempre muitos presos no mesmo compartimento. Accresce a permanencia ahi de loucos presos, vindo de varios municipios do Estado que all se conservam devido as difficuldades que se encontram para internal-os no hospicio.

Tenciono fazer um pavilhão para os loucos, junto á Santa Casa de Misericordia, melhorando assim as condições da cadeia civil e as dos infelizes loucos que em commodos separados poderão ter melhor tratamento.

Cadeias do interior

Raros são os municipios que possuem cadeias solidas e em condições hygienicas, conforme já vos expuz em minha mensagem do anno passado, não obstante exigirem as disposições legaes a necessidade de predios proprios para a camara e cadeia afim de serem creados municipios.

Quase todos os municipios aproveitaram casas construidas para residencias particulares, transformando-as em cadeias. E' de urgente necessidade a construcção de predios para cadeias. Tenho em vista fazer um appello aos prefeitos municipaes e estou certo de que todos elles accudirao para conjuntamente com o Estado construir cadeias onde não tenham predios apropriados para tal fim.

Posto policial

Esse proprio do governo, construido na rua 7 de Setembro, preenche perfeitamente os seus fins.

No relatório apresentado pelo 1.º delegado auxiliar, Dr. Eurico Paixão, podeis verificar do seu movimento.

Deixar de preencher o cargo de 2.º delegado auxiliar por motivo de economia, nada tendo soffrido porém o policiamento da cidade nem tão pouco deixado de serem tomadas as providencias reclamadas pelo bem publico.

Guarda Nocturna

A Guarda Nocturna foi organizada particularmente pelo capitão Mariano Gomes, com assentimento do governo, em Maio do corrente anno, tendo sido a mesma inaugurada a expensas de particulares.

Julgo, entretanto, que sem o auxilio material do governo não se poderá ella manter, sendo de justiça a votação de em auxilio para a sua manutenção desde que assuma obrigações que permittam-na melhor servir aos fins a que se destina.

Policia do interior

Si o estado financeiro do governo permittisse, deveria ser melhorado consideravelmente o funcionamento da policia do Estado, remunerando os seus funcionarios e pondo-a aparelhada para melhor servir á sociedade.

Servindo gratuitamente, como fazem os delegados e subdelegados, não se lhes podem exigir mais solicitude e nem que se despreocupem dos seus trabalhos particulares.

Acha-se ainda exercendo, em commissão, o cargo de director de Ensino Publico o illustre Dr. Deocleciano de Oliveira que o accumula com o de director da Escola Normal, percebendo apenas as vantagens do primeiro cargo.

Apezar da diminuição que soffreu em seus vencimentos, com tal medida, continua elle a trabalhar, com o mesmo gosto e dedicação, esmerando-se no cumprimento do seu dever, sempre solícito em tudo que diz respeito ao desenvolvimento da instrução publica. A instrução no Estado está bem melhorada com a applicação do novo methodo do ensino, introduzido pelo Dr. Gomes Cardim, quando commissionedo pelo governo passado.

Tendo sido, ao retirar-se para São Paulo, após finda sua commissão, substituído pelo Dr. Deocleciano de Oliveira, não houve solução de continuidade na applicação do methodo de ensino. O resultado colhido com a reforma do ensino, está ao alcance de todos, desnecessario, portanto, se tornando descrevel-os aqui.

O numero de escolas e de frequencia tem augmentado, dia a dia, prova categorica da boa comprehensão que vão tendo os paes de familias, procurando proporcionar a instrução a seus filhos. Tenho procurado melhorar, quanto possivel, os mobiliarios das escolas, adquirindo grande numero de carteiras. Entretanto, não se acham ainda todas providas de um mobiliario decente. Espero poder, antes de deixar o governo, prover todas as escolas com mobiliario completo. Para attender a urgentes necessidades, mandei vir 400 carteiras escolares. Faz-se necessario, a beneficio da instrução, que, em todas as cidades e villas, possa o Governo manter as escolas em predios confortaveis de accordo com as condições hygienicas, obedecendo a plantas especiaes.

O aproveitamento de predios construídos para habitações particulares tem grandes inconvenientes. Modestos embora, mas construídos com conforto, observando-se as condições do clima

e do local, poder-se-iam construir predios. para escolas sem grande dispendio.

Dadas as circumstancias, porém em que se encontram as finanças do Estado, tal medida não pode ser levada a effeito presentemente, aguardando para sua execução melhores tempos.

A inspecção medica das escolas é tambem uma medida que se faz necessaria. Não sendo possivel o augmento de despesas actualmente, lembro a conveniencia da creação medica na capital, sob a direcção da directoria do Serviço Sanitario, sem augmento de despesas, podendo tal medida ser extensiva aos municipios, onde existam medicos que exerçam cargos de ~~delegado~~ sanitario.

A instrucção sendo a mola real da civilisação, deve ser cuidadosamente amparada pelos poderes publicos. Assim pensando, não tenho descuidado de promover os meios para o seu desenvolvimento e se mais não tenho feito é porque as rendas do Estado não m'o permitem.

Adoptando um regimen severo de economia, cortando verbas, supprimindo outras, augmentei contudo a despesa com a instrucção publica creando e provendo escolas em todo o Estado. Infelizmente, porém, ha grande falta de professores para o interior do Estado. A maioria das normalistas não quer acceitar cadeiras no interior, poucas são as que se dispõem a deixar a capital.

Justifica-se em parte esta recusa porque sendo a maioria das normalistas solteira e residente nesta capital, lucta com difficuldades para deixar sua familia.

Ha no Estado 322 escolas creadas, das quaes 218 se acham providas e 104 vagas. Estão funcionando 218 escolas isoladas, sendo 114 do sexo masculino e 34 do sexo feminino. 146 mixtas e 28 escolas diversas, como sejam Escola Complementar, Modelo e Annexas, Grupos Escolares Gomes Cardim e Bernardino Monteiro.

As matriculas dessas escolas attingiram a 7296 alumnos e a frequencia 5454 até maio do corrente anno, havendo um acrescimo de 107 alumnos e de 126 da frequencia na matricula deste anno.

Collegio N. S. Auxiliadora

Este importante estabelecimento de ensino, subvencionado pelo governo, acha-se equiparado á escola Normal do Estado e se encontra sob a direcção das irmãs da Congregação de S. Vicente de Paula, tendo como directora a exma. Irmã Maria Horta.

O ensino ministrado neste collegio está sob a fiscalização do director do Ensino Publico. Funciona o collegio em um vasto predio confortavel, dispondo dos elementos necessarios ao fim a que se destina.

A sua equiparação á Escola Normal foi equitativa e util, porquanto mantendo elle internato e externato, recebendo varias alumnas do interior, a maioria das quaes dedicar-se-á provavelmente ao ministerio publico; teremos dentro de poucos annos todas as escolas que se acham vagas no Estado preenchidas por normalistas do interior, educadas naquelle estabelecimento.

No anno passado foram diplomados pela escola Normal 17 alumnos, sendo 13 senhoritas e 4 homens e no collegio N. S. Auxiliadora 10 senhoritas.

Gymnasio Espirito Santense

Este estabelecimento estava a cargo da Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes, subvencionado pelo Governo com 26:400\$000 annuaes, por força de contracto firmado.

Não dispensava resultado pelo dispendio. Dirigiam o Gymnasio os padres da Congregação do Verbo Divino. Rescindi o contracto com a referida sociedade, mudando o funcionamento do Gymnasio para o commodo dos fundos da antiga igreja S. Thiago, adaptada para tal fim.

Hoje está o Gymnasio entregue ao Exmo. e Reverendissimo Snr. Bispo D. Fernando de Souza Monteiro, achando-se sob a direcção do rev. padre Elias Thomazzi.

O governo apenas fornece o predio onde está funcionando, o mobiliario e 30\$000 de auxilio ao porteiro do mesmo; permanece assim o estabelecimento de educação com insignificante onus para os cofres publicos.

Escola de Bellas Artes

Annexei a escola de Bellas Artes a aula de desenho da Escola Normal por ter o governo rescindido o contracto com o Snr. Carlos Reis que dirigia aquelle estabelecimento com despesa para o Estado de 7:800\$000.

Annexada como foi a aula de desenho, sem mais vantagens, fez o governo uma economia de 7:800\$000, sem prejuizo do ensino.

No relatorio annexo, apresentado pelo director do Ensino Publico ao Secretaria Geral, podeis colher informações mais detalhadas a respeito da instrucção publica do Estado.

Directoria de Agricultura, Terras e Obras

O Dr. Antonio Francisco de Athayde continua a prestar seus bons serviços ao Estado no cargo de director de Agricultura, Terras e Obras, importante ramo da administração publica, cujos trabalhos, apesar da diminuição de funcionarios, correm com regularidade.

Tenho prazer em declarar-vos que o serviço de terras se acha bem melhorado com a adaptação das leis actuaes que foram melhor comprehendidas pelos chefes dos districtos de terras e facilitaram a satisfação das exigencias que tenho feito.

Apezar da fertilidade do solo espirito-santense, a sua agricultura se não tem desenvolvido.

A maioria dos agricultores, adoptando a monocultura, dedica-se mais á cultura do café. Concorre ainda para o pouco desenvolvimento agricola a falta de faceis vias de comunicação.

O transporte por animaes, sobrecarregado ainda de fretes das estradas de ferro ou maritimos e pelos impostos, attinge quasi ao valor dos productos da lavoura, concorrendo para o desanimo dos agricultores e definhamento da agricultura.

Tenho procurado, tanto quanto possivel melhorar os serviços de terras, corrigindo-lhes os defeitos e abusos.

Os meus despachos em requerimentos sobre concessões e legitimação de terrenos são sempre proferidos no sentido de evitar os graves defeitos da praxe adoptada até agora.

Felizmente algo tenho conseguido, se bem que estejam ainda os trabalhos muito aquém do que era de desejar.

A grande riqueza do Estado está representada em suas terras que deveriam merecer mais cuidado do que o exercido afim de pôr termo á criminosa invasão que, em grande parte, se vê.

Não são raras as legitimações de vastas areas sem o revestimento das formalidades legais e sem que os requerentes tenham apresentado titulos habéis que comprovem o seu direito.

Baseados em justificações, attestados, quaesquer talões de siza pagos em outras provincias, após a lei de 1854, ou, quando muito, publicas-formas de documentos, têm muitos requerentes tido a felicidade de legitimar terrenos devolutos que deveriam pertencer ao Estado.

Impedi varias legitimações. annullei outras que já se achavam medidas, não conseguindo, porém fazer cessar as pretensões absurdas e até lesivas ao Estado. Tendo feito minucioso estudo em varios processos de terras já medidas e legitimadas sem a observancia das formalidades legais, verifiquei que taes legitimações não poderiam ser consideradas validas.

Chamo vossa attenção para esse caso e peço providenciardes no sentido de proporcionar-me os meios de rever essas concessões feitas sem obediencia ás leis de terras e aos seus respectivos regulamentos.

A grande fortuna do Estado, como são as suas terras, não pode ser olhada com tanto desprezo pelos poderes publicos que não devem fazer concessões de enormes areas com pre-

juízo da riqueza, maximé sendo em favor de pessoas que não pretendem cultival-as.

A lei nº 945, de 23 de Dezembro de 1913, autorisou-me a consolidar a legislação sobre terras, alterando ou modificando o que fosse conveniente a bem dos interesses do Estado.

Em face da autorisação legislativa, baixei o decreto nº 1875 da consolidação de terras, com as alterações e modificações que julguei necessarias, estabelecendo certas formas que, sendo respeitadas, impedirão os abusos até então praticados.

Não é um trabalho completo, bem o sei, terá, por certo, muitas falhas que apparecerão com o decorrer do tempo.

Posso, porém, affirmar que o maximo cuidado presidiu a sua organização em a qual foram observadas as exigencias determinadas pela pratica e os dispositivos das leis e regulamentos de terras devolutas e particulares.

Património municipal

E' um caso de alta importancia e para o qual solicito a vossa attenção o dos patrimonios municipaes. Municipios ha que possuem terrenos dos quaes se não aproveitam, consentindo na invasão criminosa: outros ha que têm parte do seu patrimonio dentro de outros municipios. Não me parece justo que o patrimonio do municipio ultrapasse os limites de sua extensão territorial. O municipio de Anchieta julga-se com direito a dois patrimonios: um na séde do municipio e outro dentro do territorio de Santa Izabel. Muito justo é que seja expedido o titulo definitivo de propriedade dos terrenos que se acham annexos á séde, o mesmo não acontecendo, porém, relativamente ao que está situado no municipio de Santa Izabel.

Além de não ser regular este estado de coisa, traz prejuizos ao Estado, que tem já vendido varios lotes dentro de taes terrenos, aliás medidos pelo municipio de Anchieta.

Procurando entrar em accordo com este municipio, propuz expedir o titulo definitivo do patrimonio junto á séde, sob a condição de desistir do patrimonio incluindo em outro

município, proposta esta que foi recusada. Se julgardes que devem ser dados os dois patrimônios ao município de Anchieta, nas condições já expostas, peço que me autoriseis, por uma lei, a approvar e expedir os respectivos títulos. Se ao contrario, achardes absurda a concessão do patrimônio situado em o territorio do município de Santa Izabel, penso ser de justiça que me autorizeis a indemnisar o município de Anchieta das despesas feitas com a medição do referido patrimônio.

Colonização

Expuz já na ultima vez que a vos me dirigi em documento official, um modesto plano de colonização, para cuja execução tive vossa autorização.

Infelizmente as condições do governo não permittiram leval-o a effeito, não obstante parecer-me um plano viavel e de optimos resultados.

Existem no Estado terrenos de climas assaz differentes, desde altitude zero até 2958 metros, prestando-se, assim, para todas as culturas, além da sua applicação á industria pastoril e á extracção de madeiras.

Já tem sido especialmente demonstrada a excellencia de terras para o plantio do café, cacau, algodão, canna, arroz, milho, feijão, batatas, mandiocas, etc.

Não sou de opinião que se deva abandonar o café. Ha porém necessidade da promoção dos meios de desenvolver a policultura no Estado. Faltam-nos os braços. E' o caso de, com interesse, tratar-se da colonização, fazendo serios estudos a respeito, embora tome o Estado a si o encargo de iniciar as culturas ainda não exploradas e procure encorajar os colonos existentes e proporcionar os meios tendentes á introdução de novos colonos, aos quaes sejam asseguradas certas garantias. Tal assumpto merece um serio estudo.

Os municípios muito poderão concorrer para esse *desideratum*, empregando suas rendas em boas estradas e pontes.

O progresso a que attingiu o Estado vae sendo muito lento e a sua animação deve ser fomentada pelos poderes publicos. Reclamo vossa attenção para esse assumpto, que reputo de grande interesse ao desenvolvimento do Estado.

Ao assumir o governo do Estado encontrei varias obras iniciadas pelo meu antecessor, me não tendo sido infelizmente possivel concluir-as até hoje na sua totalidade.

Eram algumas de grande monta e a verba destinada para as obras publicas não as supportava. Não foi sem muito esforço que pude terminar algumas, esperando, comtudo, deixal-as concluidas se as condições do governo permittirem.

As obras por mim concluidas foram as seguintes: predio do Posto Policial ; predio destinado á residencia do director de Segurança Publica ; predio da Escola Normal ; predio do Serviço Sanitario e do Posto Bacteriologico ; predios dos grupos escolares de Cachoeiro de Itapemirim, Santa Leopoldina e São Matheus ; pavilhão da Santa Casa e a parte interna do pavilhão terreo do Palacio do Governo. Conclui tambem os serviços das estradas de rodagem de Fundão a Santa Thereza. Castello a Tres Barras e de Guimar ao Rio Fruteira.

Não foram concluidos os seguintes serviços começados por meu illustre antecessor : a Penitenciaria do Cachoeiro de Itapemirim ; o enroucamento da Avenida Schmidt, e os serviços da egreja de São Thiago. Motivou a interrupção dessa ultima obra o facto de ter sido ella contractada com o Dr. Justin Norbert que já se achava pago adiantadamente da empreitada e que abandonou os trabalhos, alguns dias após a minha ascensão ao governo.

Como necessitava de parte do alludido predio para as repartições publicas, mandei executar alguns serviços alli, aproveitando a parte annexa ao Palacio. Nos fundos do pavimento terreo construi cinco commodos em alguns dos quaes se acha installado o Gymnasio Espirito Santense, achando-se um destinado para o cartorio do Estado.

Dois salões do primeiro andar foram aproveitados para o departamento do Interior e Justiça e Procuradoria Geral do Estado, reservando-se um para a Secretaria Geral do Estado. Calculo a despesa para a conclusão das obras de Palacio em 100:000\$000 que não poderão ser actualmente despendidos pelo Estado.

A Penitenciaria é uma obra necessaria, porém, de grande despendio.

Os empreiteiros Lichtenfels & C^{ia}. receberam adiantadamente Rs. 150:000\$000 e sub-empreitaram parte dos serviços com Vivacqua & Irmão que levaram-n'a a effeito, não obstante não terem recebido pagamento dos empreiteiros que abandonaram o serviço.

Convicto de que Lichtenfels & C^{ia}. não mais viriam concluir a Penitenciaria, rescindi o contracto, por caduco, pagando o governo dos serviços feitos pelos Snrs. Vivacqua & Irmão a importancia de 97:000\$000 a que estava obrigado por força do contracto, ficando os Snrs. Lichtenfels & C^{ia}. a dever ao governo os 150:000\$000, pagos adiantadamente e que os considero perdidos.

Ficou o serviço feito na Penitenciaria em 247:000\$000. Com a sua conclusão gastar-se-á quantia não inferior a 500:000\$000, caso seja executado o mesmo plano.

O enroucamento da Avenida Schmidt não foi concluido porque é um serviço despendioso e não ha verba orçamentaria.

Taes as razões que determinaram a não conclusão desses tres melhoramentos tão necessarios, iniciados pelo meu antecessor.

Não permittindo as condições financeiras de grandes empreendimentos, poucos melhoramentos tenho podido fazer, durante a minha gestão, sem me haver, porém, descuidado dos mais necessarios. Melhorei a adaptação do predio para o funcionamento do Tribunal Superior de Justiça, reformei o predio em que funcionou a antiga Corte de Justiça, para Secretaria da Segurança Publica ; reformei e adaptei a parte interna do predio em que funciona o «Diario», dividindo-o em secções, numa das quaes funciona o Forum. Reformei toda parte interna do Quartel de Policia e cadeia, construi parte do muro da Santa Casa que havia ruído, fiz os serviços de installações de agua, luz e exgottos nas repartições do Palacio, no Congresso, no Forum, nas escolas Modelo e Normal e na Chefatura de Policia, construi o jardim em frente ao Palacio do Governo, auxiliei com 10:000\$000 a construcção do jardim

annexo ao grupo escolar de Cachoeiro de Itapemirim, conclui a escada dupla em frente ao Palacio, mobiliei o Posto Bacteriologico e varias repartições ; macadamisei duas avenidas nesta Capital, a da Republica e a Cleto Nunes, numa area de 1.347 metros quadrados; construi 51 casas para a Villa Militar, contractei a construcção de uma ponte sobre o rio Itabapoana, autorizei a construcção de uma outra no rio Preto e a construcção de um predio para a cadeia do Alegre, auxiliando o governo com a quantia de 9:000\$000; adquiri o terreno necessario para o matadouro e para a pastagem do gado destinado ao consumo publico, entregando os mesmos á Prefeitura; adquiri o proprio da Pedra d'Agua e diversas posses de terrenos onde se acha edificada a Villa Militar e fiz varios outros pequenos melhoramentos. As importancias despendidas com taes serviços encontrareis mencionadas na parte economica e financeira.

O Estado necessita de varios melhoramentos. A crise que atravessamos os não permite porém, dispensando-me, assim, de pedir-vos a devida autorisação.

No relatorio apresentado pelo director de Agricultura, Terras e Obras vereis, com todos os seus detalhes, o movimento deste importante ramo da administração publica. Na respectiva repartição tiveram entrada 1.056 petições sobre diversos assumptos referentes ao serviço; foram expedidos 467 officios ; despachados 246 processos de medição e expedidos 221 titulos de propriedade.

Procuradoria Geral do Estado

Organizado pelo artigo 83 da Constituição de 2 de Maio de 1892 e havendo soffrido as varias modificações das duas reformas constitucionaes, continua a ter o Ministerio Publico um orgão central junto ao Tribunal Superior de Justiça e ao Tribunal Especial, que é o Procurador Geral de Estado e orgãos locaes nas comarcas, que são os promotores publicos.

Occupa o cargo de Procurador Geral do Estado o illustre Dr. Manuel Xavier Paes Barreto que, tendo acceitado o convite que lhe fiz, após a aposentadoria do Dr. Manoel Clodoaldo Linhares, a 13 de Dezembro de 1913, foi nomeado pelo decreto n. 1588 de 22 do mesmo mez e anno, prestando compromisso e tomando posse nesse mesmo dia.

Quatorze comarcas do Estado se acham providas de promotores formados em direito pela ordem seguinte: — Capital, Luiz Americo de Freitas; Cachoeiro de Itapemirim, Antonio Pereira Lima; Santa Leopoldina, Antonio Pedro da Silveira; Santa Julia, Eduardo Rubens Wanderley; Linhares, Jayme de Souza Carrascosa; Guarapary, Abilio Peixoto da Silva; Benevente, Gilberto de Souza Martins; Alegre, João Guedes Gondim; Villa de Itapemirim, Antonio Serrano; Itabapoa-na, Alfredo Sergio Ferreira Filho; Guandú, Samuel Oswaldo Ferreira Chaves; Rio Pardo, Waldemar Pereira e Vianna, Lobo Pereira. Marechal Hermes acha-se vaga.

Em seu relatorio, o Dr. Procurador Geral fez rapida analyse das leis promulgadas durante o anno, a começar pela reforma constitucional, profligou a irregularidade de co-existir efficacia legal de dois regimentos de custas e do decreto n. 1168 de 26 de Junho de 1912 (apesar de revogado pelo decreto n. 1612 de 14 de Dezembro do mesmo anno) e o do decreto n. 412 de 27 de Junho de 1909, concitando o governo a uniformizar esse estado de coisas com um novo regimento de custas; salientou a necessidade de uma revista de jurisprudencia e de um formulario official que evitasse as repetidas nullidades processuaes decretadas em appellações de decisão do jury.

Quanto ao jury opinou o Dr. Procurador Geral que escrupulosa qualificação e revisão da lista de jurados, com a meticolosa verificação dos predicados exigidos pelos artigos 51 e 71 da lei de organização judiciaria previnirão, em grande parte, as faltas a que tem sido o jury arrastado.

Quanto á ampliação de attribuições, em materia criminal, ao juiz singular opinou ficar assim amparada "com presteza e segurança a causa da justiça".

Consta do relatório o movimento do registro civil de todo o Estado, sendo incompletos os dados das comarcas de Alegre e Rio Pardo.

Emitiu o Ministerio Publico durante o anno transacto 145 pareceres, expediu 148 officios, recebeu 250, lavrou 19 resoluções e despachou 15 requerimentos.

Orçou em 2.234:058\$539 o monte partivel de 463 inventarios procedidos no Estado, nos quaes houve orphãos e equiparados interessados, sendo 28 da Capital, na importancia de Rs. 343:018\$331, 60 de Santa Leopoldina na quantia de 676:762\$711, 60 de Cachoeiro de Itapemirim no valor de Rs. 394:903\$660, 23 de Vianna na quantia de 77:179\$000, 22 de Itabapoana no valor de 202:307\$283, 93 de São Matheus, no valor de 67:072\$036, 28 de Itapemirim no valor de Rs. 102:123\$033, 35 de Benevente no valor de 83:741\$000, 111 de Guarapary na quantia de 40:515\$910, 45 de Santa Julia no valor de 96:703\$397. 16 de Guandú no valor de 25:442\$233, 9 de Rio Pardo na importancia de 22:316\$500, 19 de Linhares no valor de 26:915\$000 e 25 de Marechal Hermes no valor de 75:057\$875.

Foram partes nesses inventarios 2.347 herdeiros dos quaes 953 maiores e 1.384 menores e 749 legatarios dos quaes 330 maiores e 446 menores.

Durante o anno foram registrados 9689 nascimentos, sendo 4964 de creanças do sexo masculino e 4725 do feminino 8245 de filiação legitima e 1444 de illegitima. Occorreram 4184 obitos.

A mortalidade, pois, attingiu uma porcentagem de 43, 182 % sobre a natalidade.

Ha a ponderar que, de Estados limitrophes, muitos doentes vêm recolher-se á Santa Casa de Misericordia de Victoria onde morrem.

A comarca que maior numero de nascimentos (1.485) e de casamentos (339) contou foi a de Cachoeiro de Itapemirim, e a de maior mortalidade (924) foi a de Victoria.

Durante o anno foram effectuados 2439 casamentos, sendo 2209 de brasileiros, 138 de brasileiros com estrangeiros e 92 de estrangeiros.

Os demais esclarecimentos encontrareis no relatório apresentado pelo Dr. Procurador Geral do Estado.

Permanece no exercicio do cargo de director do Serviço Sanitario o Dr. João Lordello Santos Souza que não poupa esforços no sentido de condignamente desempenhar-se das funções que lhe são inherentes.

O estado sanitario do municipio da Capital e de varios do interior do Estado foi perturbado com o apparecimento da terrivel epidemia da variola, que veio alarmar a população do nosso Estado. Em Abril e Maio irromperam nos municipios de Cachoeiro do Itapemirim e Alegre o alastrim e a variola. Não poupou esforços o governo afim de debellar, naquelles municipios, a molestia, proporcionando todos os meios e recursos á directoria do Serviço Sanitario.

No municipio de Alegre foi installado á distancia de um kilometro da séde um hospital, confiado aos cuidados do delegado do Serviço Sanitario alli, Dr. Carvalho Gama. Em Cachoeiro de Itapemirim prestou tambem excellentes serviços o Dr. Luiz Tinoco. Esses profissionaes se dedicaram com amor e carinho, á ardua e difficil missão que lhes estava confiada, não medindo sacrificio para salvar a população daquelles grandes municipios.

Impuzeram-se, pois, os referidos profissionaes á estima e consideração dos habitantes daquella zona.

Seguiu por ordem do director do Serviço Sanitario para os logares atacados do mal, uma turma de desinfectadores municidados de grande quantidade de creolina, acido phenico, enxofre e outros desintectantes necessarios para o expurgo das casas onde appareciam casos da molestia.

Além dessas medidas o governo auxiliou a cada municipio com dois contos de réis para as despesas de tratamento de variolosos. Outros municipios soffreram tambem as consequencias do mal, sem que, comtudo, houvesse o mesmo alarme dos tres municipios referidos. Em Rio Novo, Itapemirim, Alfredo Chaves, Itabapoana, Muquy, Calçado, Guandú, Linhares, Santa Izabel, Santa Thereza, Pau Gigante, Cariacica, Es-

pirito Santo, houve a visita do alastrim e da variola. A nossa Capital em Junho viu-se a braços com a violenta invasão epidemica que alarmou sua população pela grande quantidade de casos apparecidos em poucos dias. Não offerecendo o isolamento dos doentes, do hospital de S. José, as necessarias condições hygienicas, convoquei uma reunião dos medicos da Capital, sendo sobre o mal trocadas as idéas necessarias.

Resolvida a remoção dos doentes para a Pedra d'Agua, mandei adaptar, com urgencia, aquelle proprio ao fim visado, provendo-o de todo o necessario. Dentro de oito dias estavam sendo recebidos alli todos os doentes. Felizmente se pode dizer extincta a variola, não somente na Capital como em todo o Estado.

Para isso muito concorreu o director do Serviço Sanitario, que sollicitamente attendia a todos os reclamos dos municipios, distribuindo lymphas para a vaccinação. O hospital da Pedra d'Agua ficou a cargo do illustre clinico Dr. Eurico Aguiar que acertada e condignamente desempenhou a difficil commissão de que foi encarregado pelo governo, sendo digno de elogios pelo zelo manifestado no exercicio de suas funções.

O expurgo das casas onde appareciam casos de vari-cella e de alastrim e todas as demais medidas de precaução foram tomadas pelo Dr. João Lordello, afim de evitar a propagação do mal.

E'-me muito grato salientar aqui os serviços prestados, com todo desprendimento pelos distinctos clinicos de Victoria, que accudindo de boa vontade aos desejos do governo, prestaram seus auxilios á directoria do Serviço Sanitario para debelação da terrivel molestia.

O movimento da directoria do Serviço Sanitario encontrareis no relatorio annexo do director deste departamento.

Conclusão

Procurei, Snrs. Deputados, na Mensagem que ora vos apresento expor com franqueza, fidelidade e clareza a situação dos publicos negocios, sem rodeios que pudessem desviar

dos factos com o fim de que elles se vos apparecessem com outro aspecto.

Fui talvez excessivamente franco, é possível que me tivesse destacado mesmo da praxe adoptada em taes trabalhos. Acho, porém, que não tenho direito de procurar subterfugios para dar conta dos actos do Executivo ao Legislativo. Demais, as phantazias muitas vezes usadas, em documentos officiaes são a causa de males futuros.

Julgei do meu dever cousa alguma occultar, esclarecendo-vos, tanto quanto possível, de todos os negocios da administração, citando os nomes de pessoas que nelles se envolveram e sujeitando os meus actos á critica.

Assim obedeci ao que me ditava a consciencia, e cumpri o meu dever para convosco e para com o Partido que me elegeu, sentindo-me ao mesmo tempo desculpado com o publico que tem direito de conhecer todos os negocios do governo.

Não tive intuito subalterno ao esclarecer-vos, na medida de meus recursos, a situação do Estado que não é lisongeira. Pode parecer inconveniente que, francamente, tivesse mostrado o estado em que se encontram as finanças do Espirito Santo.

Sentir-me-ia mal, porém, se hoje vos mostrasse com roseas cores a situação do Estado e amanhã apparecesse ella ao publico demonstrando, com factos concretos e insophismaveis, o contrario do que affirmo.

Foi sempre o criterio que adoptei quer na minha vida particular, quer na publica, o de desempenhar as funcções que me são confiadas com altivez e dignidade. Faltaria, portanto, aos principios de minhas convicções occultando os factos para apparentemente colher louros.

Preferi, pois, mostrar-vos a situação do Estado, tal qual ella é, afim de que procuremos com os esforços communs e o estabelecimento de medidas economicas, trabalhar pelo progresso e desenvolvimento do Estado.

Ao governo compete estimular as industrias, desenvolver a colonização por meios efficazes, diminuindo impostos

promovendo reduções de fretes e concedendo, afinal, favores que não tragam o desequilíbrio orçamentario.

Deveremos por outro lado, adoptar uma politica sã, de tolerancia, paz e trabalho.

Sómente assim terá o Estado ordem e progresso.

Si de modo contrario procedermos, quer na parte politica quer na administrativa, viveremos sempre a lutar improficuamente, concorrendo para o atrophiamiento do Estado.

O meu unico objectivo no governo é o de bem servir á causa publica, não poupando esforços, nem medindo sacrificios, para desobrigar-me dos deveres inherentes ás funcções do alto cargo que pelo eleitorado do Espirito Santo me foi confiado.

Serão sempre em tal sentido os meus esforços, emquanto merecer a confiança popular.

Já vos demonstrei o depauperamento financeiro do Estado e estou certo de que commigo estareis accordes em restringir as despesas ou augmentar as fontes de receita.

A ultima hypothese será a menos viavel, em face da crise que atravessa todo o Paiz e de já se achar a lavoura assaz sobrecarregada de impostos.

Espero que as medidas por mim suggeridas nesta Mensagem tenham a merecida consideração de vossa parte e, que da presente reunião, surjam para o Espirito Santo, leis que venham trazer o seu desenvolvimento e progresso.

Vedes pelo que tenho exposto, Snrs. Deputados, que si a minha acção no governo não foi benefica, si o meu trabalho, até hoje, está aquem da expectativa do povo, não é porque tivesse eu cruzado os braços.

Diz-me a consciencia que tenho procurado sempre cumprir o meu dever, trabalhando quotidianamente pela causa publica.

Foi a minha principal preocupação, ao assumir as re-deas de governo conhecer seu estado financeiro, procurando colher todos os dados necessarios sobre o activo e passivo, obrigações contractuaes e despesas do funcionalismo, inclusive empregados em commissões, gratificações e collaborações.

Senhor da situação, dentro de poucos dias de minha gestão, verifiquei com pesar a impossibilidade de realizar os meus planos em face da escassez de rendas e dos grandes compromissos do governo.

Tomei então medidas urgentes da mais severa economia, desagradando embora a um grande numero de amigos politicos que soffreram as suas consequencias.

E' assim que dispensei todos os funcionarios em commissão com excepção feita apenas dos que nada percebiam pelas accumulções dos cargos, suspendi as gratificações de quaesquer natureza, salvo as *pro labore* que são estabelecidas por lei, dispensei todos os collaboradores das repartições publicas, supprimi varios logares que se iam vagando, attingindo em taes condições a economia a uma verba superior a 40:000\$000 mensaes, ou sejam 480:000\$000 annuaes.

Mantendo as minhas crenças de republicano, não tenho absolutamente procurado fazer politica com o erario publico, collocando sempre os direitos da collectividade acima das pretenções individuaes.

Procuro assim, modestamente, embora concorrer para o engrandecimento da Republica, garantindo a liberdade de todo o cidadão, desta particula da Patria Brasileira.

Terminando, envio-vos os meus mais distinctos saudaes pela data em que vos reunis para tratar dos varios negocios a que se prendem os interesses do povo e do governo, renovando os meus votos pela proficuidade dos vossos trabalhos.

Victoria, 15 de Outubro de 1914.

Marcandes Alves de Souza

PRESIDENTE DO ESTADO.